





SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS SEBRAE
SEDRAE
PROJETO ESTRUTURANTE COSMÉTICO DE BASE FLORESTAL DA AMAZÔNIA
CARTILHA
ESTUDO TRIBUTÁRIO SOBRE O SEGMENTO DE COSMÉTICOS NA AMAZÔNIA
ESTUDO TRIBUTARIO SOBRE O SEGMENTO DE COSMETICOS NA AMAZONIA

SEBRAE - NA

© 2017. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae

Todos os direitos reservados

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610/1998).

Informações e contatos

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae

SGAS 605 - Conjunto A - CEP: 70200-904 - Brasília/DF

Telefone: 0800 570 0800

www.sebrae.com.br

Presidente do Conselho Deliberativo Nacional

Robson Braga de Andrade

Diretor Presidente

Guilherme Afif Domingos

Diretora Técnica

Heloísa Regina Guimarães de Menezes

Diretor de Administração e Finanças

Vinicius Nobre Lages

Unidade de Acesso à Inovação, Tecnologia e Sustentabilidade

Gerente

Célio Cabral de Sousa Júnior

Unidade de Atendimento Setorial Indústria

Gerente - UASIN

Kelly Cristina Sanches

Revisão e Coordenação Nacional SEBRAE NA

Adriana Dantas Gonçalves

Alexandre de Oliveira Ambrosini

Maria Regina Diniz de Oliveira

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SEBRAE ESTADUAIS - ABASE NORTE

Diretor Regional

Rosa Satiko Nakamura

Diretora Administrativa e Financeira SEBRAE-AC

Suplente

Samuel Silva de Almeida

Diretor Técnico do SEBRAE-RO

MIRANDA E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Belo Horizonte, 9, Sala 513, Edifício The Place, Manaus – AM, CEP: 69057-060

Consultores:

Samuel Soares de Miranda

Thays de Souza Batista

SEBRAE/AC

Rua Rio Grande do Sul, 109 - Centro, Rio Branco - AC, CEP: 69900-060

Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

Jurilande Aragão Silva

Diretoria Executiva do SEBRAE/AC

Diretor Superintendente

Mâncio Lima Cordeiro

Diretora Técnica

Sidia Maria Cordeiro de Sousa Gomes

Diretora Administrativa e Financeira

Rosa Satiko Nakamura

Gerente da Und.de Atendimento Coletivo Industrial-UACI e Gestor do Projeto

Dikison Asfury Rodrigues

SEBRAE/AM

Av. Leonardo Malcher, 924 - Centro, Manaus - AM, CEP: 69010-170

Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

José Roberto Tadros

Diretoria Executiva do SEBRAE/AM

Diretor Superintendente

Aécio Flávio Ferreira da Silva

Diretora Técnica

Lamisse Said da Silva Cavalcanti

Diretor Administrativo e Financeiro

Mauricio Aucar Seffair

Gerente da Unidade de Gestão Estratégica - UGE

Vicente de Paulo Mendes Shettini

Coordenação Regional e Gestora do Projeto

Wanderléia dos Santos Teixeira de Oliveira

SEBRAE/AP

Av. Ernestino Borges, 740 - Laguinho, Macapá - AP, CEP: 68908-198

Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

Mateus Nascimento da Silva

Diretoria Executiva do SEBRAE/AP

Diretor Superintendente

João Carlos Calage Alvarenga

Diretora Técnica

Isana Ribeiro de Alencar

Diretor Administrativo e Financeiro

Waldeir Garcia Ribeiro

Gerente da Unidade de Soluções Inovadoras e Competitivas - UNIC

Rejane Leite dos Reis

Gestor do Projeto

Jose Augusto Cantuária Queiroz

SEBRAE/PA

Rua Municipalidade, 1461 - Umarizal, Belém - PA, CEP: 66050-350

Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

Fernando Teruo Yamada

Diretoria Executiva do SEBRAE/PA

Diretor Superintendente

Fabrizio Augusto Guaglianone de Souza

Diretor Técnico

Hugo Suenaga

Diretor Administrativo e Financeiro

André Fernandes de Pontes

Gerente da Unidade de Atendimento e Relacionamento com o Cliente – UARC Gerente do Escritório Metropolitano

Leda Rosana Barreira Magno

Gestora do Projeto

Georgiane de Nazaré Arruda Titan

SEBRAE/RO

Av. Campos Sales, 3421 - Olaria, Porto Velho - RO, CEP: 76804-356

Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

Marcelo Thomé da Silva de Almeida

Diretoria Executiva do SEBRAE/RO

Diretor Superintendente

Valdemar Camata Junior

Diretor Técnico

Samuel Silva de Almeida

Diretor Administrativo e Financeiro

Carlos Berti Niemeyer

Gerente da Unidade de Atendimento e Relacionamento com o Cliente - UARC

Sylvia Cassimiro Pinheiro Gonçalves

Gestor do Projeto

João Machado Neto

SEBRAE/RR

Av. Major Williams, 680, São Pedro, Boa Vista-RR, CEP: 69306-705

Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

Rivaldo Fernandes Neves

Diretoria Executiva do SEBRAE/RR

Diretora Superintendente

Luciana Surita da Motta Macedo

Diretora Técnica

Maria Cristina de Andrade Souza

Diretor Administrativo e Financeiro

Almir Morais Sá

Gerente da Unidade Setorial Serviço e Indústria-UASI e Gestora do Projeto

Graciela Missio

SEBRAE/TO

Av. LO-4, Lote 01, Plano Diretor Norte, Palmas- TO, CEP: 77006-006

Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

Pedro José Ferreira

Diretoria Executiva do SEBRAE/TO

Diretor Superintendente

Omar Antônio Henneman

Diretor Técnico

Higino Júlia Piti

Diretor Administrativo e Financeiro

Jarbas Luis Meurer

Gerente Regional Palmas do Sul

Luciana Soares Retes

Gestora do Projeto

Flávia Roberta Pacheco Donato

Capa

Helder Alexandre Amorim Pereira

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABHIPEC Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal

AFEAM Agência de Fomento do Estado do Amazonas

ADCT Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

AFRMM Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante

ALC Áreas de Livre Comércio

a.m. Ao mês

ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária

art. Artigo

CC Código Civil Brasileiro

c/c Combinado com

CF Constituição Federal

CGEN Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

CGSN Comitê Gestor do Simples Nacional

CIP Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública

CM Contribuição de Melhoria

CNAE/IBGE Classificação Nacional de Atividades Econômicas

COFINS Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

COGEC Coordenação Geral de Estudos Econômicos e Empresariais

CONFAZ Conselho Nacional de Política Fazendária

CSLL Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

CPC Código de Processo Civil

CTN Código Tributário Nacional

CZPE Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação

DAP Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da

Agricultura Familiar

DARFF Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DCTF Declaração De Débitos e Créditos Tributários Federais

Dec. Decreto

DJU Diário da Justiça da União

DO Diário Oficial
DL Decreto Lei

DSE Declaração Simplificada de Exportação

EC Emenda Constitucional

EFD Escrituração Fiscal Digital

eSocial Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais,

Previdenciárias e Trabalhistas

FDS Fundo de Desenvolvimento Sustentável

FECOEP Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza

FGTS Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

FMPES Fundo de Fomento às Micro e Pequenas Empresas

FNRB Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios

FNO Fundo Constitucional de Financiamento do Norte

FOB FreeonBoard (Utilizada no comércio exterior, para quando o preço do

produto é livre de impostos no país de origem).

FUNRURAL Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural

FUNTAC Fundação de Tecnologia do Estado do Acre

GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social

ICMS Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e

sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e

Intermunicipal e de Comunicação

IE Imposto de Exportação

IGF Imposto sobre Grandes Fortunas

II Imposto de Importação

IN Instrução Normativa

INCRA Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

INMETRO Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

INPA Instituto de Pesquisas Nacional de da Amazônia

INSS Imposto de Contribuição à Previdência Social

IOF Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a

Títulos ou Valores Mobiliários

IPI Imposto sobre Produtos Industrializados

IPTU Imposto Predial, Territorial Urbano

IPVA Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores

IR Imposto de Renda

IRPJ Imposto de Renda Pessoa Jurídica

ISS/ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

ITBI Imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis Inter vivos

ITCMD Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação

ITR Imposto Sobre a Propriedade Rural

LC Lei Complementar

LP Lucro Presumido

LR Lucro Real

MCTIC Ministros da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MDA Ministério do Desenvolvimento Agrário

MDIC Ministros da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

MEI Microempreendedor Individual

Mercosul Mercado Comum do Sul

MMA Ministério do Meio Ambiente

MP Medida Provisória

MVA Margem de Valor Agregado

NBM Nomenclatura Brasileira de Mercadorias
NCM Nomenclatura Comum do MERCOSUL

NIS Número de Identificação Social – equivalente ao (NIT, PIS ou PASEP)

do Trabalhador

PASEP Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PEC Proposta de Emenda à Constituição

PEXPAM Programa Especial de Exportação da Amazônia Ocidental

PIS Programas de Integração Social

PLP Projetode Lei do Senado Complementar/Projeto de Lei da Câmara

Complementar

PNCF Programa Nacional de Crédito Fundiário

PPB Processo Produtivo Básico

PRONAF Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

RDC Resolução da Diretoria Colegiada

RE Registro de Exportação

RES Registro de Exportação Simplificada

RIPI Regulamento do IPI

RIR Regulamento Imposto de Renda RTU Regime de Tributação Unificada

SAT Seguro Acidente do Trabalho

SEBRAE Serviço De Apoio às Micro e Pequenas Empresas

SEFAZ Secretaria Estadual da Fazenda

SEMA Secretaria de Meio Ambiente

SENAC Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

SESC Serviço Social do Comércio SESI Serviço Social da Indústria

SIMPLES Sistema de Integração do Pagamento de Impostos e Contribuições das

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

SISGen Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético

SPED Sistema Público de Escrituração Digital

SRF Secretaria da Receita Federal

ST Substituição Tributária

STF Supremo Tribunal Federal

STJ Superior Tribunal de Justiça

SUDAM Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

SUFRAMA Superintendência da Zona Franca de Manaus

TAB Tarifa Aduaneira do Brasil

TIPI Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados

TPP Taxa pelo Exercício Regular de Polícia

TSA Taxa de Serviço Administrativo

TSP Taxa pela utilização de Serviços Públicos

ZEE Zoneamento Ecológico Econômico

ZFM Zona Franca de Manaus

ZFV Zona Franca Verde

ZPE Zonas de Processamento de Exportação

WWF World Wide Fund for Nature/Fundo Mundial para a Vida Selvagem e

Natureza - ONG

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	.17
2 LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	18
2.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL	. 18
2.2 CLASSIFICAÇÕES DOS IMPOSTOS	. 21
2.2.1 IMPOSTOS DIRETOS	. 22
2.2.2 IMPOSTOS INDIRETOS	. 22
2.2.3 IMPOSTOS SELETIVOS	. 22
2.3 IMPOSTOS INCIDENTES NO SEGMENTO DE COSMÉTICOS	. 23
2.3.1 ESTADUAIS: ICMS, ICMS SUBSTITUIÇAO TRIBUTÁRIA E FECOEP	. 23
2.3.2 FEDERAIS: IPI, PIS E COFINS	. 27
2.3.3 ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO	30
2.3.4 TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	. 33
2.3.5 IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES	. 34
2.4 TRIBUTAÇÕES INCIDENTES NA CADEIA PRODUTIVA DE COSMÉTICOS	. 36
2.4.1 PRODUTOR RURAL	. 36
2.4.2 COOPERATIVA (INTERMEDIÁRIO)	. 37
2.4.3 INDÚSTRIA	. 37
2.4.4 COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA	. 38
2.5 AMBIENTE REGULATÓRIO	. 38
3 MECANISMOS DE TRIBUTAÇÃO	.41
3.1 TIPOS DE EMPRESA	. 41
3.1.1 EMPRESA INDIVIDUAL	. 41
3.1.2 EIRELI	. 42
3.1.3 SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	. 42
3.1.4 SOCIEDADE ANÔNIMA	. 42
3.1.5 SOCIEDADE EM COMANDITA SIMPLES	. 43
3.1.6 SOCIEDADE EM COMANDITA POR AÇÕES	
3.1.7 ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS	. 44
3.1.8 COOPERATIVAS	. 44
3.2 TIPOS DE TRIBUTAÇÃO	. 45
3.2.1 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	. 45
3.2.2 SIMPLES NACIONAL	. 46
3.2.3 LUCRO PRESUMIDO	
3.2.4 LUCRO REAL	. 50
3.3 DOS INCENTIVOS FISCAIS	. 51

3.3.1 LEI KANDIR	52
3.3.2 ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - ZPE	52
3.3.3 ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO	55
3.3.4 ZONA FRANCA VERDE	57
3.3.5 POLÍTICA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DA ZONA FRAN	CA DE
MANAUS	60
3.4 ZONA FRANCA DE MANAUS	62
3.4.1 IMPOSTOS INCENTIVADOS NA ZFM	63
3.4.2 PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO	66
3.4.3 PPB DO SEGMENTO DE COSMÉTICOS	66
3.4.4 GARGALOS DO PPB	
4 CARGA TRIBUTÁRIA DA REGIÃO NORTE	69
4.1 ACRE	70
4.1.1 IMPOSTOS ESTADUAIS	70
4.1.2 IMPOSTOS MUNICIPAIS	72
4.1.3 INCENTIVOS FISCAIS	73
4.1.4 AGÊNCIAS DE FOMENTO	74
4.2 AMAZONAS	75
4.2.1 IMPOSTOS ESTADUAIS	
4.2.2 IMPOSTOS MUNICIPAIS	77
4.2.3 INCENTIVOS FISCAIS	77
4.2.4 AGÊNCIAS DE FOMENTO	79
4.3 AMAPÁ	81
4.3.1 IMPOSTOS ESTADUAIS	81
4.3.2 IMPOSTOS MUNICIPAIS	83
4.3.3 INCENTIVOS FISCAIS	83
4.3.4 AGÊNCIAS DE FOMENTO	
4.4 PARÁ	86
4.4.1 IMPOSTOS ESTADUAIS	86
4.4.2 IMPOSTOS MUNICIPAIS	87
4.4.3 INCENTIVOS FISCAIS	88
4.4.4 AGÊNCIAS DE FOMENTO	89
4.5 RONDÔNIA	90
4.5.1 IMPOSTOS ESTADUAIS	90
4.5.2 IMPOSTOS MUNICIPAIS	91
4.5.3 INCENTIVOS FISCAIS	92
4.5.4 AGÊNCIAS DE FOMENTO	94

4.6 RORAIMA	95
4.4.1 IMPOSTOS ESTADUAIS	95
4.4.2 IMPOSTOS MUNICIPAIS	96
4.4.3 INCENTIVOS FISCAIS	96
4.4.4 AGÊNCIAS DE FOMENTO	99
4.7 TOCANTINS	100
4.7.1 IMPOSTOS ESTADUAIS	100
4.7.2 IMPOSTOS MUNICIPAIS	101
4.7.3 INCENTIVOS FISCAIS	101
4.7.4 AGÊNCIAS DE FOMENTO	103
5 SIMULAÇÕES DE CENÁRIOS	104
5.1 CENÁRIO DE TRIBUTAÇÃO ATUAL	
5.1.2 OPERAÇÃO INTERESTADUAL	108
5.2 PROPOSTAS DE DESONERAÇÃO	109
5.2.1 DESONERAÇÃO DO ICMS	109
5.2.2 DESONERAÇÃO DO ICMS, PIS E COFINS	112
5.2.3 DESONERAÇÃO DO ICMS, PIS, COFINS, IPI, IMPOSTO DE RENDA E	
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE LUCRO LÍQUIDO (CSLL)	114
5.2.4 ESSENCIALIDADE DOS COSMÉTICOS	117
5.2.5 PRESERVAÇÃO DA FLORESTA	118
6 RECOMENDAÇÕES/ AÇÕES E SOLUÇÕES	118
6.1 VANTAGENS E DESVANTAGENS DA REGIÃO NORTE	119
6.2 SUGESTÕES PARA DESENVOLVIMENTO DO SETOR	120
6.3 SUGESTÕES PARA ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	123
7 DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	127
7.1 FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE (FNO)	127
7.2 BOLSA VERDE DO MMA	128
7.3 PRONAF	129
7.4 DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF (DAP)	130
8 CONCLUSÃO	131
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	132
LEITURA COMPLEMENTAR	134
RELAÇÃO DE ALCS, ENDEREÇO E CONTATO	135

1 INTRODUÇÃO

Esta cartilha aborda a Tributação no Segmento de Cosméticos da Região Amazônica, destinada aos micro e pequenos empreendedores no Brasil. A compreensão de como ocorre o processo de tributação é fundamental para o desenvolvimento e sucesso do negócio.

O objetivo desta cartilha é responder quais os tributos incidentes na cadeia produtiva do segmento de cosméticos na Amazônia, com proposição de redução na carga tributária como fomento para o segmento, abrangendo à legislação tributária municipal, estadual e federal.

Destacando políticas de incentivos fiscais a nível Municipal, Estadual e Federal como: Simples Nacional, Lei Kandir, política de processamento de exportação – ZPE, da Zona Franca de Manaus, Áreas de Livre Comércio – ALC, bem como as políticas específicas de cada estado da Região Norte (AC, AM, AP, PA, RO, RR e TO).

Ao final desta cartilha há uma proposta de desoneração tributária simulada, que sugestivamente poderá ser tratada e debatida como matéria de políticas públicas tributárias que beneficiem as micro e pequenas empresas.

2LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA 2.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

O Sistema Tributário Nacional é regulado sumariamente pela Constituição Federal (CF) de 1988 e pela Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), que regulamenta as normas gerais de tributação aplicáveis à União, Estados e Municípios. Segundo Melo (2008, p. 10), conforme citado por Sabbag (2014, p. 33):

A cobrança de *tributos* se mostra como a principal fonte das *receitas públicas*, voltadas ao atingimento dos objetivos fundamentais, insertos no art. 3º. da Constituição Federal, tais como a construção de uma **sociedade livre**, **justa e solidária**, a garantia do desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização, tendente à redução das desigualdades sociais e regionais, bem como a promoção do bem-estar da coletividade (grifo nosso).



Para o setor de cosméticos os mais relevantes tributos são os impostos e as contribuições de seguridade social.

A estrutura do Sistema Tributário Nacional, que está na Constituição Federal, define os tributos de competência da União, dos Estados e dos Municípios, as limitações ao poder de tributar, a repartição das receitas tributárias e a legalidade da tributação.

O Código Tributário Nacional, além das disposições gerais, institui os tributos federais, definindo o fato gerador, a base de cálculo e o sujeito passivo, dentre outras disposições específicas. Por sua vez, este código é regulamentado por outras leis que disciplinam alíquotas, isenções, imunidades e não incidências.

Os entes, Estados, Municípios e União regulam seus impostos através das leis complementares, supletivas ou regulamentares, em conformidade com a Constituição Federal e o CTN.

- Impostos dos Estados e do Distrito Federal (art. 155, I a III, da CF)

ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação. O contribuinte desse imposto pode ser qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume.

<u>IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores</u>— Incide sobre a propriedade de veículos automotores terrestres somente. O contribuinte do imposto é o proprietário do veículo em questão.

ITCMD - Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação — Imposto que recai: sobre a transmissão de qualquer bem ou direito havido por sucessão legítima ou sucessão testamentária, sobre a transmissão por doação, a qualquer título, de quaisquer bens ou direitos. Seus contribuintes podem ser o herdeiro ou o legatário na transmissão causa mortis; o donatário, na doação e o fiduciário quando este for encarregado de transmitir a herança ou o legado ao seu sucessor.

- Impostos dos Municípios e de Distrito Federal (art. 156, I a III, da CF):

<u>ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza</u> – Imposto que tem como fato gerador a prestação de serviço. Os contribuintes do imposto são as empresas ou profissionais autônomos que prestam o serviço tributável.

<u>IPTU - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana</u>— Imposto cuja incidência tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de propriedade imóvel localizada em zona urbana ou extensão urbana. Os contribuintes do imposto são as pessoas físicas ou jurídicas que mantêm a posse do imóvel por justo título.

ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis Inter vivos — Imposto cujo fato gerador é a transmissão, inter vivos (entre pessoas vivas), a qualquer título, por ato oneroso (ex.: compra e venda) de propriedade ou domínio útil de bens imóveis; a transmissão a qualquer título de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos de garantia; a cessão de direitos relativos às transmissões acima mencionadas. O contribuinte do imposto pode ser qualquer uma das partes envolvidas na operação

tributada, como dispuser a lei.

- Tributos da União (art. 153, I a VII, CF)

<u>II - Imposto de Importação</u> – Imposto que incide sobre a importação de produtos estrangeiros e sobre a bagagem de viajante que vier do exterior. O contribuinte do imposto é o viajante ou o importador. Art. 19 e seguintes do CTN.

<u>IE - Imposto de Exportação</u> – Imposto que incide sobre a exportação, para o estrangeiro, de produtos nacionais ou nacionalizados, cujo fato gerador é a saída destes do território nacional. O contribuinte do imposto é o exportador. Art. 23 e seguintes do CTN.

<u>IR - Imposto de Renda</u> – Imposto que incide sobre o acréscimo patrimonial. Seu contribuinte é qualquer pessoa física ou jurídica que acumule renda, seja de produto do capital ou da combinação de ambos. Regulamentado pelo Decreto 3000/1999 e art. 43 e seguintes do CTN.

<u>IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados</u> – Imposto que recai sobre o produto importado quando do seu desembaraço aduaneiro, assim como na saída (do estabelecimento) de produto nacional industrializado. Esse imposto também é cobrado na arrematação do produto apreendido ou abandonado quando este é levado a leilão. Seu contribuinte pode ser o importador, o industrial, o comerciante ou o arrematador. Art. 46 e seguintes do CTN.

<u>IOF - Imposto sobre Operações Financeiras</u> – Imposto que recai sobre operações de crédito, câmbio e seguro, e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários. Seus contribuintes são as partes envolvidas em cada uma das operações descritas. Regulado pelos arts. 63 e seguintes do CTN, e Decreto n. 4.306/22007.

<u>ITR</u> - Imposto sobre Propriedade Territorial Rural – Imposto que tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel localizado fora da zona urbana do município. Os contribuintes deste imposto podem ser o proprietário do imóvel (tanto pessoa física quanto jurídica), o titular do seu domínio útil ou ainda o

seu possuidor a qualquer título. Regulado pelos arts. 29 e seguintes do CTN, e Decreto n. 4.382/2002.

<u>IGF - Imposto sobre Grandes Fortunas</u> – Ainda que seja um imposto de competência da União (Federal), como disposto na Constituição Federal, esta não o instituiu até os dias de hoje.

<u>PIS/PASEP- Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público</u> — De que trata o art. 239 da Constituição de 1988 e as Leis Complementares. São contribuintes do PIS as pessoas jurídicas de direito privado e as que lhe são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, inclusive empresas prestadoras de serviços, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

<u>COFINS</u> - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social — Instituída pela Lei Complementar 70 de 30/12/1991,são contribuintes da COFINS as pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as pessoas a elas equiparadas pela legislação do Imposto de Renda.

CSLL - Contribuição Social sobre Lucro Líquido—Incide sobre o lucro líquido do período-base, antes da provisão para o Imposto de Renda. É devida pelas pessoas jurídicas e entes equiparados pela legislação do IR destinando-se ao financiamento da Seguridade Social, estando disciplinado pela Lei nº 7.689/1988 e suas alterações.

2.2 CLASSIFICAÇÕES DOS IMPOSTOS

A doutrina adota diversas classificações para os impostos além das aqui detalhadas: **Impostos diretos e indiretos e Impostos Seletivos**. É válido suscitar outras classificações como os impostos fiscais e extrafiscais, impostos progressivos e proporcionais e também a classificação imposta pelo CTN:

- a) Impostos sobre comércio exterior: II e IE;
- b) Impostos sobre patrimônio e a renda: IR, ITR, IPVA, IPTU, ITBI, ITCMD, ISGF;

- c) Impostos sobre produção e a circulação: ICMS, IPI, IOF e ISS;
- d) Impostos especiais: IEG Imposto Extraordinário de Guerra.

2.2.1 IMPOSTOS DIRETOS

Imposto direto é aquele que a carga econômica é suportada pelo contribuinte que deu causa, fato gerador; são os impostos que os governos (Federal, Estadual e Municipal) arrecadam sobre o patrimônio (bens) e renda (salários, lucro, aluguéis, rendimentos de aplicações financeiras) das pessoas físicas e jurídicas.

Os tributos diretos são pagos pela mesma pessoa que sofre o impacto financeiro do pagamento (MAZZA, 2015, p. 148).

Os impostos diretos na legislação tributária são: Imposto de Renda, IPTU, IPVA, ITBI, ITCMD.

2.2.2 IMPOSTOS INDIRETOS

Imposto indireto é aquele suportado pelo consumidor final, não sendo assumido por aquele que deu causa, fato gerador; transfere-se o ônus para o contribuinte de fato e não se onera o contribuinte de direito. São cobrados dos produtores e comerciantes, porém acabam atingindo indiretamente os consumidores, pois são repassados para os preços desses produtos e serviços.

Tributos indiretos são pagos por uma pessoa (contribuinte de direito), mas seu valor é embutido no custo do produto de modo a repercutir financeiramente no patrimônio de um terceiro (contribuinte de fato) (MAZZA, 2015, p. 149).

Os impostos indiretos na legislação tributária são: ICMS e IPI, ISS.

2.2.3 IMPOSTOS SELETIVOS

Previsto nos arts. 153, § 3º, I, e 155, § 2º, III, da Constituição Federal, o princípio da seletividade exige que as alíquotas do ICMS e do IPI sejam graduadas conforme a ESSENCIALIDADE da mercadoria, serviço ou produto.



Imposto seletivo é aquele que pode ter diferentes alíquotas de acordo pelo uso e essencialidade do produto para consumo.

As alíquotas do imposto seletivo serão seletivas em face da essencialidade do produto ou serviço. Este princípio garantirá que a alíquota aumente ou diminua de acordo com a natureza do produto ou serviço, tendo como objeto norteador se estes são supérfluos ou essenciais.

2.3 IMPOSTOS INCIDENTES NO SEGMENTO DE COSMÉTICOS

Na cadeia do segmento de cosméticos, até chegar ao consumidor final, podese abranger o produtor rural, intermediário, indústria e comércio, que estão sujeitos aos impostos elencados a seguir.

2.3.1 ESTADUAIS: ICMS, ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E FECOEP

- ICMS

O ICMS é imposto não cumulativo, compensando o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias, montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou por outro Estado, Inciso I, § 2º, do art. 155, da CF.

Em regra, é permitido tomar o crédito do ICMS destacado na Nota Fiscal de entrada de materiais destinados a produção ou comercialização, desde que a operação resultante seja tributada, exceto se tratar de exportação, no qual o crédito será mantido.

Exemplo:

• ICMS devido: R\$ 1.000,00

• ICMS creditado oriundos de entradas de mercadorias: R\$ 400,00

• ICMS a recolher: R\$ 600,00

A Lei Kandir, Lei Complementar (LC) Nº 87/96, art. 33 autoriza a tomada de

créditos de ICMS nas seguintes entradas:

- a) Matéria-prima, material secundário, embalagem e outros de usados diretamente na produção do bem;
- b) Energia elétrica usada na produção;
- c) Bens adquiridos para o ativo imobilizado, desde que usado na produção, a proporção de 1/48 avos; e
- d) A partir de janeiro de 2020, material de uso e consumo.



Não é permitido as empresas do Simples Nacional o creditamento de ICMS de operações de entrada, conforme art. 23 da LC Nº 123/2004.

Incide sobre a movimentação de produtos ou mercadorias, destinadas ao mercado nacional.

Não incide para mercadorias ou produtos destinados ao exterior. Incide também na entrada de bens importados.

Da base de cálculo:

<u>Valor da operação sem IPI</u> se destinado a contribuinte que promover a comercialização ou industrialização que **incida ambos os impostos**.

Valor da operação com IPI se destinado a consumo final.

Valor da operação, incluindo frete, e impostos aduaneiros na importação.

As empresas cadastradas no Simples Nacional nas saídas de produtos ou mercadorias recolhem ICMS conforme anexo II, para indústrias, e anexo I, para comércio, da LC 123/2006, de forma unificada e as alíquotas são fixadas de 1,25% a 3,95%.

- SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS

O regime de substituição tributária do ICMS é a antecipação do recolhimento do imposto em relação a operações posteriores, cujo fato gerador não tenha ainda ocorrido, substituição tributária para frente, e também de operações anteriores substituição tributária para trás. Depende de acordo específico celebrado entre Estados interessados. Os arts. 7º ao 10º da Lei Complementar 87/96, Lei Kandir, regulam o ICMS Substituição Tributária.

O imposto é calculado com base na Margem de Valor Agregado (MVA), conforme legislação estadual, podendo ser original ou ajustada, quando houver acordo entre os Estados. O responsável pelo recolhimento é o vendedor, o valor do imposto será o decorrente da diferença entre alíquotas interna e interestadual nas operações que destinem bens ao consumidor final localizado em outro Estado, desde que seja contribuinte do imposto. O contribuinte substituto para cálculo e recolhimento do ICMS da substituição tributária deve observar as normas da legislação do Estado de destino da mercadoria.

Exemplo:

- Valor da operação: R\$ 1.000,00
- Alíquota interestadual: 7%
- Valor do ICMS: R\$ 70,00
- Alíquota Interna Estado destino: 18%
- Margem de valor agregado: 35%
- Base de cálculo com MVA: R\$ 1.350,00 (1.000,00 x 1,35)
- Valor do ICMS do Estado destino: R\$ 243,00 (1.350,00 x 18%)
- ICMS Substituição tributária a recolher: R\$ 173,00 (243,00 70,00)

É assegurado ao contribuinte substituído o direito à restituição do valor do imposto pago por força da substituição tributária, correspondente ao fato gerador presumido que não se realizar, art. 10 da LC 87/94.

Através do Convênio 92/2015, o CONFAZ incluiu os produtos do segmento de

cosméticos no regime de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS, a lista é autorizativa e os estados podem ou não incluir as referidas mercadorias no regime.



Conforme parágrafo 1º do artigo 12 da Lei Complementar 123/2006, os valores recolhidos de forma unificada não incluem o regime de substituição tributária ou tributação concentrada. As empresas cadastradas no Simples são responsáveis por impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável.

- Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECOEP)

O Fundo de Combate à Pobreza está previsto no art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal e autoriza os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a instituir Fundos de Combate à Pobreza, que devem ser geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil. De acordo com o ADCT, "para o financiamento dos Fundos Estaduais e Distrital, poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre os produtos e serviços supérfluos e nas condições definidas na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição, não se aplicando, sobre este percentual, o disposto no art. 158, IV, da Constituição".

Na Região, até o fechamento do presente estudo somente os Estados de Rondônia e Tocantins instituíram o FECOEP. O Estado do Amazonas publicou a Lei 4.454, de 31/03/2017, instituindo o FECOEP, ainda falta regulamentar.

A exportação de produtos industrializados é imune ao ICMS (CF/1988, artigo 155, § 2º, X, a), e não incide ICMS sobre exportação dos produtos primários ou semielaboradas por força da LC 87/96, artigo 3º.

2.3.2 FEDERAIS: IPI, PIS E COFINS

- IPI

O Imposto sobre Produto Industrializado tem duas principais ocorrências de fato geradoras: a importação e a saída de produto de estabelecimento industrial ou equiparado a industrial.

Equiparam-se algumas unidades a estabelecimentos industriais, mesmo nos casos em que não há, diretamente, operações de industrialização. As hipóteses de equiparação estão previstas no Decreto 7.212/2010 – RIPI/2010, artigo 9º do RIPI/2010, como exemplo citamos:

- Os estabelecimentos importadores de produtos de procedência estrangeira, que derem saídas a esses produtos, e
- As cooperativas, constituídas nos termos da Lei 5.764/1971, que se dedicarem à venda em comum de bens de produção, recebidos de seus associados para comercialização.

A base de cálculo é o valor total da operação de saída e as alíquotas estão dispostas na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). As empresas cadastradas no Simples Nacional nas saídas de produtos fabricados ou importados recolhem o IPI conforme anexo II, da LC 123/2006, a alíquota fixa de 0,50%.



Não é permitido o creditamento de IPI de aquisições de produtos de estabelecimentos optantes pelo Simples Nacional.

Conforme a Constituição, artigo 153, § 3º, inciso III, a receita de exportação é imune do IPI e o exportador pode creditar-se do IPI pago na aquisição dos insumos que industrializou, artigo 238 do Decreto 7.212/2010.

- PIS E COFINS

De acordo com o art. 2º da Lei 9.718/1998 e Lei 10.637/02, as pessoas jurídicas de Direito privado, ou a elas equiparado estão obrigadas à modalidade de

Contribuição sobre o Faturamento, com alíquota entre 0,65% e 1,65% para PIS, e de 3% a 7,60%, para COFINS, de acordo com o regime de apuração:



Conforme Lei nº 10.833/2003, arts. 10, VI, e 15, as sociedades cooperativas, exceto as de produção agropecuária, estão sujeitos ao regime cumulativo.



A receita de comercialização de atos de cooperados não tem incidência de PIS e COFINS.

As demais receitas serão tributadas pelo cumulativo ou não cumulativo, dependendo do tipo de tributação que a lei permitir.

Do PIS e COFINS monofásico

A Lei nº 10.147/2000 (com alterações na Lei nº 10.548/2002) criou a tributação monofásica do PIS e COFINS para produtos da indústria farmacêutica e de cosméticos. Assim, as empresas que industrializam ou importam esses produtos pagam o PIS e a COFINS utilizando alíquotas mais elevadas, permitindo às demais empresas do processo produtivo o não pagamento das contribuições. **Portanto, distribuidores, atacadistas e comerciantes varejistas que revendem produtos farmacêuticos, de perfumaria, toucador e cosméticos, estão isentos do pagamento do PIS e da COFINS.**

Serão aplicadas alíquotas de 2,20% para o PIS e 10,30% para a COFINS sobre as receitas com venda, pelo industrial ou importador, de produtos classificados na TIPI nas posições 33.03 a 33.07 e nos códigos 3401.11.90,

3401.20.10 e 9603.21.00. São exemplos de produtos incluídos na lista:

- Perfumes e águas-de-colônia;
- Produtos de maquilagem para os lábios e olhos;
- Cremes de beleza;
- Xampus;
- Cremes de barbear;
- Desodorante;
- Fio dental.

Conforme parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, os valores recolhidos de forma unificada não incluem o regime de substituição tributária ou tributação concentrada. As empresas cadastradas no Simples são responsáveis por impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável.

Os demais produtos não listados serão recolhidos de forma unificada conforme anexo I e II da LC 123/2006, na alíquota de 0,23% a 1,60% PIS e COFINS não incidem sobre receitas de exportação.

Quadro resumo dos tributos incidentes sobre vendas operação interna no Estado do Acre, apenas como exemplo, em tópico específico há o quadro de cada Estado:

Tabela 1: Quadro de impostos incidentes AC – operação interna

Acre - Tributos e Encargos Socias in	cidentes na	Cadeia cosmé	ticos - Ope	racao Inte	erna				
Produtor Rural - Vende Semente - NCM 1207.99.90 - IPI - NT (Não Tributado)									
Cooperativa - Extrai oleo e vende para industria - NCM 1515.90.90 - IPI - Aliquota "0"									
Para o Simples Nacional foi adotado o limite de 3.600.000,00.									
Fabricante Xampu - NCM 3305.10.00 - IPI - Aliquota 7%									
Pis e Cofins Monofasico - Aliquotas	2,20 % e 10,	.30 %							
ICMS Substituicao Tributaria - MVA 70%									
		Cooperativa coopera	` Industria			Comercio			
	Pessoa Fisica	Lucro Presumido	Lucro Real	Simples	Lucro Presumido	Lucro Real	Simples	Lucro Presumido	Lucro Real
Impostos s/ vendas									
Pis	-	0,00%	0,00%	2,20%	2,20%	2,20%	0,00%	0,00%	0,00%
Cofins	-	0,00%	0,00%	10,30%	10,30%	10,30%	0,00%	0,00%	0,00%
IPI	-	0%	-	0,50%	7,00%	7,00%	-	-	-
ICMS	-	17%	17%	3,95%	17,00%	17,00%	-	-	-
FCP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ICMS ST	-	-	-	11,90%	11,90%	11,90%	-	-	-
CIDE	-		-	_	-	-	-	-	-
Incentivo Fiscal ate 95%	-		-	-	-9,69%	-9,69%	-	-	-
Contrapartida de incentivo	-		-	-	0,00%	0,00%	-	-	-
Total de Impostos s/ vendas	0,00%	17,00%	17,00%	28,85%	38,71%	38,71%	0,00%	0,00%	0,00%
Custos - Impostos									
PIS - credito	-	_	-	-	-	-1,65%	-		-
COFINS - credito	-	-	-	-	-	-7,60%	-	-	-
IPI - Credito	-	-	-	-	-9%	-9%	-	-	-
ICMS credito	-	-	-	_	-7,00%	-7,00%	-	0,00%	0,00%
ICMS Dif. Aliquota	-	-	-	10,00%	-	-	0,00%	-	-
Total de Impostos s/ custos	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%	-16,00%	-25,25%	0,00%	0,00%	0,00%

Fonte: Autores.

2.3.3 ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO

<u>INSS -Empregador</u> – Conforme o artigo 22, inciso I, da Lei 8.212/91, empresa custeia 20%.

<u>INSS - Empregado</u> - Conforme o artigo 20, da Lei 8.212/91, empregado custeia até limite de 11%.

<u>SESI/SESC</u> – Conforme artigo 30 da Lei nº 8.036/90, a empresa está obrigada a contribuir com 1,5% para manutenção desses sistemas.

<u>SENAI/SENAC</u> – De acordo com Decreto Lei nº 2.318/86 a empresa arca com 1%.

<u>INCRA</u> – A empresa participa com 0,2%, para atendimento dos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70.

Salário Educação –A empresa contribui com 2,5%, por determinação do art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF.

<u>FGTS</u>– 8%, conforme Lei Complementar Nº 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei nº 8.036/90, artigo 15.

<u>Seguro Acidente do Trabalho (SAT)</u> – Segundo a classificação do nível de risco dos serviços, o prêmio pode ser de 1%, 2% ou 3%, é o que preceitua o artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

<u>SEBRAE</u>– O empregador, para atender à Lei nº 8.029/90, contribui com 0,6% sobre a folha de pagamento.

<u>FUNRURAL</u>— De acordo LC 11/71, e com o artigo 25 da lei 8.212/91, a contribuição do empregador rural pessoa física, em substituição à contribuição de que tratam os incisos I e II do art. 22, e a do segurado especial, referidos, respectivamente, na alínea a do inciso V e no inciso VII do art. 12 desta Lei, destinada à Seguridade Social:

O produtor rural pessoa física tem o encargo de 2,30% sobre o valor bruto da comercialização e terá a responsabilidade pelo recolhimento em GPS, com código 2704, quando comercializar com outra pessoa física, conforme artigo 184, IV da IN 971/2009 da RFB.

13º Salário – Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. A provisão mensal representa 1/12 da folha para que ao final do período complete um salário. Cálculo: (1/12) x 100 = 8,33%.

<u>Férias</u> – Afastamento de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho. O pagamento ocorre conforme

preceitua o artigo 129 e o inciso I, artigo 130, do Decreto-Lei nº5.452/43 - CLT. Cálculo: (1/12) x100 = 8,33%.

Abono de Férias - A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês. Assim, a provisão para atender as despesas relativas ao abono de férias corresponde a: (1/3) /12 x 100 = 2,78%.



As empresas optantes pelo Simples Nacional recolhem o INSS empresa de forma unificada com os demais impostos, as alíquotas de 2,75% a 4,60%.

De acordo com artigo 8°-A da Lei nº 12.546/2011, fabricantes dos cosméticos listados no anexo I, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, a alíquota de 2,5%, até 36/06/2017, alterado pela MP 774 de 30 de março de 2017, que produz efeitos a partir de 01/07/2017.

Quadro resumo dos encargos sociais e trabalhistas sobre a folha de pagamento:

Tabela 2: Quadro resumo de encargos sociais e trabalhistas

	Produtor Rural	Cooperativa coopera	`	Industria		Comercio			
	Pessoa Fisica	Lucro Presumido	Lucro Real	Simples	Lucro Presumido	Lucro Real	Simples	Lucro Presumido	Lucro Real
Encargos Sociais									
Salarios									
FGTS		8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%
INSS - empresa + Terceiros		27,80%	27,80%	-	27,80%	27,80%	-	26,80%	26,80%
13 Salario		8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
FGTS		0,67%	0,67%	0,67%	0,67%	0,67%	0,67%	0,67%	0,67%
INSS - empresa + Terceiros		2,32%	2,32%	-	2,32%	2,32%	-	2,23%	2,23%
Férias		11,11%	11,11%	11,11%	11,11%	11,11%	11,11%	11,11%	11,11%
FGTS		0,89%	0,89%	0,89%	0,89%	0,89%	0,89%	0,89%	0,89%
INSS - empresa + Terceiros		3,09%	3,09%		3,09%	3,09%		2,98%	2,98%
INSS - empresa s/ faturamento	2,30%	0,00%	0,00%	4,60%	0,00%	0,00%	4,60%	0,00%	0,00%
Pis s/ folha		1%	1%						
Total Tributos e encargos sociais	2,30%	63,21%	63,21%	33,60%	62,21%	62,21%	33,60%	61,01%	61,01%
Há incidencia dos encargos socias para trabalhadores não cooperados.									

Fonte: Autores.

2.3.4 TRIBUTOS SOBRE O LUCRO

Sobre o lucro das Pessoas Jurídicas incidem dois tributos: o Imposto de Renda e a Contribuição Social.

A tributação das Pessoas Jurídicas está prevista nos artigos 146 a 619, do Decreto nº 3.000/1999, onde a tributação, cobrança e fiscalização são denominadas como Imposto sobre a Renda de Pessoas Jurídicas – IRPJ.

As pessoas jurídicas, por opção ou determinação legal, têm as seguintes formas de tributar o seu lucro: Simples, Lucro Presumido, Lucro Real ou Lucro Arbitrado.



As empresas optantes pelo Simples Nacional apuram de forma simplificada, calculado de forma unificada.

As optantes pelo Lucro Real têm como base de cálculo o próprio lucro tributável, que se distingue do lucro líquido apurado contabilmente, pois nele constaram ajustes fiscais e compensações de prejuízos. Se houver, será tributada a alíquota de 15% para o Imposto de Renda e de 9% para Contribuição Social.

As optantes pelo Lucro Presumido têm seu lucro presumido com redução na base de cálculo conforme RIR, o segmento de comércio e indústria tem redução de 92% para Imposto de Renda e 88% para contribuição Social sobre Lucro Líquido, assim a presunção de lucro será de 8% para Imposto de Renda e 12% para Contribuição Social. As alíquotas de 15% para o Imposto de Renda e de 9% para Contribuição Social.

Além do imposto cobrado à alíquota de 15%, será cobrado um adicional de 10% sobrea parcela do lucro real ou presumido ao valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração.

Quadro resumo dos impostos sobre lucro:

Tabela 3: Quadro resumo sobre o Imposto de Renda

	Produtor Rural	Cooperativa (Atos dos cooperados)		Industria		Comercio			
	Pessoa	Lucro	Lucro	Cimples	Lucro	Lucro	Cimples	Lucro	Lucro
	Fisica	Presumido	Real	Simples	Presumido	Real	Simples	Presumido	Real
Impostos sobre lucro									
IRPJ*	27,50%	0,00%	0,00%	0,54%	1,20%	15,00%	0,54%	1,20%	15,00%
Adicional de Imposto de Renda									
Incentivo IRPJ - Sudam 75% **						-11,25%			
CSLL	0	0,00%	0,00%	0,54%	1,08%	9,00%	0,54%	1,08%	9,00%
Total de Impostos sobre lucro	27,50%	0,00%	0,00%	1,08%	2,28%	12,75%	1,08%	2,28%	24,00%
Elaborado pelo autor com base na legislacao vigente									
* A base de calculo para produtor rural será presumido em 20% do valor da receita									
** A Sudam concede incentivos fiscais de acordo com projeto aprovado.									

Fonte: Autores.

2.3.5 IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES

As importações estão sujeitas à incidência dos seguintes tributos:

- II Imposto de Importação;
- IPI Imposto sobre Produtos Industrializados;
- ICMS- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação;
- PIS -Programa de Integração Social importação;
- COFINS Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social importação;
- ISS Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IOF Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários;
- Marinha Mercante AFRMM.

As exportações estão sujeitas à incidência dos seguintes tributos:

Impostos de exportação, Contribuição Social e Imposto de Renda.

Tabela 4: Quadro Resumo

Tributo	Importação	Exportação
II	Sim	Não
IPI	Sim	Não
PIS	Sim	Não
COFINS	Sim	Não
ICMS	Sim	Não
AFRMM	Não	Não
IE	Não	Sim
IRPJ	Não	Sim
CSLL	Não	Sim

Fonte: Autores.

Nas exportações, é válido destacar que:

De acordo com alínea "g", do artigo 16 da Lei 8257/2014, **são isentas do AFRMM os bens destinados ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental**, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos.

Conforme Decreto nº 5.651/2005, anexo IV, notas complementares, atualmente, só há incidência do Imposto de Exportação para as seguintes mercadorias:

- NCM 2402.20.00 (cigarros contendo fumo tabaco): 150%, quando destinados à América do Sul e América Central, inclusive Caribe;
- Posições NCM 4101; 4102 e 4103; e subposições NCM 4104.11 e 4104.19 (couros e peles): 9%;
- Capítulo NCM 93 (armas e munições; suas partes e acessórios): 150%, quando destinados a países da América do Sul (exceto Argentina, Chile e Equador) e Caribe. Há algumas exceções para este capítulo constantes no parágrafo único do artigo 18 do Anexo XVII da Portaria Secex nº 23, de 14/07/2011.



A não aplicação do Imposto de Exportação na maioria

das mercadorias é um incentivo fiscal que, juntamente com a imunidade do IPI e a não incidência do ICMS, PIS e COFINS torna o preço mais competitivo no mercado internacional.

Não incidem sobre as exportações brasileiras o IPI (art. 153, §3º, III), o ICMS (art. 155, §2º, X, "a") e as Contribuições Sociais e de Intervenção no Domínio Econômico, tais como o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) (art. 149, §2º, I). Além de não incidirem sobre o faturamento das exportações, o exportador mantém o direito ao crédito gerado pela incidência desses tributos sobre a aquisição dos insumos empregados nos produtos exportados. Portanto, os valores correspondentes a esses tributos não devem compor o preço do produto final exportado.

2.4 TRIBUTAÇÕES INCIDENTES NA CADEIA PRODUTIVA DE COSMÉTICOS



As cadeias consideradas para incidência da tributação foram: produtor rural, cooperativa (intermediário), indústria e comércio.

2.4.1 PRODUTOR RURAL

Incidem os seguintes tributos: Imposto de Renda (IR), o Funrural e o imposto Territorial Rural (ITR).

O Imposto de Renda dos produtores rurais pessoa física será calculado sobre o resultado da atividade rural, apurado mediante escrituração do Livro Caixa, que deverá abranger as receitas, as despesas de custeio, os investimentos e demais valores que integram a atividade, Art. 60 do Decreto 3000/99 e Lei nº 9.250, de 1995, art. 18. E na falta da escrituração prevista neste artigo, implicará arbitramento

da base de cálculo à razão de vinte por cento da receita bruta do ano-calendário.

2.4.2 COOPERATIVA (INTERMEDIÁRIO)

A depender da natureza jurídica e destino dos bens, incidirá ICMS, IPI, PIS, COFINS, Imposto de Renda e Contribuição Social.

As cooperativas nos atos de cooperados não terão incidência de PIS, COFINS, Imposto de Renda e Contribuição Social, em relação ao ICMS e IPI deverá ser analisado se há incidência sobre o produto comercializado.

2.4.3 INDÚSTRIA

Nos termos da legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), estabelecimento industrial é aquele onde é executada qualquer das operações de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento e/ou recondicionamento e renovação, de que resulte produto tributado.

Equiparam-se algumas unidades a estabelecimentos industriais, mesmo nos casos em que não há, diretamente, operações de industrialização. As hipóteses de equiparação estão previstas no Decreto 7.212/2010 – RIPI/2010, artigo 9º do RIPI/2010, como exemplo cita-se:

- Os estabelecimentos importadores de produtos de procedência estrangeira, que d\u00e3o sa\u00eddas a esses produtos;
- As cooperativas, constituídas nos termos da Lei 5.764/1971, que se dedicarem à venda em comum de bens de produção, recebidos de seus associados para comercialização.



Podem incidir os seguintes tributos na indústria: IPI, ICMS, PIS, COFINS, IR, CSLL, INSS trabalhador, INSS empregador, SESI, SENAI, SEBRAE, Salário Educação,

SAT, IPTU, ITR e ISS.

2.4.4 COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA

Considera-se comércio varejista o que efetuar vendas diretas a consumidor, ainda que realize vendas por atacado esporadicamente, considerando-se esporádicas as vendas por atacado quando, no mesmo semestre civil, o seu valor não exceder a 20% (vinte por cento) do total das vendas realizadas.

Considera-se comércio atacadista o que efetuar vendas de bens de produção, exceto os particulares em quantidade que não exceda à normalmente destinada ao seu próprio uso; de bens de consumo, em quantidade superior àquela normalmente destinada a uso próprio do adquirente; a revendedores.

Incidem os seguintes impostos: ICMS, PIS, COFINS, IR e CSLL.

A alíquota do PIS, COFINS será 0 (zero) se a cadeia anterior recolheu o PIS e COFINS no regime monofásico, art. 2º da Lei 10.147/2000, e não pagará o ICMS que já foi recolhido antecipadamente no regime de substituição tributária.

As empresas optantes do simples nacional recolhem os impostos de forma única com alíquota reduzida entre4% a 12,11%.

Na exportação de cosméticos incidira o Imposto de Renda e a Contribuição Social.

2.5 AMBIENTE REGULATÓRIO

A ANVISA é o órgão regulador responsável pela fiscalização e pelo controle dos cosméticos disponibilizados à população, tanto de origem nacional ou estrangeira, e classifica os cosméticos de acordo com sua formulação, finalidade de uso, probabilidade de ocorrência de efeitos não desejados.



Produtos de Grau 1: Procedimento totalmente on-line e não exige análise prévia, é de responsabilidade da empresa todas as informações apresentadas na notificação.

Produtos de Grau 2: Produtos com indicações específicas necessitam de análise prévia da ANVISA para liberação do produto para o consumidor e publicação no Diário Oficial da União.

As normas e os procedimentos necessários para a obtenção do Registro de Cosméticos estão regulados pela Resolução da ANVISA RDC nº 211, de 14 de julho de 2005.

A Licença de Funcionamento da empresa é emitida pela Vigilância Sanitária local, seja ela municipal ou estadual.

Três questões relevantes foram apontadas pelo setor:

a) Registro e fiscalização local

Cabem a três órgãos locais a regulamentação e a liberação de licença tanto da empresa quanto dos produtos: Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA), Secretaria de Meio Ambiente e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

A ANVISA é responsável pela autorização de funcionamento da empresa e registro dos produtos. A Secretaria do Meio Ambiente é quem faz o licenciamento ambiental, de modo a assegurar que a atividade econômica não prejudicará a sustentabilidade do meio ambiente. O INMETRO garante os padrões nacionais de medição, unidades de medidas e conteúdo efetivo do produto.

Os entrevistados não apontaram problemas com INMETRO, os produtos são padronizados conforme as normas reguladoras.

Em relação à ANVISA, o maior gargalo apontado é a demora na fiscalização das empresas para concessão de licença e o registro dos produtos que pode levar mais de um ano. Que tal demora prejudica o negócio, pois a nova descoberta quando for registrada já não será novidade, implicando em prejuízos patrimoniais. A contratação de técnicos para o setor de cosméticos seria uma solução para adequada para reduzir o tempo de aprovação tanto dos produtos quanto da empresa.

A Lei 10.165/2000 classifica a atividade industrial de cosméticos de alto impacto ambiental. Para obtenção da Licença Ambiental é exigida a apresentação de relatórios técnicos de alto custo para a micro e pequena empresa, como exemplo: Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental e Projeto de Engenharia Ambiental, Engenharia de Processo, etc. O alto custo para obtenção de documentos para aprovação de licença faz com que as micro e pequenas empresas se instalem sem a devida aprovação da Secretaria do Meio Ambiente.



De acordo com LC nº 123/2006, as micro e pequenas empresas devem ter tratamento diferenciado, simplificado e favorecido em relação às fiscalizações.

b) Acesso à Biodiversidade

A Lei 13123/2015 revogou o inadequado marco normativo de acesso à biodiversidade e incluiu dispositivos com a Constituição Federal, ao considerar o patrimônio genético como bem de uso comum do povo. A Lei garante aos detentores de conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético os direitos de perceber benefícios pela exploração econômica do seu conhecimento. Também instituiu o Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios (FNRB), de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, com o objetivo de valorizar o

patrimônio genético e os conhecimentos tradicionais associados e promover o seu uso de forma sustentável.

A falta de conhecimento da legislação dos atores do sistema foi um dos principais problemas apontados em relação ao acesso à biodiversidade, e ainda após as atualizações, a lei continua inadequada e não reflete a realidade Amazônica, o que a torna inexequível. A ausência de regras claras, a inoperância do sistema de cadastro do CGEN e a não identificação do detentor do conhecimento tradicional causam insegurança e desconfiança no setor, o que torna um dos principais gargalos para utilização dos recursos naturais da floresta.

c) Certificação dos produtos para exportação

Os pesquisados apontaram que umas das exigências dos órgãos reguladores estrangeiros é a certificação dos produtos, o que dificulta a exportação dos cosméticos nacionais. O alto custo para certificação dos produtos e de insumo de base florestal não madeireira afasta a micro e pequenas empresas do mercado internacional.

3 MECANISMOS DE TRIBUTAÇÃO

3.1 TIPOS DE EMPRESA

3.1.1 EMPRESA INDIVIDUAL

É uma das sociedades mais simples que temos, possui praticamente todas as características de uma empresa padrão, com a diferença que o seu quadro societário é composto por apenas um sócio. Detentora de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) pode abrir uma conta de pessoa jurídica e estar apta a tudo que uma empresa com maior porte pode fazer. A diferença mais gritante para o Empreendedor Individual é o limite bem maior de faturamento anual (art. 3º, II, Lei 123/2006).

3.1.2 EIRELI

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) é aquela constituída por uma única pessoa detentora do capital social integralizado não superior a 100 (cem) vezes o salário mínimo vigente do país (art. 980 e seguintes, do Código Civil), atualmente de R\$ 937,00, aproximadamente R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), sendo aplicadas nas demais disposições às regras da sociedade de responsabilidade limitada.

3.1.3 SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Uma sociedade limitada é uma empresa formada por dois ou mais sócios (art. 940 e incisos, do Código Civil), com suas responsabilidades financeiras limitadas à quantidade de cotas que cada um tem. Grosso modo, se uma empresa adquire um empréstimo e a divisão da empresa é de 60% para um sócio e 40% para outro, cada sócio terá de arcar (caso a empresa não consiga) com uma porcentagem equivalente da dívida da empresa, do lucro, etc.

O nome da empresa vem acrescido pela expressão "Ltda.". É necessária a aprovação de todos os sócios para que uma pessoa que não faça parte da sociedade administre o negócio. As normas para as sociedades limitadas encontram-se no Código Civil de 2003 e também se norteiam nas normas das Sociedades Simples ou Anônimas.

3.1.4 SOCIEDADE ANÔNIMA

O artigo 1º da Lei 4.404/76 define a sociedade anônima: "A companhia ou sociedade anônima terá o capital divido em ações, e a responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas".

Sociedades Anônimas são empresas mais complexas e com regras mais rígidas porque afetam fortemente o mercado financeiro do país (art. 1.088, do Código Civil e Lei 4.404/1976). Isso acontece porque o capital da empresa é dividido em ações, que podem ser negociadas livremente entre pessoas.

As sociedades anônimas podem ser constituídas de duas formas, capital aberto ou capital fechado. Conforme o artigo 4º da Lei das Sociedades Anônimas (6404/76), sociedade aberta é aquela em que os valores mobiliários (ações, debêntures, partes beneficiárias etc.) são lançados para negociação nas bolsas de valores ou mercado de balcão, devendo ser registrada e ter seus valores mobiliários registrados perante a CVM (Comissão de Valores Mobiliários); na sociedade fechada não há emissão de valores mobiliários negociáveis nesses mercados.

3.1.5 SOCIEDADE EM COMANDITA SIMPLES

Na sociedade em comandita simples, temos dois tipos de sócios: os sócios comanditários e os comanditados (art. 1.090, do Código Civil).

O sócio comanditário tem responsabilidade limitada em relação às obrigações contraídas pela sociedade empresária, respondendo apenas pela integralização das quotas subscritas. Contribuem apenas com o capital subscrito, não contribuindo de nenhuma outra forma para o funcionamento da empresa, ficando alheio, inclusive, da administração da mesma.

Já os sócios comanditados contribuem com capital e trabalho, além de serem responsáveis pela administração da empresa. Sua responsabilidade perante terceiros é ilimitada, devendo saldar as obrigações contraídas pela sociedade. A firma ou razão social da sociedade somente pode conter nomes de sócios comanditados, sendo que a presença do nome de sócio comanditário faz presumir que o mesmo é comanditado, passando a responder de forma ilimitada.

3.1.6 SOCIEDADE EM COMANDITA POR AÇÕES

O capital é dividido em ações e a responsabilidade é dos diretores na qual é ilimitada (art. 1.091, do Código Civil), deve-se ser acionista e o prazo é indeterminado nomeado pelo estatuto. Só pode ser destituído por deliberação de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital social.

3.1.7 ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

Esse tipo de empresa tem basicamente as mesmas características de uma empresa padrão regido pela Lei 9.790/1999, a qual define as características necessárias e objetivas deste tipo de instituição. Sua finalidade não é prover lucro para seus integrantes, assim, todo capital gerado e/ou adquirido deve ser reinvestido na própria organização.

3.1.8 COOPERATIVAS

É uma atividade desenvolvida através da associação de pessoas sem limite máximo de participantes, contribuindo entre si com bens ou serviços, exercendo uma atividade econômica que traga proveito comum sem objetivo de lucro, a responsabilidade de seus sócios pode ser limitada ou ilimitada e seus termos são definidos pela Lei 5.764/1971 e arts. 1.093 a 1.096, do Código Civil.

As sociedades cooperativas, desde que não se enquadrem nas condições de obrigatoriedade de apuração pelo regime do lucro real, poderão optar pela tributação com base no lucro presumido, sendo vedada a opção pelo Simples Nacional. Art. 3°, § 4°, VI, da LC 123/2004.

A seguir, quadro resumo Tipo de Empresa e Tipo de Tributação (enquadramento):

Tabela 5: Quadro resumo de tipos de empresa e tipos de tributação

Tipo de	Enquadramento / Faturamento			Socio / Opcoes C		Onde Formalizar	Observações	
Empresa	MEI	ME	EPP	NORMAL	Titular	Tributarias		
	Até R\$ 60 mil				Um titular	Simples Nacional	Portal do Empreendedor	A pessoa física que se coloca como titular e
Empresario Individual		Até R\$ Até 360 mil mil		Por opção ou com faturamento acima de até R\$ 3,6 milhoes	Um titular	Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real	Junta Comercial (se for comercio ou industria)	responde de forma ilimitada pelos debitos do negócio. Os patrimonios de empresa e empresario se misturam
EIRELI		Até R\$ 360 mil	Até R\$ 3,6 milhoes	Por opção ou com faturamento acima de até R\$ 3,6 milhoes	Um titular	Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real	Junta Comercial (se for comercio ou industria)	O empresário responde sobre o valor do capital social da Empresa. Necessario Capital Social de 100 x salario minimo vigente
Sociedade Limitada		Até R\$ 360 mil	Até R\$ 3,6 milhoes	Por opção ou com faturamento acima de até R\$ 3,6 milhoes	Dois ou mais socios	Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real	Junta Comercial (se for comercio ou industria)	O empresário responde sobre o valor do capital social da Empresa. Sem valor minimo capital social
Sociedade Anonima				LC 123/2006 - Art. 3o. § 4o Não permite beneficios da Lei da Micro e EPP.	Um ou mais acionista	Lucro Presumido ou Lucro Real	Junta Comercial (se for comercio ou industria)	A responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas
Cooperativa				LC 123/2006 - Art. 3o. § 4o Não permite beneficios da Lei da Micro e EPP.	Numero ilimitado de socios, no minimo 20	Lucro Presumido ou Lucro Real	Junta Comercial (se for comercio ou industria)	A responsabilidades de seus sócios podem ser limitada ou ilimitada, seus termos são definidos pela Lei 5.764/1971 e arts. 1.093 a 1.096, do Código

Fonte: Autores.

3.2 TIPOS DE TRIBUTAÇÃO

3.2.1 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

MEI é um regime de tributação criado pela Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008, que criou condições especiais para que o trabalhador conhecido como informal possa se legalizar. É o tipo de empresa mais simples que se tem hoje, o microempreendedor é um empresário individual com receita bruta anual de até R\$60.000,00 que opta pelo Simples Nacional para recolher um valor fixo mensal de R\$47,85 (comércio ou indústria), R\$51,85 (prestação de serviços) ou R\$52,85 (comércio e serviços), que será destinado à Previdência Social e ao ICMS ou ao ISS. Essas quantias serão atualizadas anualmente, de acordo com o salário mínimo. Qualquer pessoa pode se tornar um empreendedor individual desde que atenda às seguintes condições estipuladas pela legislação nos termos da Lei Complementar 123/2006, art. 3º e incisos:

- O faturamento da empresa tem que ser de no máximo R\$60.000,00 por ano (cerca de R\$5.000,00 por mês);
- O empresário não pode ter participação em outra empresa como sócio ou titular;
- Pode ter no máximo um empregado contratado, que receba no máximo um salário mínimo ou o piso de sua categoria;
- As atividades da empresa estão limitadas às atividades listadas no Portal do Empreendedor Individual, Anexo XIII da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

3.2.2 SIMPLES NACIONAL

Trata-se um regime interligado entre todos os entes da federação (União, Estados e DF, Municípios), compartilhando a arrecadação, a cobrança e a fiscalização de tributos relativos à microempresa e empresa de pequeno porte, previsto na Lei 123/2004. Arrecada de forma unificada os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica — Contribuição Patronal Previdenciária (CPP).

A LC 123/2006 aduz que microempresa e empresa de pequeno porte será sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, devidamente registrados, cuja receita não ultrapasse os seguintes limites, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa aufira em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

De acordo com a LC 155/2016, a partir de janeiro de 2018, entram em vigor os novos anexos I e II do Simples Nacional, alterando limites e alíquotas.

A Lei 123/2006 permite aos Estados adotarem sublimite de receita para cobrança de ICMS. Conforme Resolução CGSN nº 130/2016, abaixo os valores de sublimites adotados para 2017:

- R\$ 1.800.000: Acre, Amapá, Rondônia e Roraima; e
- R\$ 2.520.000: Maranhão, Pará e Tocantins.

Nos Estados que não adotaram sublimites é utilizado o limite máximo do Simples Nacional.

Características do Simples Nacional

- Redução da carga tributária e forma simplificada no recolhimento dos tributos, apuração de uma única guia de recolhimento;
- Obrigações acessórias reduzidas; não há obrigação de entrega de DCTF,
 EFD, SPED Contábil;
- 3. Custo trabalhista reduzido na parte previdenciária;
- 4. Nas licitações públicas, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;
- 5. Pode ser representado na Justiça do Trabalho por terceiro que conheça o fato, ainda que não possuam vínculo trabalhista ou societário;
- Acesso ao Juizado especial, são admitidas como proponentes de ação perante o Juizado Especial;
- 7. Tratamento diferenciado e favorecido pelos órgãos fiscalizadores,
- 8. Baixa simplificada, independente de débitos tributários em aberto;
- Dever do Estado de destinar exclusividade à participação de microempresa e empresas de pequeno porte em licitações até R\$80.000,00 (oitenta mil reais);
- 10. Apoio do Estado à inovação através de programas específicos, com condições de acesso diferenciada, favorecida e simplificada;
- 11. Alíquotas reduzidas a 0 (zero) para IPI, PIS, COFINS e ICMS incidentes na aquisição ou importação de equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos e acessórios, ou importados diretamente por microempresas ou empresas de pequeno porte para incorporação ao seu ativo imobilizado;
- 12. Não permite incentivo fiscal em relação aos tributos abrangidos pelo

sistema;

- 13. Recolhimento de ICMS diferença de alíquota entre a interna e a interestadual, inclusive de insumos, sem direito a crédito;
- 14. Permite transferência de crédito de ICMS, PIS e COFINS a empresas não optantes do Simples Nacional com limitações de valores;
- 15. Não permite à transferência de crédito de IPI a indústria que adquire insumos de empresas optantes do Simples Nacional;
- 16. Não pagam Contribuição Sindical Patronal;
- 17. Opção por apuração de impostos por regime de competência ou caixa (quando efetivamente receber a venda).

Exemplo de apuração do Simples Nacional

Considerando um estabelecimento industrial que aufira receita em janeiro de 2017 o valor de R\$200.000,00, considerando ainda que o contribuinte se enquadre na faixa de recolhimento de R\$ 360.000,00 a 540.000,00:

- I 50.000,00 exportação;
- II 100.000,00 PIS e COFINS Monofásico;
- III 50.000,00 às demais Receitas.

Então teremos:

Tabela 6: Exemplo de apuração Simples Nacional

Calculo Pis e Cofins			
Tributos	Base de Calculo	Aliquota	Valor R\$
Pis 2,20	100.000,00	2,20%	2.200,00
Cofins 10,30	100.000,00	10,30%	10.300,00
Calculo do Simples			
Simples Exportacao	50.000,00	3,33 % (7,34 - 0,95 - 0,23 - 2,33 - 0,50)	1.665,00
Demais	50.000,00	7,34%	3.670,00
Simples Monofasico	100.000,00	6,16 % (7,34 - 0,95 -0,23)	6.160,00
		Total Simples	11.495,00
		Total dos tributos	21.795,00

Fonte: Autores.

O contribuinte desse exemplo deverá recolher no Documento de Arrecadação

do Simples Nacional (DAS) o valor correspondente à soma de R\$11.495,00 e R\$2.200,00 e R\$10.300,00 em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) de PIS e COFINS, separado.

Note-se, portanto, que para tributação da receita decorrente de operações com mercadorias, realizadas com o exterior, foram excluídos os percentuais relativos ao ICMS, ao PIS/PASEP e à COFINS, e, por conseguinte, a alíquota aplicável é menor do que aquela prevista para as receitas decorrentes de operações internas.

3.2.3 LUCRO PRESUMIDO

É uma forma de tributação simplificada, para determinar a base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre Lucro (CSSL).

Presume-se o lucro da pessoa jurídica a partir receita bruta auferida e outras receitas que estejam sujeitas a tributação, como alugueis e receitas financeiras. As informações apuradas são obrigações assessórias remetidas à Receita Federal.

Não se trata de lucro contábil, mas apenas uma expectativa de aproximação fiscal, denominando-se Lucro Presumido.

Podem optar as pessoas jurídicas cuja receita total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$4.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses em atividade no ano calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, e que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real em função da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica. Lei nº 9.718, de 1998, arts. 13, caput, e 14, l. Lei nº12.814, de 2013, art. 9º, parágrafo único.

O percentual a ser aplicado nas atividades de comércio e indústria é de 8% sobre a receita bruta, com recolhimento trimestral.

A alíquota do imposto de renda que incidirá sobre a base de cálculo é de 15%, mais adicional de 10% que será calculado sobre a parcela do lucro presumido que exceder ao valor da multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, se sujeita à incidência de adicional de imposto sobre a renda. O valor do adicional deverá ser recolhido integralmente, não sendo admitidas quaisquer deduções. Conforme art. 518, RIR 1999 e IN RFB nº

1.515, de 2014, arts. 2° §§ 2°A, 3° e 4° e art. 128 §§ 1° e 2°.

Exemplo:

Faturamento 1° Trimestre	R\$937.500,00
Base de Cálculo 8%	R\$75.000,00
IRPJ 15%	R\$11.250,00
10% DE ADICIONAL	R\$1.500,00
Total a Recolher em DARF	R\$12.750,00
Base de cálculo do adicional = R\$ 75.0	00,00 - 60.000,00 = R\$ 15.000,00 x 10% =
R\$ 1.500,00	

Quando tributado no Lucro Presumido, a apuração trimestral do adicional é considerada sobre a base de cálculo que ultrapassar o montante de R\$60.000,00 (considerando 20.000,00 multiplicado por 03 meses).

3.2.4 LUCRO REAL

Trata-se de uma tributação mais complexa, uma vez que é calculada com base na contabilidade real da pessoa jurídica, o Lucro Real "resulta da diferença da receita bruta menos as despesas operacionais, mediante rígidos critérios contábeis ou fiscais de escrita" (SABBAG, 2014, p. 1181), analisando o período de apuração, com valores adicionais ou descontáveis, conforme a legislação vigente (CTN, Leis Complementares, Resoluções, Portarias Ministeriais, Instruções Normativas, etc.).

De acordo com o art. 247 do RIR/1999, lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação fiscal.

Neste sistema, a pessoa jurídica deve saber qual o lucro auferido para realizar a base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, e da CSSL. Sendo voláteis os encargos de acordo com a apuração, se computados prejuízos no período declarado à empresa fica dispensada do pagamento.

As empresas optantes desse regime estão obrigadas ao regime não cumulativo para PIS e COFINS, admitindo exceções.

A empresa também está obrigada a apresentar todos os fatos contábeis à Receita Federal, através do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

O recolhimento do Imposto de Renda pode ser mensal por antecipação e ajuste no final do exercício, ou trimestral, e também há incidência de adicional de 10% que será calculado sobre a parcela que excedente a R\$20.000,00 mensais na base de cálculo do imposto. Conforme RIR/1999, arts. 220 e 221. Alíquota de imposto será de 15%.

Exemplo de cálculo:

Resultado Contábil mensal	R\$40.000,00	
Adições Apuradas	R\$5.000,00	
Exclusões Apuradas	R\$20.000,00	
Resultado Fiscal	R\$25.000,00	
Base de Cálculo	R\$25.000,00	
IRPJ 15%	R\$3.750,00	
10% DE ADICIONAL	R\$500,00	
Total a Recolher em DARF	R\$4.250,00	
Base de cálculo do adicional = R\$ 25	$.000,00 - 20.000,00 = R$ \$ $5.000,00 \times 10\% = R$	\$
500,00		

Quando tributado no Lucro Real, a apuração mensal do adicional é considerada sobre a base de cálculo que ultrapassar o montante de R\$20.000,00.

3.3 DOS INCENTIVOS FISCAIS

O incentivo fiscal é uma forma de o governo atrair empreendimentos a serem difundidos no país, em suas regiões nas mais diversas áreas de negócio possíveis, estimulando atividades das empresas em troca de benefícios sociais para sociedade, como emprego e renda. O poder público abre mão de parte dos recursos fiscais, por um período de tempo, visando à solidificação do negócio, bem como dos benefícios sociais.

3.3.1 LEI KANDIR

Lei Complementar nº 87 de 13 de setembro de 1996, dispõe sobre o imposto de circulação de mercadorias e sobre as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, dos Estados e do Distrito Federal, também denominada Lei Kandir, conhecida por este nome em razão de seu autor, o ex-deputado-federal Antônio Kandir, ter apresentado o PLP nº 95/1996, que substituiu o Decreto Lei nº 406/1968.



A lei isenta o ICMS das mercadorias e serviços destinados à exportação. Seu objetivo principal é desonerar o ICMS dos produtos que são e serviços que serão exportados, beneficiando aqueles que se encontrem no estágio primário e semi-industrializado (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2007).

Além da desoneração do ICMS sobre as exportações de bens e serviços primários e semielaborados (arts. 3º, II, e 32, I), a lei Kandir permitiu o aproveitamento integral de crédito (art. 21,§ 2º) para aquisição tanto de ativo imobilizado, uso de energia elétrica e comunicação. Através da EC 42/2003, foi concedida a imunidade ao ICMS exportação, alterando o art.155, § 2º, X, "a", na CF/1988.

3.3.2 ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - ZPE

As Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) foram criadas com intuito de atrair investimentos estrangeiros diretos, benefícios como a difusão tecnológica, a geração de empregos e o desenvolvimento econômico e social para o Brasil. Caracterizam-se como áreas de livre comércio com o exterior, destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados no exterior, sendo consideradas zonas primárias para efeito de controle aduaneiro. As empresas que se instalam em ZPE têm acesso a tratamentos tributários, cambiais e administrativos específicos.

As empresas instaladas nas ZPE gozam dos seguintes incentivos fiscais:

- Suspensão de impostos e contribuições (Imposto de Importação, IPI, PIS, COFINS, PIS-Importação e COFINS-Importação e Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante) nas aquisições no mercado interno e nas importações. Na importação de bens de capital, o incentivo se aplica a bens novos e também usados, estes últimos quando se tratar de conjunto industrial e que seja elemento constitutivo da integralização do capital social da empresa;
- As empresas podem destinar o correspondente a até 20% do valor da receita bruta resultante da venda de bens e serviços para o mercado interno. Entretanto, sobre estas vendas incidem, integralmente, todos os impostos e contribuições normais sobre a operação e mais os impostos/contribuições suspensos quando da importação ou aquisição de insumos no mercado interno;
- As empresas implantadas em ZPE localizada nas áreas da SUDAM, têm direito a diversos incentivos administrados por essa autarquia, sendo o mais importante deles a redução de 75% do IR pelo prazo de 10 anos;
- As empresas gozam de "liberdade cambial" (podem manter no exterior, permanentemente, 100% das divisas obtidas nas suas exportações; fora das ZPEs, essa faculdade não é garantida em lei, dependendo de resolução do Conselho Monetário Nacional);
- Nas suas importações e exportações, as empresas estão dispensadas de licenças ou autorizações de órgãos federais, que não sejam associadas aos controles de ordem sanitária, de interesse da segurança nacional ou de proteção ao meio ambiente;

- Os tratamentos fiscal, cambial e administrativo resumidos acima estão assegurados pelo prazo de até 20 anos, podendo ser prorrogados por igual período, no caso de investimentos de grande vulto, que exijam longos prazos de amortização;
- Além disso, as empresas em ZPE também têm acesso aos seguintes benefícios disponíveis para qualquer outra, independentemente de estar localizada em ZPE ou não: redução à zero do IR sobre remessas para promoção comercial no exterior; preferência nas compras governamentais de bens e serviços de informática e automação; isenção e manutenção de crédito de IPI e depreciação acelerada para equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos novos; e vários benefícios (depreciação integral, redução de IR sobre remessas para registro de marcas etc.) para as empresas que atuarem em pesquisa e desenvolvimento e inovação tecnológica.

No âmbito dos Governos Estaduais, as empresas em ZPE podem se beneficiar ainda da isenção do ICMS nas importações e nas compras no mercado interno.

O Convênio ICMS 99/1998 do CONFAZ (alterado pelo Convênio ICMS 119/2011) autoriza os Estados a isentar do ICMS as saídas internas destinadas aos estabelecimentos localizados em ZPE; a entrada de mercadorias ou bens importados do exterior; e a prestação do serviço de transporte de mercadorias ou bens entre as ZPEs e os locais de embarque/desembarque, conforme o caso.

O Convênio ICMS 97/2012 autoriza os Estados a isentar a cobrança do diferencial de alíquota, incidente nas transações interestaduais envolvendo bens de capital.

Vários Estados já incorporaram estes dispositivos ao seu Regulamento de ICMS.

Atualmente o Brasil possui 25 (vinte e cinco) ZPE autorizadas, das quais 19 (dezenove) encontra-se em efetiva implantação, distribuídas em 17 (dezessete) Unidades da Federação e na Região Norte encontra-se 5: ZPE do Acre (AC), ZPE de Araguaína (TO), ZPE de Barcarena (PA), ZPE de Boa Vista (RR) e ZPE de Porto Velho (RO).

3.3.3 ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO

As Áreas de Livre Comércio (ALCs) foram criadas para promover o desenvolvimento das cidades de fronteiras internacionais localizadas na Amazônia Ocidental e em Macapá e Santana, com o intuito de integrá-las ao restante do país, oferecendo benefícios fiscais semelhantes aos da Zona Franca de Manaus no aspecto comercial, como incentivos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS). Os objetivos principais das ALCs são a melhoria na fiscalização de entrada e saída de mercadorias, o fortalecimento do setor comercial, a abertura de novas empresas e a geração de empregos.

Atualmente, existem sete ALCs, localizadas nos Municípios de Tabatinga, no Estado do Amazonas; de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia; Macapá-Santana, no Estado do Amapá; de Brasiléia, com extensão para o Município de Epitaciolândia e de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre; e, finalmente, Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima.



Figura 1: Áreas de Livre Comércio e sua localização por Estado

Fonte: SUFRAMA Invest.

O quadro abaixo ilustra as áreas de procedência válida por ALC.

Tabela 7: Quadro ilustrativo das ALCs e possibilidade de matéria-prima

ALCS	POSSIBILIDADE DE PROCEDÊNCIA DE MATÉRIA- PRIMA						
ALC de							
Brasiléia/Epitaciolândia	 Amazônia Ocidental (Estado do Acre, Estado do 						
ALC de Cruzeiro do Sul	Amazonas, Estado de Rondônia e Estado de Roraima); e						
ALC de Guajará-Mirim	Amazonas, Estado de Rondonia e Estado de Roralma), e						
ALC de Macapá/Santana	 Estado do Amapá. 						
ALC de Tabatinga							
ALC de Boa Vista	 Amazônia Ocidental (Estado do Acre, Estado do 						
ALC de Bonfim	Amazonas, Estado de Rondônia e Estado de Roraima).						

Fonte: SUFRAMA Invest.

Ressalta-se que não basta que a matéria-prima seja simplesmente comercializada a partir dessas áreas de procedência regional, mas que seu efetivo processo de extração, coleta, cultivo ou criação animal sejam realizados dentro dos limites das áreas elencadas.

3.3.4 ZONA FRANCA VERDE

Os produtos industrializados na área de livre comércio de importação e exportação de que tratam as Leis nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989; nº 8.210, de 19 de julho de 1991; nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991; e nº 8.857, de 8 de março de 1994, ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer outro ponto do território nacional.

A isenção prevista somente se aplica a produtos em cuja composição final haja preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), ou agrossilvipastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento.

Excetuam-se da isenção prevista as armas e munições, o fumo, as bebidas alcoólicas, os automóveis de passageiros e os produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas, salvos os classificados nas posições 3303 a 3307 da NCM, se destinados, exclusivamente, a consumo interno nas áreas de livre comércio referidas no caput deste artigo ou quando produzidos com utilização de matérias-primas da fauna e da flora regionais.

Em conformidade com o processo produtivo básico, é observada a preponderância de que trata o parágrafo acima.

A isenção prevista aplica-se exclusivamente aos produtos elaborados por estabelecimentos industriais cujos projetos tenham sido aprovados pela Superintendência da Zona Franca de Manaus.

O quadro abaixo sintetiza o rol de potenciais incentivos fiscais contemplados pelas ALC, destacando a abrangência do mais novo incentivo advindo da ZFV:

Tabela 8: Exemplo de potenciais incentivos fiscais com base na legislação

aplicável

TRIBUTOS	3	OPERAÇÕES DE	-	OPERAÇÃO DE	
INCENTIVADOS		EXPORTAÇÃO	DE COMPRA	VENDA NACIONAL	
	IMPORTAÇÃO		NACIONAL		
II	Suspensão	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	
IE	Não aplicável	Isenção	Não aplicável	Não aplicável	
IPI	Suspensão	Imunidade	Isenção	Isenção (Zona Franca Verde)	
PIS/Pasep	Não há incentivo	Não incidência	Redução a 0%	Redução variável	
COFINS Não há incentivo		Não incidência	Redução a 0%	Redução variável	
ICMS Não há incentivo		Não há incentivo	Isenção	Não há incentivo	

Fonte: Autores.

O acesso à publicação pode ser realizado pelo site da SUFRAMA.

Tabela 9: Quadro de produtos que não recebem incentivos

ALCS	LISTA NEGATIVAS DE PRODUTOS
ALC de	Armas;
Brasiléia/Epitaciolândia	• Munições;
ALC de Cruzeiro do Sul	• Fumo;
ALC de Guajará-Mirim	Bebidas alcóolicas;
ALC de Macapá/Santana	Automóveis de passageiros;
ALC de Tabatinga	 Produtos de perfumaria ou de toucador; e Preparados e preparações cosméticas (salvo os classificados nas posições 33.03 a 33.07 da TIPI).
ALC de Boa Vista	Armas;
ALC de Bonfim	• Munições; e
	• Fumo.

Fonte: Autores.

- Preponderância da matéria-prima regional

O reconhecimento da preponderância de matéria-prima regional é outro

requisito para o enquadramento do produto no incentivo da ZFV. Seus critérios foram regulamentados pela Resolução nº 001/2016 do CAS, a qual prevê três critérios de preponderância de matéria-prima, a saber:

- a) Preponderância absoluta: o produto deve ser constituído em sua maior parte por matérias-primas regionais, em termos de uma unidade de medida homogênea de peso, volume ou quantidade. Em outras palavras, o percentual de matéria-prima regional deve ser superior a 50% na composição final do produto incentivado;
- b) Preponderância relativa: a participação da matéria-prima regional na constituição do produto deve ser percentualmente superior à participação de qualquer outra matéria-prima não regional, em termos de uma unidade de medida homogenia de peso, volume ou quantidade; e
- c) Preponderância por importância: verificada quando a presença de determinada matéria-prima for indispensável para dar a característica essencial ao produto final e sua ausência ou substituição por outra matéria-prima conferir a ele natureza diversa. Desta forma, este critério não está limitado por nenhum percentual mínimo de participação da matéria-prima regional na composição final do produto incentivado.

Existe especificidade no caso da matéria-prima água, que não é considerada no reconhecimento da preponderância de matéria-prima regional, salvo nas seguintes condições:

- quando estiver intrinsecamente contida na matéria-prima;
- quando for resultante de reações químicas do processo produtivo;
- quando o produto final for a própria água; e
- quando a água utilizada possuir especificidades apenas encontradas na região pelas particularidades do local em que ocorreu sua extração e que seja determinante das características do produto final.

- Projeto técnico-econômico aprovado pelo CAS

É importante salientar que não existe a necessidade de adequação da produção ao Processo Produtivo Básico (PPB) para fruição do benefício da ZFV, diferentemente do caso de industrializar com os benefícios na Zona Franca de Manaus. A exigência de preponderância de matéria-prima regional já resguarda o cuidado estatal com a integração regional da cadeia produtiva, não havendo, portanto, a necessidade do PBB, que também tem como função resguardar a integração regional.

Contudo, a legislação prevê exceções para as ALC de Brasiléia, Cruzeiro do Sul, Guajará-Mirim, Macapá e Santana e a ALC de Tabatinga, onde o incentivo aos produtos de perfumaria ou de tocador, preparados e preparações cosméticas nas posições 3303 a 3307 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) exige-se o cumprimento do respectivo PPB, além da preponderância de matéria-prima regional.

3.3.5 POLÍTICA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DA ZONA FRANCADE MANAUS

O PEXPAM tem como finalidade estimular as exportações da Amazônia Ocidental, através da concessão de benefícios especiais às empresas com projetos aprovados na SUFRAMA. Nas modalidades isenção, restituição e suspensão, beneficia as empresas industriais e fabricantes intermediários, empresas agroindustriais e outras baseadas em insumos regionais, com projetos aprovados na SUFRAMA, que industrializem produtos destinados à exportação nas seguintes modalidades.

Na modalidade isenção, o PEXPAM consiste em conceder benefícios específicos àquelas empresas que realizarem exportações e importações sem prévia aprovação da SUFRAMA, a fim de que as mesmas possam repor seus estoques de insumos importados.

Finalmente, a modalidade suspensão consiste em um regime especial de incentivos às exportações, mediante a apresentação prévia de requerimento para concessão dos benefícios do programa de industrialização de bens destinados à exportação.

As empresas que operacionalizarem o Programa Especial de Exportação da Amazônia Ocidental (PEXPAM) terão os seguintes benefícios:

- Suspensão do Imposto de Importação I.I., nos termos dos Decretos-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, nº 356, de 15 de agosto de 1968, Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967 e legislação complementar;
- II. Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados I.P.I., nos termos dos Decretos-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975 e legislação complementar;
- III. Isenção do Imposto de Exportação I.E., nos termos do Decreto-Lei nº.288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação complementar;
- IV. Isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Intermunicipal e Interestadual e de Comunicação ICMS, sobre os insumos importados para a produção de bens destinados à exportação e sobre as operações de mercadorias que se destinem ao exterior, nos termos do Convênio ICMS nº 27, de 13 de setembro de 1990, da Lei nº 2.826, de 29 de setembro de 2003 e da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996;
- V. Suspensão do pagamento da Taxa de Serviço Administrativo (TSA), referente aos serviços prestados pela SUFRAMA, relativa à aquisição de insumos nacionais e importados destinados ao cumprimento do PEXPAM, transformando-se em isenção após o cumprimento do programa (modalidades suspensão e isenção), nos termos da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991;
- VI. Restituição do pagamento da Taxa de Serviço Administrativo (TSA) paga referente aos serviços prestados pela SUFRAMA, sob a forma de crédito, relativa à aquisição de insumos nacionais e importados utilizados na exportação realizada sem prévia aprovação do programa (modalidade RESTITUIÇÃO);
- VII. Crédito Prêmio, visando equalizar os custos de transportes dos insumos importados e do produto final exportado, àqueles pagos pelas empresas brasileiras exportadoras a partir do centro sul brasileiro, a ser deduzido do débito da empresa exportadora com a SUFRAMA, referente à Taxa de Serviço Administrativo (TSA) incidente sobre a internação de mercadorias, até o limite da disponibilidade dos saldos devedores, em cada ano civil;

- VIII. As importações destinadas à exportação não serão debitadas nos limites de importação definidos por produto, tendo contabilização em separado;
 - IX. A empresa participante poderá importar insumos destinados à fabricação de produtos a serem exportados, independentemente de sua linha regular de produção, não sendo aplicável a legislação relativa ao cumprimento do Processo Produtivo Básico PPB;
 - X. A empresa participante poderá importar insumos destinados à fabricação de peças de reposição, conjuntos e subconjuntos denominados "Kits" a serem exportados.
 - XI. A SUFRAMA concederá, a título de incentivo, Prêmio equivalente ao montante das exportações (FOB) efetivadas em todas as modalidades, mediante a identificação, pela empresa, do produto a ser contemplado, a ser usufruído em um período de 1 (um) ano após a comprovação de cumprimento do programa. Esse valor será acrescido ao limite anual de importação estabelecido nas resoluções aprobatórias dos projetos da empresa.

3.4 ZONA FRANCA DE MANAUS

ZFM é uma área de exceção fiscal estabelecida com o objetivo de criar no interior da Amazônia Ocidental um polo de desenvolvimento com atividades comerciais, industriais e agropecuárias, e ainda para garantir a soberania nacional pelo aumento da densidade demográfica e promover a preservação dos recursos naturais da Amazônia, foram concedidos incentivos fiscais federais para viabilizar a realização de investimentos.

O Decreto 288/67 excluiu acesso de alguns produtos aos incentivos da ZFM, inclusive cosméticos, exceto para os produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas, posicionados de 3303 a 3307 da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), se destinados, exclusivamente, a consumo interno na Zona Franca de Manaus ou quando produzidos com utilização de matérias-primas da fauna e da flora regionais, em conformidade com processo produtivo básico.

Das finalidades e localização da Zona Franca de Manaus

A Zona Franca de Manaus é uma área de livre comércio de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais, estabelecida com a finalidade de criar no interior da Amazônia um centro industrial, comercial e agropecuário dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento, em face dos fatores locais e da grande distância, a que se encontram os centros consumidores de seus produtos.

3.4.1 IMPOSTOS INCENTIVADOS NA ZFM

A ZFM é um modelo reforçado por políticas tributárias estaduais e municipais e os produtos fabricados de acordo com o Processo Produtivo Básico recebem os seguintes incentivos:

1 – Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA)

- Suspensão do I.P.I. na entrada de insumos importados ou nacionais para industrialização na ZFM, (inclusive bens de capital), conforme Decreto-Lei nº 288/67, alterado pela Lei nº 8.387/91.
- Suspensão do I.I. na entrada de insumos importados para industrialização na ZFM, (inclusive bens de capital), conforme Decreto-Lei nº 288/67, alterado pela Lei nº 8.387/91.
- Isenção do I.E. de produtos industrializados na ZFM, conforme Decreto-Lei nº 288/67, alterado pela Lei nº 8.387/91.
- Redução de 88% do I.I. sobre os insumos destinados à industrialização,
 na saída do produto acabado, para outros Estados do Brasil;
- Isenção do I.P.I., na saída do produto acabado para outros estados do Brasil;
- Suspensão da exigência das contribuições do PIS Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 07, de 07 de setembro de 1970 e do COFINS - Contribuição para Financiamento da Seguridade

Social, instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30/12/1991, nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus (ZM) de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, exceto máquinas e equipamentos, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM e consoantes projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa, conforme art. 5º da Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004.

- Alíquota zero do PIS e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM. Conforme art. 1º do Decreto nº 5.310, de 15/12/2004.
- Redução das alíquotas para 3% (COFINS) e 0,65% (PIS/PASEP), sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus, que apure o imposto de renda com base no lucro real decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida na Zona Franca de Manaus; e fora da Zona Franca de Manaus, que apure as contribuições no regime de não-cumulatividade.

2 – Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM)

• Redução de 75% do Imposto de Renda (I.R), a partir do ano-calendário de 2000, até 31 de dezembro de 2018, sobre o Lucro de Exploração. O valor que a empresa deixar de recolher como incentivo deverá ser capitalizado ano a ano, reforçando o capital social da empresa, não podendo por hipótese nenhuma ser distribuído como lucro.

3 – Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico do Estado do Amazonas (SEPLAN)

 Crédito-Estímulo de 100% (cem por cento) para produtos agroindustriais e afins, florestais e faunísticos, medicamentos, preparações cosméticas e produtos de perfumaria que utilizem matérias-primas produzidas no interior do Estado e/ou oriundas da flora e da fauna regionais, pescados industrializados e produtos de indústria de base regional quando fabricados no interior do Estado. O Crédito-Estímulo representa o que a empresa deixará de recolher em ICMS, como forma de estímulo à produção.

- Recolher ao Fundo de Fomento às Micro e Pequenas Empresas (FMPES)
 no valor correspondente a 6% do crédito estímulo, calculado em cada
 período de apuração do ICMS.
- Recolher em favor do F.T.I. 2% sobre o valor FOB das importações e 1% sobre as compras de outros estados da federação, no caso de bens de consumo final e 1% sobre faturamento bruto quando se tratar de bens intermediários.
- Recolher em favor da Universidade do Estado do Amazonas (UEA) no valor correspondente a:
 - 1,5% do crédito do estímulo calculado em cada período de apuração do ICMS quando se tratar de empresa produtora de bens de consumo final.
 - 1,3% sobre o faturamento bruto para empresas produtos e bens intermediários.

4 - Tributos Municipais

 Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial urbana, Taxas de Serviços de Coleta de Lixo, de Limpeza Pública, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e Taxas de Licença para empresas que gerarem um mínimo de quinhentos empregos, de forma direta, no início de sua atividade, mantendo este número durante o gozo do benefício. (Lei Municipal nº 427/1998).

Tais incentivos, em seu variado espectro são a forma mais usual do Estado utilizar os tributos com fins extrafiscais, isto é, como instrumento para intervenção no domínio econômico ou social, sendo secundária a intenção de simples arrecadação de recursos financeiros. A Zona Franca de Manaus abrange somente a região

metropolitana da cidade de Manaus.

3.4.2 PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO

O Processo Produtivo Básico (PPB) foi definido por meio da Lei n. º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, como sendo "o conjunto mínimo de operações, no estabelecimento fabril, que caracteriza a efetiva industrialização de determinado produto". PPB é utilizado como contrapartida pelo Governo Federal à concessão de incentivos fiscais promovidos pela legislação da Zona Franca de Manaus e pela legislação de incentivo à indústria de bens de informática, telecomunicações e automação, mais conhecida como Lei de Informática.

Consiste de etapas fabris mínimas necessárias que as empresas deverão cumprir para fabricar determinado produto como uma das contrapartidas aos benefícios fiscais estabelecidos por lei. Os PPB são estabelecidos por meio de Portarias Interministeriais, assinadas pelos ministros da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC) e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).

3.4.3 PPB DO SEGMENTO DE COSMÉTICOS

O PPB do setor de cosméticos foi criado em 1993. Posteriormente, houve uma regulamentação em 2002, objetivando atrair investidores para a região, e em 2012 foi aprovada a Portaria Interministerial nº 273 de 2012, último PPB da Portaria Interministerial.



O processo básico para cumprimento do PPB na Zona Franca de Manaus descreve que devem ser realizadas no Polo Industrial de Manaus todas as etapas de fabricação, exceto a fabricação de embalagem que pode ser feita fora do estado.

O Processo Produtivo Básico (PPB) para cosméticos, considerados como produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos (HPPC), foi estabelecido pelo

Anexo X, do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993:

- I Perfumes e água de colônia;
- a) medição de quantidade de componentes;
- b) solubilizações de composição aromática e outros componentes;
- c) maceração da solução;
- d) filtragem;
- e) envase;
- f) rotulagem e embalagem.
- II Produtos de maquilagem para os lábios:
- a) medição de quantidade de componentes;
- b) misturas e fusão de ceras;
- c) moagem e dispersão dos pigmentos;
- d) moldagem para batom na forma sólida ou envase para batom cremoso ou líquido;
- e) montagem do estojo;
- f) rotulagem e embalagem.
- III Produtos de maquilagem para os olhos e face:
- a) medição de quantidade de componentes;
- b) moagem e pigmentos;
- c) mistura e dispersão de pigmentos na base;
- d) envase e compactação;
- e) montagem do estojo;
- f) rotulagem e embalagem.
- IV Talco e polvilho:
- a) medição de quantidade de componentes;
- b) mistura e perfumação, quando for o caso;
- c) envase;
- d) rotulagem e embalagem.

V – Creme de beleza, creme e loções tônicas, preparados antissolarese bronzeadores, preparações para os cabelos, dentifrícios, preparações para barbear, desodorantes e antitranspirantes, esmalte para unhas e preparações para banho:

- a) medição de quantidade de componentes;
- b) processamento de pintura ou reações dos componentes da fórmula;
- c) filtração, quando for o caso;
- d) envase;
- e) rotulagem e embalagem.



De acordo com a Portaria Interministerial Nº 141, a qual, em seu Anexo, estabeleceu as participações quantitativas mínimas, como percentual em peso da fórmula do produto, da utilização de matérias-primas oriundas da fauna e flora regionais.

A Portaria considerou matérias-primas da fauna e flora regionais, as obtidas a partir do cultivo, da extração, da coleta, da criação e da produção na Amazônia Ocidental. A água não será considerada como produto da fauna e flora local, salvo quando estivesse contida no insumo e tratar-se de sua apresentação in natura. E finalmente que todas as etapas do processamento industrial destas matérias-primas, visando seu emprego pela indústria de cosméticos, deveriam ser realizadas de acordo com o respectivo Processo Produtivo Básico.

3.4.4 GARGALOS DO PPB

Apesar de todas as adequações no Processo Produtivo Básico (PPB) ao longo dos últimos anos, o segmento de cosméticos ainda não "engrenou" no Polo Industrial de Manaus (PIM). Logística difícil, matéria-prima em baixa escala e regras exigentes para fabricação dos produtos são os principais problemas para o desenvolvimento maior do setor local.



Cabe destacar os gargalos:

- O PPB exige uma porcentagem de participação do insumo Amazônico em quantidade e em valores considerados elevados pelos empresários, seja pela fórmula do produto não comportar a quantidade exigida ou pelo valor do insumo Amazônico abaixo do exigido pelo PPB;
- Falta de mão de obra qualificada, perfumistas;
- A região não tem fabricantes de embalagens de vidro (vidreiras);
- Não há fabricantes de embalagens de plástico soprado (frascos) e tampas, especializados no setor;
- Também não há fabricantes de embalagens de papel cartão e fabricantes de rótulos de papel, voltados para o setor;
- Não há fornecedores na região de gás propelente;
- Falta de fornecedores de insumos amazônicos com qualidade cosmética e quantidade industrial.

4 CARGA TRIBUTÁRIA DA REGIÃO NORTE

- Panorama do Segmento de Cosmético na Amazônia

No segmento de cosméticos analisado na Amazônia os tipos de empresas presentes são: Empresa Individual, Limitada, EIRELI e Cooperativa, que adotam o regime do Simples Nacional, Lucro Real e Lucro Presumido.

Conforme CNAE/IBGE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), a atividade do setor de cosméticos é a FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL – 2063/1-00 e abrange: perfumes, águas-de-colônia, desodorantes e sais de banho, cosméticos e produtos de maquilagem, dentifrícios e preparados para higiene pessoal, sabonetes nas formas líquidas ou em barras, sabões medicinais, em barras, pedaços, etc., xampus e outros produtos capilares, depiladores, bronzeadores e protetores solares, preparados para manicuro ou pedicuro etc.

De acordo ABHIPEC, panorama do setor em 2016, na região norte existem 52 empresas assim distribuídas:

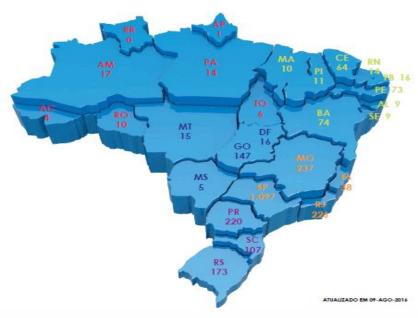


Figura 2: Indústria de cosméticos no Brasil

Fonte: AIBPECH (2016).

4.1 ACRE

Atualmente existem 4 empresas que atuam no segmento de cosméticos, segundo a ABHIPEC (2016).

4.1.1 IMPOSTOS ESTADUAIS

O imposto estadual incidente no segmento de cosméticos no estado do Acre é o ICMS, e de acordo com Decreto 008/98, incisos I e II, Artigo 17, a alíquota interna é 17%, interestadual 12% para produtos nacionais e 4% para os produtos de origem estrangeira.

Na hipótese de movimentação de produto "in natura" promovida por produtores rurais, é responsável pelo recolhimento do ICMS o adquirente ou recebedor do produtor, na qualidade de contribuinte substituto, Art. 164 do Decreto 008/98. Não se aplica o diferimento nas vendas efetuadas pelo produtor,

diretamente ao consumidor final, a outros Estados ou para o exterior. O disposto anteriormente é aplicável às mercadorias remetidas pelo estabelecimento de Cooperativa de Produtores para estabelecimento, no mesmo Estado, da própria Cooperativa, de Cooperativa Central de Federação de Cooperativas de que a Cooperativa remetente faça parte.

Resumo das alíquotas:

- Vendas do Produtor rural para intermediário dentro do estado diferido.
- Vendas do Produtor rural para consumidor final 17% (há incentivo com redução na base de cálculo em 100% - Decreto 789/99, art. 1º).
- Vendas do Produtor rural para fora do estado 12%
- Vendas intermediárias para indústria ou consumidor final e da indústria para consumidor final - 17% ou 12% caso seja interestadual.

No item 20, anexo I, do Decreto 008/1998, RICMS – AC há previsão de Substituição Tributária para cosméticos, alíquota 17% e Margem de Valor Agregado (MVA) de 70%.

Os contribuintes optantes pelo Simples Nacional também pagarão a diferença de entre a alíquota interestadual e interna, art. 13, § 1º, letra h, da LC 123/2004.

Resumo dos tributos sobre vendas no Estado do Acre, simulação de caso:

Tabela 10: Quadro resumo sobre vendas operação interna - AC

Acre - Tributos e Encargos Socias	incidentes na	Cadeia cosmé	éticos - Ope	eracao Inte	erna				
Produtor Rural - Vende Semente - NCM 1207.99.90 - IPI - NT (Não Tributado)									
Cooperativa - Extrai oleo e vende	e para industri	a - NCM 1515.	90.90 - IPI -	Aliquota	'0"				
Para o Simples Nacional foi adot	ado o limite de	3.600.000,00							
Fabricante Xampu - NCM 3305.10.00 - IPI - Aliquota 7%									
Pis e Cofins Monofasico - Aliquo	tas 2,20 % e 10	,30 %							
ICMS Substituicao Tributaria - MVA 70%									
	Produtor Rural	Cooperativa (Atos dos cooperados)		Industria			Comercio		
	Pessoa Fisica	Lucro Presumido	Lucro Real	Simples	Lucro Presumido	Lucro Real	Simples	Lucro Presumido	Lucro Real
Impostos s/ vendas									
Pis		0,00%	0,00%	2,20%	2,20%	2,20%	0,00%	0,00%	0,00%
Cofins	-	0,00%	0,00%	10,30%	10,30%	10,30%	0,00%	0,00%	0,00%
IPI	-	0%	-	0,50%	7,00%	7,00%	-	-	-
ICMS	-	17%	17%	3,95%	17,00%	17,00%	-	-	-
FCP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ICMS ST	-	-	-	11,90%	11,90%	11,90%	-	-	-
CIDE	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Incentivo Fiscal ate 95%			-	-	-9,69%	-9,69%	-	-	-
Contrapartida de incentivo		-	-	-	0,00%	0,00%	-	-	-
Total de Impostos s/ vendas	0,00%	17,00%	17,00%	28,85%	38,71%	38,71%	0,00%	0,00%	0,00%
Custos - Impostos									
PIS - credito	-	-	-	-	-	-1,65%	-	-	-
COFINS - credito		-	-	-	-	-7,60%	-	-	-
IPI - Credito		-	-	-	-9%	-9%	-	-	-
ICMS credito	-	-	-	-	-7,00%	-7,00%	-	0,00%	0,00%
ICMS Dif. Aliquota		-	-	10,00%	-	-	0,00%	-	-
Total de Impostos s/ custos	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%	-16,00%	-25,25%	0,00%	0,00%	0,00%

Fonte: Autores.

4.1.2 IMPOSTOS MUNICIPAIS

Conforme Sistema Tributário do Município de Rio Branco, Lei Nº 1508/2013, elencados em seu art. 2º são os tributos municipais: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" (ITBI); Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas; Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) e as taxas remuneratórias de serviços públicos ou devidos em razão do exercício do poder de polícia do Município. A alíquota será definida pela Legislação do Município em que estiver instalado o negócio.

O agricultor familiar, bem como o MEI e o empreendedor de economia solidária ficam isentos de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária.

4.1.3 INCENTIVOS FISCAIS

O Estado tem um Programa de Incentivo Tributário que concede às Empresas, Cooperativas e Associações de Produtores já instaladas, ou que vierem a se instalar, em implantação, ampliação ou modernização inserida em atividades industriais, agroindustriais, industrial agroflorestal, industrial florestal, industrial extrativa vegetal e indústria turística, na modalidade de financiamento direto ao contribuinte, limitado no total do investimento fixo realizado, mediante dedução de até 95% (noventa e cinco por cento) dos saldos devedores do ICMS, a ser utilizado no prazo de até 120 (cento e vinte) meses, estabelecido no Decreto 4196/2001. O incentivo é condicionado ao atendimento de critérios aludidos no artigo 3º, do Decreto 4196/2001.

De acordo com art. 1º do Decreto789/99, nas saídas internas de produtos agrícolas e agroflorestais não madeireiros, produzidos neste Estado, promovidos diretamente por pequenos produtores rurais e extrativistas, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes, destinados a consumidores finais, inclusive Órgãos Públicos, a base de cálculo para incidência do ICMS será reduzida em 100% (cem por cento).

O Estado também oferece incentivo às empresas optantes pelo Simples Nacional, cuja receita bruta do ano-calendário anterior não ultrapasse o limite de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), observado o disposto no artigo 18, § 20, da Lei Complementar nº 123/2006; dispensando do pagamento do ICMS incidente sobre as operações de saída.

Em 31 de dezembro de 2014, é criada a Lei 2947, que cria o Programa de Incentivos às Atividades Industriais, no âmbito da Zona de Processamento de Exportação do Acre (ZPE/AC), no Município de Senador Guiomard-AC.

O incentivo tem como alguns dos seus objetivos, segundo o art. 1º da referida Lei: aumentar o desenvolvimento e a competitividade industrial, mediante propositura de projetos industriais que serão analisados e avaliados;

Neste cenário é oferecido ao industriário cessão para uso de bens imóveis situados naquela região, como incentivo de produzir na zona dentro do Município de Senador Guiomard-AC.

O Estado tem visto a importância da indústria exploradora de base florestal, assim incentivando aqueles que pretendem investir no setor, propiciando incentivos fiscais, dispostos no art. 6º e incisos, nas modalidades de: isenção, redução debase de cálculo de tributos, diferimento, crédito presumido ou suspensão, bem como:

II - incentivos financeiros, sob a forma de empréstimo, em valor correspondente a até noventa e cinco por cento do ICMS gerado pela atividade operacional do empreendimento, a partir da operação do projeto aprovado pela Comissão da Política de Incentivo às atividades Industriais do Estado do Acre, objeto do art. 11 desta lei;

Para usufruir destes benefícios, é necessário atender às condições e aos requisitos estipulados pela Lei, podendo o beneficiário aproveitar a concessão de forma parcial ou integral (art. 8º ao 10, e seguintes da Lei nº 1361/2000).

4.1.4 AGÊNCIAS DE FOMENTO

Na Lei nº 1361/2000, foram acrescentadas pela Lei nº 2.550, de 4 de abril de 2012, as formas de incentivos e uso do Fundo do Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre (FDS). Dentro das suas finalidades de estímulo e incentivo está situado o fundo de desenvolvimento, este fundo é gerido pela SEDENS:

Art. 13. Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre – FDS, com as seguintes finalidades:

I - estimular e incentivar:

a) o setor industrial, agroindustrial, agropecuária, agroflorestal, florestal e extrativo-vegetal;

[...]

V - fomentar, estimular, apoiar, incentivar, subvencionar e financiar os setores de comércio e serviços, na forma do regulamento.

Merece destaque o trabalho desenvolvido pela Fundação de Tecnologia do

Estado do Acre (FUNTAC) criada através da Lei nº 871, de 24 de setembro de 1987, que tem como objetivo geral colaborar com o desenvolvimento científico e tecnológico dos setores público e privado bem como de comunidades tradicionais do Estado do Acre.

A FUNTAC, além de capacitar de mão-de-obra no aproveitamento e gerenciamento dos recursos florestais, desenvolvimento de projetos para a indústria moveleira e de olaria, promove pesquisas com essências florestais para uso na indústria de fármacos e cosméticos.

4.2 AMAZONAS

Segundo dados da ABIHPEC em 2016, o estado possui 17 empresas que desenvolvem atividade no setor de higiene e cosméticos.

4.2.1 IMPOSTOS ESTADUAIS

O ICMS no Amazonas está regulado pelo Decreto 20.686/99, nos artigosl e II, constam a alíquota para o ICMS: interna de 18% e alíquota interestadual de 12% para produtos nacionais e 4% para os produtos de origem estrangeira.

Os produtos, bem final, fabricados na Zona Franca de Manaus, conforme Decreto 23.994/2003, art. 22, VI, deverá aplicar na saída interna do produto, a base de cálculo do ICMS reduzida de forma que a carga tributária corresponda a 7% (sete por cento) do valor da operação.

Na hipótese de saída de produto in natura promovida por produtores primários inscritos, o ICMS é diferido para momento da saída do produto ou do resultado de sua industrialização, para consumidor final ou para fora do Estado; é responsável pelo recolhimento do ICMS, o adquirente ou recebedor do produtor, na qualidade de contribuinte substituto. Não se aplica diferimento ao produtor primário não inscrito. O disposto anteriormente é aplicável às mercadorias remetidas pelo estabelecimento de Cooperativa de Produtores para estabelecimento, no mesmo Estado, da própria Cooperativa, de Cooperativa Central de Federação de Cooperativas de que a

Cooperativa remetente faça parte.

Resumo das alíquotas:

- Vendas do produtor rural cadastrado para intermediário dentro do estadodiferido.
- Vendas do produtor rural para consumidor final 18%.
- Vendas do produtor rural para fora do estado 12%.
- Vendas intermediárias para indústria ou consumidor final e da indústria para consumidor final - 7% ou 12% caso seja interestadual.

O Amazonas é signatário do Convênio 92/15 - Confaz, recebido através do nº 0038/2015-GSEFAZ, que incluiu os cosméticos no regime de substituição tributária para ICMS com margem de valor agregado de 30% a 70%.Para o produto final há substituição tributária.

Os contribuintes optantes pelo Simples Nacional também pagarão a diferença entre a alíquota interestadual e interna.

Resumo dos tributos sobre vendas no Estado do Amazonas, simulação de caso:

Tabela 11: Quadro resumo sobre vendas, operação interna - AM

Amazonas - Tributos e Encargos So	cias incident	es na cadeia d	cosméticos	- Operaçã	io Interna - ZI	FM_			
Produtor Rural - Vende Semente -	NCM 1207.9	9.90 - IPI - NT	(Não Tribu	ıtado)					
Cooperativa - Extrai oleo e vende ¡	oara industri	a - NCM 1515.	90.90 - IPI -	Aliquota	"0" - Conv. 58	3/2005 - Ise	nto de ICMS		
Para o Simples Nacional foi adotad	o o limite de	3.600.000,00							
Fabricante Xampu - NCM 3305.10.0	0 - IPI - Aliqu	iota 7%							
Pis e Cofins Monofasico - Aliquota	s 2,20 % e 10,	,30 %							
ICMS Substituicao Tributaria - AM -	MVA 70%								
	Produtor Rural	Cooperativa	`		Industria			Comercio	
	Pessoa Fisica	Lucro Presumido	Lucro Real	Simples	Lucro Presumido	Lucro Real	Simples	Lucro Presumido	Lucro Real
Impostos s/ vendas									
Pis	-	0,00%	0,00%	2,20%	2,20%	2,20%	0,00%	0,00%	0,00%
Cofins	-	0,00%	0,00%	10,30%	10,30%	10,30%	0,00%	0,00%	0,00%
IPI	-	0%	-	0,50%	0,00%	0,00%	-	-	-
ICMS	-	0%	0%	3,95%	7,00%	7,00%	-	-	-
FCP	-	-	-		-	-	-	-	-
ICMS ST	-		-	12,60%	4,90%	4,90%	-	_	-
CIDE	-	-	-	_	-	-	-	-	-
Incentivo Fiscal ate 100%	-		-	-	-3,99%	-3,99%	-	-	-
Contrapartida de incentivo		-	-	-	1,03%	1,03%	_	-	-
Total de Impostos s/ vendas	0,00%	0,00%	0,00%	29,55%	21,44%	21,44%	0,00%	0,00%	0,00%
Custos - Impostos									
PIS - credito	-	-	-	-	-	0,00%	-	-	-
COFINS - credito	-	-	-	-	-	0,00%	-	-	-
IPI - Credito	-	-	-	-	0%	0%	-	-	-
ICMS credito (+ Desconto ICMS)	-	-	-	-	-14,00%	-14,00%	-	0,00%	0,00%
ICMS Dif. Aliquota	-	-	-	11,00%	1%	1%	0,00%	-	-
Total de Impostos s/ custos	0,00%	0,00%	0,00%	11,00%	-13,00%	-13,00%	0,00%	0,00%	0,00%

Fonte: Autores.

4.2.2 IMPOSTOS MUNICIPAIS

Institui o Código Tributário Municipal de Manaus a Lei Nº1697/1983, em seu art. 2º estão elencados os tributos incidentes de competência do município. A indústria ou comércio estarão sujeitos à incidência sobre o desenvolvimento da atividade o pagamento de: taxas (por exemplo: licença para funcionamento, Alvará), Contribuições e IPTU, sobre o imóvel em que estiver situado o negócio.

4.2.3 INCENTIVOS FISCAIS

Os incentivos fiscais do Estado do Amazonas são regulamentados pela Lei nº 2.826/2003, com as alterações introduzidas pelas Lei N°. 2.879, de 31 de março de 2004; Lei nº 2.927/04, de 17 de novembro de 2004 e Lei N°. 3.022, de 28 de

dezembro de 2005: Restituição parcial ou total, variando de 55% a 100% – dependendo do projeto – do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). Cabe destacar que para o Bem Final o crédito estímulo é de 55% e para Bem Intermediário é diferido para vendas internas e 90,25% para interestaduais.

Há isenção de ICMS conforme convênio 65/88,as remessas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio da Amazônia, permitido o crédito presumido no montante do desconto.

Os Estados do Amazonas e Amapá assinaram o Convênio 58/05 - Confaz, e os Estados do Acre, Mato Grosso, Rondônia e Roraima assinaram o Convênio 123/10, no qual autoriza os signatários a conceder isenção de ICMS nas operações internas com óleos vegetais: andiroba, copaíba, castanha, Muru-Muru, babaçu, urucuri, buriti, bacaba e patauá e o benefício somente se aplica à pessoa física que exerça atividade de extração, à cooperativa ou associação que a represente. O Convênio foi incorporado à legislação amazonense através do Decreto nº 25.275/2005.

O art. 330 aduz que o produtor primário, decorrente da extração florestal ou mineral, devidamente inscrito na SEFAZ - AM tem os seguintes benefícios:

- Isenção do ICMS nas aquisições internas de insumos agropecuários;
- Dispensa da exigência do diferencial de alíquotas incidente nas aquisições de máquinas, implementos e insumos agropecuários, efetuadas em outra unidade da Federação;
- Diferimento do ICMS de suas operações, para o momento da saída do produto ou do resultado de sua industrialização, para consumidor final ou para fora do Estado;
- Dispensa da exigência do ICMS incidente sobre as prestações internas de serviço de transporte intermunicipal em que for tomador, mediante dedução do preço do frete;

• Dispensa do pagamento da Taxa de Expediente.

4.2.4 AGÊNCIAS DE FOMENTO

Por meio da Agência de Fomento do Estado do Amazonas (AFEAM), para pessoa jurídica de qualquer porte, no entanto deve ter experiência comprovada no desenvolvimento da atividade em um período mínimo de 1(um) ano.

Disponibiliza a linha de crédito industrial para atividades que tragam desenvolvimento ao Estado, prioriza o uso de matéria-prima e mão-de-obra local.

Dentre as atividades desenvolvidas, destaca-se: a industrialização de polpas e doces de frutas; beneficiamento de ervas medicinal e aromático.

Através do sítio na internet é disponibilizada a relação de documentos e modelos de requerimentos para o cadastro de cada pessoa interessada em requerer a linha de crédito.

Segundo a AFEAM, as condições para o crédito industrial são:

Tabela 12: Condições de crédito industrial/AM

PORTE DO CLIENTE	TAXAS DE JUROS	CAPITAL DE GIRO	INVESTIMENTO FIXO (Maq/Equip.)	INVESTIMENTO MISTO (Maq/equip/Cap.Giro)	Garantias
PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO	De acordo as taxas vigentes		Até R\$ 500.00	Garantias reais, preferencialmente pela ordem abaixo: - Alienação Fiduciária	
PRAZO)	Até 24 (vinte e quatro) meses.	Até 60 (sessenta) meses em função da capacidade de pagamento.		de Bens Imóveis; - Hipoteca de imóveis; - Alienação de Máquinas e Equipamentos.

Fonte: AFEAM.

Através do Banco do Povo, incentiva as atividades produtivas desenvolvidas por produtores rurais, autônomos, micro e pequenas empresas, destinado para

início, manutenção e ampliação do negócio. Também com intuito de desenvolvimento para o Estado, objetivando a geração de emprego e renda.

Possui unidades de atendimento nos municípios de: Eirunepé, Manacapuru, Manicoré, Itacoatiara e Tefé. O interessado pode marcar agendamento para atendimento através do site da AFEAM, na opção denominada Banco do Povo, disponibilizado ainda para download os documentos necessários para requisição do benefício.

Tabela 13: Informações para requisição de crédito industrial/AM

Condições de Financiamento

Deverá ser apresentada a documentação básica do proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica e Titular:

O proponente terá flexibilidade quanto à restrição cadastral (sujeito à análise); Será necessária a comprovação de capacitação técnica na atividade a ser financiada (se for o caso).

Limites de Financiamento

Até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), condicionado a:

Condições de Financiamento

Deverá ser apresentada a documentação básica do proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica e Titular;

O proponente terá flexibilidade quanto à restrição cadastral (sujeito à análise);

Será necessária a comprovação de capacitação técnica na atividade a ser financiada (se for o caso).

Limites de Financiamento

Até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), condicionado a:

Capacidade de pagamento do cliente;

Necessidade de investimento no negócio.

Prazos

Capital de Giro: Até 24 (vinte e quatro) meses, com até 03 (três) meses de carência; Investimento Fixo ou Misto: Até 48 meses (quarenta e oito) meses, com até 06 (seis) meses de carência;

Produtor Rural: Será definido de acordo com o projeto simples elaborado pelo IDAM, que levará em conta a atividade agropecuária a ser financiada.

Itens Financiáveis

Capital de Giro: Destinado à compra de mercadorias, matéria-prima, insumos e outros custos/despesas inerentes à atividade econômica;

Investimento fixo: Aquisição de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, construção civil (reformas, adequação e ampliação), etc.; Produtor Rural: Custeio agrícola, custeio pecuário, investimento agrícola, investimento pecuário e investimento misto.

Encargos Financeiros

Taxas de Juros de 3% ao ano para pagamento efetuado até a data do vencimento.

*Aprovação está sujeita à análise de crédito

Fonte: AFEAM

4.3 AMAPÁ

Dentre as atividades econômicas desenvolvidas no Estado está o extrativismo e o manejo florestal, com produção de ouro, manganês, plantação de milho, feijão, arroz e mandioca, além da pesca e criação de búfalos.

Segundo dados da Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos, no estado está instalado apenas 1 empresa (ABIHPEC, 2016).

4.3.1 IMPOSTOS ESTADUAIS

O imposto estadual incidente na saída de cosméticos no estado do Amapá é o ICMS, e de acordo com Decreto 2269/98, artigo 25, regra geral a alíquota interna é de 25% e interestadual 12% para produtos nacionais e 4% para os produtos de origem estrangeira.

Art. 25 Decreto 2269/98:

(...)

- III Nas operações internas:
- a) 25% (vinte e cinco por cento) para armas e munições, classificados na posição 9301 a 9307 da NBM/SH; joias e outros produtos de joalherias; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas, classificados na posição 3301 a 3305 e 3307 da NBM/SH; (...) (NR) (grifo nosso)
- (..); ..
- j) 12% (doze por cento) nas operações (...); creme e escova dental; sabonete sólido; xampu e condicionador de cabelo, classificados nas posições 3305.10.00 e 3305.90.00, NBM/SH; desodorante antitranspirantes, classificados na posição 3307.20, (...)bruto.(grifo nosso)

Na hipótese de saída de produto in natura promovida por produtores inscritos, o ICMS é diferido para o momento da saída do produto ou do resultado de sua industrialização, para consumidor final ou para fora do Estado; é responsável pelo recolhimento do ICMS o adquirente ou recebedor do produtor, na qualidade de contribuinte substituto. O disposto anteriormente é aplicável às mercadorias remetidas estabelecimento Cooperativa **Produtores** pelo de de para estabelecimento, no mesmo Estado, da própria Cooperativa, de Cooperativa Central de Federação de Cooperativas de que a Cooperativa remetente faça parte. Não se aplica diferimento ao produtor rural não inscrito.

Resumo das alíquotas:

- Vendas do Produtor rural para intermediário dentro do estado diferido.
- Vendas do Produtor rural para consumidor final 25%.
- Vendas do Produtor rural para fora do estado 12%.
- Vendas intermediárias para indústria ou consumidor final e da indústria para consumidor final - 25%, 12% ou 12% caso seja interestadual.

O Estado também é signatário do convênio de substituição tributária no produto final. Conforme Anexo XVI do Decreto RICMS constam as classificações e margem de valor agregado dos cosméticos.

Os contribuintes optantes pelo Simples Nacional também pagam a diferença de entre a alíquota interestadual e interna.

Resumo dos tributos sobre vendas no Estado do Amapá, simulação de caso:

Tabela 14: Quadro resumo sobre vendas operação interna - AP

Amapá - Tributos e Encargos Socia	s incidentes	na cadeia co	sméticos - (Operação	Interna				
Produtor Rural - Vende Semente	- NCM 1207.9	99.90 - IPI - N	T (Não Trib	utado)					
Cooperativa - Extrai oleo e vende	para industr	ia - NCM 151	5.90.90 - IPI	- Aliquota	a "0" - Conv. 5	58/2005 - Is	ento de ICM	S	
Para o Simples Nacional foi adota	do o limite d	e 3.600.000,0	00.						
Fabricante Xampu - NCM 3305.10.	00 - IPI - Aliq	uota 7%							
Pis e Cofins Monofasico - Aliquota	as 2,20 % e 10),30 %							
ICMS Substituicao Tributaria - MV	A 31%								
	Produtor	Coope	rativa		Industria			Comercio	
	Rural								
	Pessoa	Industria	Comercio	Simples	Lucro	Lucro	Simples	Lucro	Lucro
	Fisica	iliuustiia	Comercio	Simples	Presumido	Real	Simples	Presumido	Real
Impostos s/ vendas									
Pis	-	0,00%	0,00%	2,20%	2,20%	2,20%	0,00%	0,00%	0,00%
Cofins	-	0,00%	0,00%	10,30%	10,30%	10,30%	0,00%	0,00%	0,00%
IPI	-	-	-	0,50%	7,00%	7,00%	-	-	-
ICMS	-	0%	0%	3,95%	12,00%	12,00%	-	-	-
FCP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ICMS ST	-	-	-	3,72%	3,72%	3,72%	-	-	-
CIDE	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Incentivo Fiscal ate 80%	-	-	-	-	-8,00%	-8,00%	-	-	-
Contrapartida de incentivo	-	-	-	-	0,50%	0,50%	-	-	-
Total de Impostos s/ vendas	0,00%	0,00%	0,00%	20,67%	27,72%	27,72%	0,00%	0,00%	0,00%
Custos - Impostos									
PIS - credito	-	-	-	-	-	-1,65%	-	-	-
COFINS - credito	-	-	-	-	-	-7,60%	-	-	-
IPI - Credito	-	-	-	-	-9,00%	-9,00%	-	-	-
ICMS credito	-	-	-	-	-7,00%	-7,00%	-	0,00%	0,00%
ICMS Dif. Aliquota	-	-	-	10,00%	-	-	0,00%	-	-
Total dos custos - impostos	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%	-16,00%	-25,25%	0,00%	0,00%	0,00%

Fonte: Autores.

4.3.2 IMPOSTOS MUNICIPAIS

Os tributos de competência do município são: IPTU, ITBI, ISS, taxas decorrentes do poder de polícia administrativas (taxas de licença, taxas de fiscalização, de serviço público, expediente, de serviços diversos), contribuição de melhoria e COSIP. Tributos estes que incidirão no município onde estiver situado o negócio, bem como a alíquota serão definidas pela Legislação do Município em que se encontrar, o Código Tributário do Município Lei Nº 22, de 27 de dezembro de 2002, revogado pela Lei Complementar Nº 110 de 10/12/2014.

4.3.3 INCENTIVOS FISCAIS

O Amapá, mediante aprovação de projeto do empreendimento, conforme Lei nº. 0775/2003,concede incentivos fiscais, e merece destaque o crédito presumido nas saídas de mercadorias industrializadas ou produzidas no Estado, de modo que a carga tributária não exceda a 4% (quatro por cento). Vale destacar outros estímulos constantes na mesma Lei:

- I redução da base de cálculo de até 100% (cem por cento) do ICMS incidente sobre a importação do exterior de bens do ativo fixo destinados à indústria ou estabelecimento agropecuário localizado no Estado do Amapá;
- II redução da base de cálculo de até 100% (cem por cento) do ICMS diferencial de alíquota incidente na aquisição de bens do ativo fixo, de origem nacional, destinados à indústria ou estabelecimento agropecuário localizado no Estado do Amapá, mantido o direito ao crédito pela entrada;
- II Nos termos do Decreto nº 0799, de 11 de março de 2016, através da Instrução Normativa SEFAZ Nº 1 DE 09/05/2016, regulamenta o incentivo fiscal concedido na redução da alíquota de 41,7% da base de cálculo do ICMS nas operações de importação das mercadorias estrangeiras destinadas à comercialização na Área de Livre Comércio de Macapá e Santana.

Nos termos do art. 2º e 3º, estão elencados os requisitos necessários para a concessão do incentivo:

- Art. 2º O percentual de redução que trata o artigo anterior, somente se aplica às mercadorias sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento), nos termos do art. 142, "c", da Lei nº 0400/1997.
- Art. 3º A utilização deste benefício fiscal fica condicionada a verificação da:
- I situação cadastral regular;
- II inexistência, em seu nome, de débito do imposto registrado na SEFAZ, salvo se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa nos termos da legislação;
- III inexistência, em seu nome, de débito inscrito na Dívida Ativa do Estado, ajuizado ou não;
- IV inexistência de obrigações acessórias não cumpridas.

São isentas do ICMS as operações que utilizem polpa de Cupuaçu e Açaí, nos termos do Decreto nº 3150 de 06 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 3387 de 20 de dezembro de 2006, pelo tempo de prazo indeterminado; isento de ICMS nas operações internas com os produtos à base de Andiroba e Copaíba - nos termos do Convênio ICMS 58/05 por prazo indeterminado.

O Estado pode conceder, através da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá, lotes no Distrito Industrial para a instalação de projetos industriais, a preços subsidiados.

4.3.4 AGÊNCIAS DE FOMENTO

A Agência de Fomento do Estado do Amapá (AFAP) foi criada pela Lei Estadual nº 0039 de 11 de dezembro de 1992, com objetivo de promover o desenvolvimento social e econômico do Estado, através de políticas de financiamento a pequenas e médias empresas, empreendedores formais e informais, com recursos arrecadados pelo estado administrado pela agência, dispondo que:

Art. 2º O Fundo que trata a presente Lei tem por objetivo, promover a elaboração e a compatibilização de ações específicas para o desenvolvimento de atividades agropecuárias, extrativistas vegetais, agroindustriais, pesca artesanal e aquicultura, a partir dos seguintes instrumentos:

I - infraestrutura de apoio à produção e à comercialização;

II - fomento à produção;

III - crédito; e

IV - apoio às instituições representativas da produção familiar rural.

[...]

Art. 4º Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá - FRAP:

- I os de origem orçamentária do Estado do Amapá, em valor nunca inferior a 2% (dois por cento) do produto da arrecadação da receita própria;
- II Os encargos financeiros oriundos de empréstimos concedidos e os rendimentos de aplicação financeira de seus recursos; e
- III outras dotações ou contribuição destinadas ao Fundo, por pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras.
 [...]

Art. 11. É vedado qualquer financiamento com recursos do Fundo a pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem inadimplentes com o Fisco Estadual ou com os administradores do Fundo.

Os interessados em pleitear o crédito devem enviar proposta ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá (Rurap), o qual elaborará um projeto que é

encaminhado, analisado e posteriormente aprovado pela AFAP, através de um contrato para liberar o recurso à pessoa física ou jurídica.

4.4 PARÁ

No Estado do Pará existem 13 empresas que atuam no segmento de cosméticos. Foram visitadas 3 empresas, que responderam sobre a realidade tributária atual e a ideal para o negócio.

4.4.1 IMPOSTOS ESTADUAIS

O ICMS é o imposto estadual incidente sobre o segmento de cosméticos, regulamentado pelo Decreto nº 4.676/2001, arts. 20 e 21, isento a operação de produtos in natura e as demais tributadas com alíquotas variáveis a depender do destino, 17% destino interno, 12% interestadual de origem nacional e 4% de origem estrangeira.

De acordo com Art. 520 do RICMS do Pará, inciso V, a saída de mercadorias remetidas pelo estabelecimento do produtor para estabelecimento de Cooperativa de que faça parte, situada neste Estado tem suspensão do ICMS.

A alíquota interestadual para cosméticos será reduzida para de 7% para 9,90% e 12% para 10,49%, Art. 151, inciso II, Anexo I do RICMS.

Resumo das alíquotas:

- Vendas do Produtor rural para intermediário dentro do estado diferido.
- Vendas do Produtor rural para consumidor final 17%.
- Vendas do Produtor rural para fora do estado 7% ou 12%.
- Vendas intermediárias para indústria ou consumidor final e da indústria para consumidor final - 17%, interestadual – 7% ou 12%.

Os cosméticos estão sujeitos ao regime de substituição tributária com MVA de 20%, conforme Anexo XIII do Decreto no. 4.676/2001.

As empresas optantes do Simples Nacional com volume de negócios de até R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) nos últimos doze meses são isentas da parcela do ICMS, art. 231, anexo I, do RICMS.

Resumo dos tributos sobre vendas no Estado do Pará, simulação de caso:

Tabela 15: Quadro resumo sobre vendas operação interna - PA

Pará - Tributos e Encargos Socias i	ncidentes na	cadeia cosm	néticos - Op	eração Int	erna				
Produtor Rural - Vende Semente	- NCM 1207.9	99.90 - IPI - N	T (Não Trib	utado)					
Cooperativa - Extrai oleo e vende	para industr	ia - NCM 151	5.90.90 - IPI	- Aliquota	a "0"				
Para o Simples Nacional foi adota	do o limite d	e 3.600.000,0	00.						
Fabricante Xampu - NCM 3305.10.	00 - IPI - Aliq	uota 7%							
Pis e Cofins Monofasico - Aliquota	as 2,20 % e 10	0,30 %							
ICMS Substituicao Tributaria - MV	A 20%								
	Produtor Rural	Coope	rativa		Industria			Comercio	
	Pessoa Fisica	Industria	Comercio	Simples	Lucro Presumido	Lucro Real	Simples	Lucro Presumido	Lucro Real
Impostos s/ vendas									
Pis	-	0,00%	0,00%	2,20%	2,20%	2,20%	0,00%	0,00%	0,00%
Cofins	-	0,00%	0,00%	10,30%	10,30%	10,30%	0,00%	0,00%	0,00%
IPI	-	-	-	0,50%	7,00%	7,00%	-	_	-
ICMS	-	17%	17%	3,95%	17,00%	17,00%	-	_	-
FCP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ICMS ST	-	-	-	3,40%	3,40%	3,40%	-	-	-
CIDE	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Incentivo Fiscal ate 75%	-	-	-	-	-10,10%	-10,10%	-	-	-
Contrapartida de incentivo	-		-		0,00%	0,00%	_	-	-
Total de Impostos s/ vendas	0,00%	17,00%	17,00%	20,35%	29,80%	29,80%	0,00%	0,00%	0,00%
Custos - Impostos									
PIS - credito	-	_	-	-	-	-1,65%	-	-	-
COFINS - credito	-	-	-	-	-	-7,60%	-	-	-
IPI - Credito	-	-	-	-	-9,00%	-9,00%	-	-	-
ICMS credito	-	_	-	_	-7,00%	-7,00%	-	0,00%	0,00%
ICMS Dif. Aliquota	-	_	-	10,00%	-	-	0,00%	-	-
Total dos custos - impostos	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%	-16,00%	-25,25%	0,00%	0,00%	0,00%

Fonte: Autores.

4.4.2 IMPOSTOS MUNICIPAIS

No município de Belém, nos termos do Código Tributário Municipal – Lei Nº 7056/77, elenca em seu art. 2º os tributos de competência do município: IPTU, ISS, taxas do exercício poder de polícia, taxas de serviços públicos e contribuições de melhoria.

A alíquota dos impostos municipais é volátil, razão de ser matéria de

competência de cada município, estando a indústria ou o comércio sujeitos à incidência sobre o desenvolvimento da atividade de acordo com o município em que estiver situado o negócio, bem como a alíquota a ser definida pela Legislação do

Município em que se encontrar o negócio.

4.4.3 INCENTIVOS FISCAIS

O Estado do Pará tem incentivo fiscal no ICMS com redução de até 75%.

Para ter acesso ao incentivo o empreendedor deve submeter o projeto para

SEICOM, que encaminha o projeto a ser avaliado pela Secretaria Operacional da

Política de Incentivos, que poderá aprovar o projeto emitindo a resolução da

concessão entre 15 a 30 dias, se aprovado. Os incentivos são regulamentados pela

Lei nº 4.913/06, regulamentada pelo Decreto nº 2.490/06 (Concede benefícios fiscais

para as Indústrias em Geral).

As dificuldades apontadas pelas empresas entrevistadas é o alto custo de

técnicos para elaboração do projeto, por não ser um documento simples de se

elaborar, tendo a incerteza de aprovação, o que poderia ser suprido pelo uso de

apoio técnicos do SEBRAE.

Como a maioria das empresas do setor estão no Simples Nacional, ficam

limitadas ao uso dos benefícios oferecidos:

Tabela 16: Incentivos fiscais no Estado do Pará para a indústria

CRÉDITO PRESUMIDO de até 95% sobre o ICMS gerado na atividade operacional da empresa, sobre as operações interestaduais, com produtos

fabricados no Estado do Pará:

REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO de até 95% do ICMS gerado na atividade operacional da empresa, nas operações internas com produtos

fabricados no Estado do Pará:

• ISENÇÃO ou DIFERIMENTO DO ICMS nas operações de aquisição de

máquinas e equipamentos para o ativo imobilizado:

Prazo de fruição de até 15 anos.

Fonte: INVESTPARA.

88

4.4.4 AGÊNCIAS DE FOMENTO

O Governo do Estado do Pará, através do o Banco do Produtor, criou um fundo para desenvolvimento sustentável da base produtiva, que financia projetos com características inovadoras e sustentáveis para o desenvolvimento econômico do Estado.

O Banco do Estado do Pará é o agente financeiro e exclusivo administrador do fundo que tem como objetivo contribuir para a geração de emprego e renda no Estado, por meio do financiamento de empreendimentos econômicos e estratégicos para a diversificação e transformação da base produtiva.

São passíveis de financiamentos os empreendimentos inseridos nas seguintes atividades: Rural; Florestal; Industrial e Agroindustrial; Mineral e Turismo.

O valor mínimo de financiamento é de R\$100.000,00, sendo que a participação de recursos próprios varia de 10 a 20% do valor financiado.

Os Tipos de Financiamento são:

- Investimento Fixo e Semi Fixo;
- Capital de Giro;
- Investimento Misto.

Procedimentos para Concessão do Financiamento:

- Entrevista Inicial (opcional);
- Visita Técnica (opcional);
- Carta Consulta;
- Cadastro;
- Elaboração do Projeto;
- Análise do Projeto;
- Contratação;
- Liberação dos Recursos

4.5 RONDÔNIA

Um agricultor recentemente iniciou um plantio de uma nova matéria-prima denominada PINUS, dela se extrai uma resina que já utilizada em larga escala pela China na indústria de cosméticos, fármacos e produtos de limpeza. (SEDAM - RO, 2017).

Segundo a ABIHPEC - 2016, o estado possui10 empresas instaladas.

4.5.1 IMPOSTOS ESTADUAIS

O ICMS no estado é regulamentado pelo Decreto Nº 8.321, de 30 de abril de 1998, art. 12 fixa as alíquotas o setor de cosméticos que são de 25%, interna e 12% a interestadual sobre produto nacional e 4% de origem estrangeira.

O Estado de Rondônia instituiu o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia (FECOEP/RO), a alíquota de 2%, assim a alíquota interna de cosméticos é de 27%, art. 12-a do Decreto Nº 8.321/1998.

As operações internas com óleos vegetais andiroba, copaíba, castanha, Muru-Muru, babaçu, urucuri, buriti, bacaba e patauá, são isentas de ICMS.

O benefício somente se aplica à pessoa física que exerça atividade de extração, à cooperativa ou associação que a represente. Anexo I, item 108, do Decreto 8231/1998 – RICMS – Regulamento de ICMS.

Sob o regime de substituição tributária, a empresas optantes pelo Simples Nacional(AC pelo Dec. 16259, de 11.10.11 – efeitos a partir de 1º.04.11 – Conv. ICMS 35/11), na condição de substituto tributário, não aplicará "MVA ajustada" prevista em Convênio ou Protocolo que instituir a Substituição Tributária nas operações interestaduais com relação às mercadorias que mencionam será adotado aquele estabelecido a título de "MVA ST original" em Convênio ou Protocolo ou pela Legislação do Estado de Rondônia.

O Decreto Nº 21643, de 21 de fevereiro de 2017, incluiu o segmento de cosméticos, com Margem de Valor Agregado – MVA de 50%.

Resumo dos tributos sobre vendas no Estado de Rondônia, simulação de caso:

Tabela 17: Quadro resumo sobre vendas operação interna - RO

Dandânia Tributas a Encoraca Ca	alaa laalalaat			0-	Xa Intawa				
Rondônia - Tributos e Encargos So Produtor Rural - Vende Semente					ao interna				
Cooperativa - Extrai oleo e vende			•		a "O"				
Para o Simples Nacional foi adota				/ III quote					
Fabricante Xampu - NCM 3305.10.									
Pis e Cofins Monofasico - Aliquota	<u> </u>								
ICMS Substituicao Tributaria - MV	-	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,							
	Produtor Rural	Coope	rativa		Industria			Comercio	
	Pessoa Fisica	Industria	Comercio	Simples	Lucro Presumido	Lucro Real	Simples	Lucro Presumido	Lucro Real
Impostos s/ vendas									
Pis	-	0,00%	0,00%	2,20%	2,20%	2,20%	0,00%	0,00%	0,00%
Cofins	-	0,00%	0,00%	10,30%	10,30%	10,30%	0,00%	0,00%	0,00%
IPI	-	-	-	0,50%	7,00%	7,00%	-	-	-
ICMS	-	0%	0%	3,95%	25%	25%	0,00%	0%	0%
FCP	-	-	-	-	0%	0%	-	0%	0%
ICMS ST	-	-	-	16,25%	16,25%	16,25%	-	-	-
CIDE	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Incentivo Fiscal ate 85%	-	-	-	-	-14,70%	-14,70%	-	-	-
Contrapartida de incentivo	-	_	-	-	3,10%	3,10%	-	-	-
Total de Impostos s/ vendas	0,00%	0,00%	0,00%	33,20%	49,15%	49,15%	0,00%	0,00%	0,00%
Custos - Impostos									
PIS - credito	-	-	-	-	-	-1,65%	-	-	-
COFINS - credito	-	-	-	-	-	-7,60%	-	-	-
IPI - Credito	-	-	-	-	-9,00%	-9,00%	-	-	-
ICMS credito	-	-	-	-	-7,00%	-7,00%	-	0,00%	0,00%
ICMS Dif. Aliquota	-	-	-	10,00%	-	-	0,00%	-	-
Total dos custos - impostos	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%	- 0,16	-25,25%	0,00%	0,00%	0,00%

Fonte: Autores.

4.5.2 IMPOSTOS MUNICIPAIS

No município de Porto Velho, há o Código Tributário Municipal instituído pela Lei Complementar Nº 199/2004, que dispõe sobre os tributos incidentes no município, explícitos no art. 4º: IPTU, ISS, ITBI, taxas, contribuição de melhoria e COSIP.

4.5.3 INCENTIVOS FISCAIS

O Estado oferece incentivo fiscal de até 85% de isenção do ICMS Instituído pela Lei nº 1.558, de 26 de dezembro de 2005, para indústrias que pretendam se instalar e desenvolver projetos que valorizem o meio ambiente, dentre outras, que estimulem o beneficiamento e a transformação em maior escala das matérias-primas regionais, fortalecendo segmentos potenciais e criando condições para o surgimento de novos investimentos, art. 2º, II, da Lei Complementar 61 de 1992,concedendo o benefício por até 15 (quinze) anos o qual fora prorrogado pelo Decreto nº 20.003. Tem direito a requerer o benefício as novas indústrias que se instalem no estado, bem como aquelas já atuantes, que pretendam ampliar, modernizar, implementar novas tecnologias com objetivo de aumentar a competitividade dos bens produzidos.

O benefício pode ser requerido através da apresentação de um projeto o qual é analisado pela Superintendência de Desenvolvimento de Rondônia (SUDER), que o encaminha para a Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN), necessitando de um parecer da submetido ao Conselho de Incentivos Tributários (CONSIT). Para obtenção do benefício é necessário que se adeque a pelo menos três requisitos, dos quatorze elencando no Decreto nº 12988, de 13/07/2007, art. 7º:

- Art. 7º Serão passíveis de acesso ao incentivo tributário os empreendimentos que obedeçam a, pelo menos, 3 (três) dos seguintes itens:
- I venham a se instalar em áreas industriais ou deliberadas pelo setor público estadual ou municipal;
- II produzam bens de capital;
- III utilizem matéria-prima regional;
- IV contribuam para o incremento da produção industrial e agroindustrial do Estado;
- V concorram para substituir produtos importados do exterior ou outra Unidade da Federação;
- VI promovam o aumento do valor bruto da produção estadual;
- VII contribuam para a industrialização mineral do Estado;
- VIII concorram para o aumento da oferta de energia elétrica, através de geração própria, em locais deficitários;
- IX contribuam para a fixação do homem no campo;
- X concorram para o aproveitamento de resíduos industriais ou domésticos;
- XI beneficiem produtos da biodiversidade;
- XII contribuam para a industrialização de pedras preciosas e semipreciosas extraídas no Estado;

XIII - promovam o aumento da comercialização dos produtos locais para o mercado nacional e/ou internacional;

XIV - contratem preferencialmente trabalhadores que estejam cadastrados no Sistema Nacional de Empregos - SINE.

Após a apresentação do projeto, a isenção é concedida mediante aplicação da pontuação atingida classificados em três categorias:

- Entre 75 a 90 pontos se situará na faixa C, correspondendo a 65% de redução no ICMS;
- Entre 91 a 105 pontos fica na faixa B, com 75%%;
- De 106 pontos em diante alcança a faixa A, com o incentivo máximo de 85%.

Cumulativamente, às empresas beneficiadas aplica-se a redução da base de cálculo o correspondente a 50%(cinquenta por cento) do ICMS, à empresas em implantação que façam aquisição de energia elétrica e nas prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação em que forem tomadoras, e às empresas em processo de ampliação e modernização que também forem tomadoras nas prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal (SEFIN, 2016).

Ainda sobre a política de incentivos, há a Lei complementar nº 61 de 21/07/1992, que dispõe sobre mecanismos e instrumentos relativos à Política de Incentivos ao Desenvolvimento do Estado de Rondônia, através de dois programas: Programa de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Mineral do Estado de Rondônia (PRODIC) e Programa de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado de Rondônia (PRODEAGRI). Na referida lei são relacionados os seguintes incentivos, em seu art. 4º, da Lei nº 61/1992:

Art. 4º Os incentivos de que trata o inciso I do art. 3º desta Lei Complementar, compreendem:

I - (Revogado pela Lei Complementar n^0 186, de 21.07.1997, DOE RO de 22.07.1997)

II - na área de localização e de mercado:

a) concessão de áreas destinadas à instalação de empreendimentos industriais;

b) privilegiar através da política de compras do governo estadual, os

produtos fabricados em Rondônia em relação aos da concorrência externa, ainda que, o diferencial de preço quando maior, seja de, no máximo 30% (trinta por cento);

III - na área financeira:

 a) financiamento de projetos de implantação, ampliação e modernização de empreendimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e minerais.

As empresas beneficiárias de incentivos fiscais devem contribuir mensalmente com 1% (um por cento) da receita operacional líquida dos empreendimentos beneficiados com o pelo Incentivo Tributário, para o Fundo de Planejamento de Desenvolvimento Industrial de Rondônia (FIDER).

4.5.4 AGÊNCIAS DE FOMENTO

Houve tratativas em meados de 2012, entre o Governo do Estado de Rondônia com a Agência de Fomento do Estado do Amazonas (AFEAM), que serviria de modelo para a criação da Agência de Fomento do Estado de Rondônia, situação esta ainda não concretizada.

Mesmo sem a efetivação de uma agência de fomento pelo estado, o empreendedor que busca linha de crédito para desenvolvimento do seu negócio pode contar com o Banco da Amazônia, o qual foi reinaugurado recentemente em parceria com o Governo do Estado, com a intenção de financiar os mais diversos empreendimentos com os projetos que tenham por base a sociobiodiversidade, através dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO).

O Banco da Amazônia oferece crédito ao pequeno e microempreendedor, através dos programas: Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de valor à Produção Agropecuária (PRODECOOP); Programa de Plantio Comercial e Recuperação de Florestas (PROPFLORA) e Programa de Estímulo à Produção Agropecuária Sustentável (PRODUSA), por exemplo.

4.6 RORAIMA

Possui a menor população do Brasil em comparação às demais Regiões, e em insumos possui uma pequena escala de Cacau e Castanha do Brasil.

Segundo a ABIHPEC não existem indústrias do segmento na região, talvez por deter pouca porcentagem em produção de insumos, os quais são essenciais para a instalação de indústrias e seu desenvolvimento no segmento.

4.4.1 IMPOSTOS ESTADUAIS

Incide no segmento a cobrança de ICMS na saída do produto, e conforme o Decreto 4335-E, de 03 de agosto de 2001, Art. 46, a alíquota para o segmento é de 25% nas operações internas e 12% nas operações interestaduais, nos termos do art. 46:

Art. 44. As alíquotas do imposto são: I - nas operação interna:

a) 25% (vinte e cinco por cento) para:

[...]

6 - cosméticos e perfumes;

Conforme Art. 801, Parag. 1°., I. do Decreto 4.335/2001, a margem do valor agregado para cosmético será de 30%.

Resumo dos tributos sobre vendas no Estado do Roraima, simulação de caso:

Tabela 18: Quadro resumo sobre vendas operação interna - RR

Roraima - Tributos e Encargos Soc	ias incidente	es na cadeia	cosméticos	- Operaçã	o Interna				
Produtor Rural - Vende Semente	- NCM 1207.9	99.90 - IPI - N	T (Não Trib	utado)					
Cooperativa - Extrai oleo e vende	para industri	ia - NCM 151	5.90.90 - IPI	- Aliquota	a "0"				
Para o Simples Nacional foi adota	do o limite d	e 3.600.000,0	00.						
Fabricante Xampu - NCM 3305.10.	00 - IPI - Aliq	uota 7%							
Pis e Cofins Monofasico - Aliquota	as 2,20 % e 10),30 %							
ICMS Substituicao Tributaria - MV	A 30 %								
	Produtor Rural	Coope	rativa		Industria			Comercio	
	Pessoa Fisica	Industria	Comercio	Simples	Lucro Presumido	Lucro Real	Simples	Lucro Presumido	Lucro Real
Impostos s/ vendas									
Pis	-	0,00%	0,00%	2,20%	2,20%	2,20%	0,00%	0,00%	0,00%
Cofins	-	0,00%	0,00%	10,30%	10,30%	10,30%	0,00%	0,00%	0,00%
IPI	-	-	-	0,50%	7,00%	7,00%	-	-	-
ICMS	-	17%	17%	3,95%	25%	25%	-	-	-
FCP	-	-	-	-	0%	0%	-	-	-
ICMS ST	-	-	-	7,50%	7,50%	7,50%	-	-	-
CIDE	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Incentivo Fiscal ate 75%	-	_	-	_	-11,25%	-11,25%		-	-
Contrapartida de incentivo	-	-	-		0,00%	0,00%		-	-
Total de Impostos s/ vendas	0,00%	17,00%	17,00%	24,45%	40,75%	40,75%	0,00%	0,00%	0,00%
Custos - Impostos									
PIS - credito	-	-	-	-	-	-1,65%	-	-	-
COFINS - credito	-	-	-	-	-	-7,60%	-	-	-
IPI - Credito	-	-	-	-	-9,00%	-9,00%	-	-	-
ICMS credito	-	-	-	-	-7,00%	-7,00%	-	0,00%	0,00%
ICMS Dif. Aliquota	-		-	10,00%	-	-	0,00%	-	-
Total dos custos - impostos	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%	- 0,16	-25,25%	0,00%	0,00%	0,00%

Fonte: Autores.

4.4.2 IMPOSTOS MUNICIPAIS

Através da Lei Complementar Nº 1233/2009, que institui o Código Tributário do Município de Boa Vista, elencando em seu art. 114 os tributos de competência do município são: IPTU, ITBI, ISSQN, TSP, TPP, CM, CIP. Tributos estes que incidirão no município onde estiver situado o negócio, bem como a alíquota será definida pela Legislação do Município em que se encontrar.

4.4.3 INCENTIVOS FISCAIS

Através do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima (FDI), Lei 232/99, o Estado de Roraima concede benefício fiscal à indústria sob a forma de financiamento equivalente até 75% (setenta e cinco por cento) do ICMS devido.

O Governo do Estado de Roraima criou o programa "Invista em Roraima", tendo como ponto forte a produção agrícola, de modo que tende a viabilizar ainda mais incentivos para a instalação de indústrias no Parque Industrial do Estado.

A Lei nº 215, de 11 de setembro de 1998, explicita os incentivos fiscais para os empreendimentos da área agroindustrial, que nesta incorpora a produção de cosméticos, tendo em vista que através da produção e extração da matéria-prima se desenvolvem os mais variados produtos.

De acordo com Art. 1º da Lei 215/1998: "Os produtores vinculados à cooperativas e associações agropecuárias localizadas no Estado, bem como os participantes do Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima, a ser executado pela Frente de Desenvolvimento Rural ficarão isentos dos tributos de competência deste Estado, até o término do exercício de 2050".

Dentro da política de incentivos o objetivo principal é o desenvolvimento no estado, nos ramos: econômicos, sociais, com capacitação e desenvolvimento da tecnologia na região, lucro e etc.

Perante a Secretaria de Estado Planejamento, Indústria e Comércio é feita a triagem se o contribuinte atende os requisitos para usufruir dos incentivos. Em caso positivo, este deverá requerer o pedido de isenção perante a Secretaria da Fazenda do Estado.

Os incentivos, segundo o programa de investimento do Governo, são:

- Concessão de isenção do IPVA dos veículos utilitários (caminhão) de propriedade das empresas beneficiárias, empregados em serviços da agropecuária e agro industrialização;
- Isenção do ITCMD na transmissão da propriedade, desde que estes estejam relacionados com as finalidades essenciais da empresa;
- Isenção de taxas na prática de atos de expedição de documentos,

relativos às suas finalidades essenciais; e

Isenção de contribuição de melhoria.

Quanto ao ICMS, este será isento nas operações internas e interestaduais, de importação e exportação, relativamente à circulação de bens e mercadorias produzidos nas áreas incentivadas ou adquiridos para a utilização e aplicação no processo de produção e industrialização.

Incide ainda a isenção do ICMS para aquisição de máquinas, utilitários e utensílios agrícolas que servirão para a instalação e operação de indústria e serviços de qualquer natureza, assim como as peças de reposição também têm o benefício. Ainda gozará do benefício quando houver a utilização de serviços de transportes vinculados às atividades do contribuinte beneficiário.

A Lei nº 710, de 5 de maio de 2009, prevê a isenção com diferença de alíquota na aquisição de máquinas ou equipamentos, partes e peças destinadas ao ativo imobilizado do estabelecimento agropecuário ou industrial.

A Lei nº 1150, de 27 de dezembro de 2016, inseriu em seu art. 8º o direito a crédito fiscal presumido:

- Art. 8º Fica concedido o direito a crédito fiscal presumido do ICMS nas aquisições de produtos agrícolas em estado natural com isenção amparada nos termos desta lei pelo Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima, adquiridas pelas indústrias de beneficiamento, nas operações internas. (NR)
- § 1º O direito de concessão de crédito presumido de que trata o caput será igual ao valor do imposto que seria devido na origem se não houvesse a isenção. (AC).
- § 2º Aplica-se o crédito presumido somente na aquisição de produtos agrícolas em estado natural e que sejam destinadas exclusivamente à industrialização de beneficiamento e posterior comercialização no estado de Roraima. (AC)
- § 3º Além das hipóteses previstas no Art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, será exigido o estorno do crédito presumido nas saídas interestaduais com os produtos resultantes da industrialização, ressalvados os casos em que a legislação do imposto não exigir a anulação do crédito. (AC)

Os incentivos sugerem uma redução aos custos de produção, aumentando a expectativa de lucro, aumentando a expectativa de desenvolvimento no Estado como um todo.

4.4.4 AGÊNCIAS DE FOMENTO

O Estado, através da Agência de Desenvolvimento de Roraima (Desenvolve RR), opera as linhas de crédito do FDI, FUNDER e FEA. De acordo com a Desenvolve RR, são os objetivos do fundo:

<u>Fundos de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Roraima -FUNDER</u>: Fundo Estadual de incentivo financeiro à implantação e à expansão de empreendimentos de empresas de micro, pequeno e médio portes, além de autônomos e produtores rurais, visando dinamizar e contribuir com o crescimento econômico e com a redução dos desequilíbrios sociais do Estado.

<u>FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE RORAIMA - FDI</u>

Objetivo: Fomentar as atividades industriais e agroindustriais, visando a consolidação desse setor em Roraima; promoção de maior integração vertical dos ramos da indústria tradicional; promoção da diversificação e da agregação de valor da pauta da produção industrial e agroindustrial roraimense.

FUNDO ESTADUAL DE AVAL - FEA

Objetivo: Ampliar a aplicação de recursos no setor produtivo para alcançar o desenvolvimento econômico e social do Estado de Roraima, mediante a cobertura de operações garantidas pela concessão de aval junto às instituições financeiras oficiais até o limite de 100 UFERR (R\$ 14.630,00)objetivando facilitar o acesso de pequenos empreendedores ao sistema bancário quando os mesmos não dispunham de garantias reais suficientes para o crédito desejado. (Agência de Desenvolvimento de Roraima)

Vantagens em buscar os Benefícios do FDI:

- Empréstimos de até 75% do ICMS efetivamente recolhido, a ser reimplantado no próximo ano;
- Alienação de lotes ou glebas para a implantação de empresas no Distrito Industrial.
- Concessão, em regime de comodato, de infraestrutura de armazenagem el

de produção.

Em Roraima, o crédito é incentivo extremamente relevante para o desenvolvimento do agronegócio, pelo fato de Roraima ser uma região produtora ainda recente, com presença insuficiente de fornecedores de insumos e de empresas comercializadoras da produção.

4.7 TOCANTINS

Tocantins é o Estado mais novo da Região Norte, e a agropecuária é a atividade de maior predominância no Estado, havendo grande desenvoltura na pecuária. Em produção agrícola possui grande cultivo de: arroz, cana-de-açúcar, mandioca, milho e soja. No Estado predomina o fruto da Palmeira de Babaçu, o qual possui grande aproveitamento, da sua amêndoa se extrai uma grande quantidade de óleo utilizado na produção de cosméticos para o corpo e cabelo.

Segundo a ABIHPEC, em2016foram mapeadas 6 empresas no Estado que desenvolvem a atividade no setor de cosméticos.

4.7.1 IMPOSTOS ESTADUAIS

Incide no segmento a cobrança de ICMS, com alíquota geral de 18% interna, porem no setor tem alíquota de 27% sobre a saída do produto, incluído 2% do FECOEP - Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, nos termos do art. 27, do Código Tributário do Estado do Tocantins, alterado pela Lei nº 1.287/2001:

Art. 27. As alíquotas do imposto são: I – 27% nas operações e prestações internas relativas a: [...]

g) perfumes e águas-de-colônia;

A saída com destino à Cooperativa que faça parte, situada no Estado, é isenta de ICMS, Art. 2º, CXXIII, g, Decreto 2912/2004.

A seguir, resumo dos tributos sobre vendas no Estado do Tocantins,

simulação de caso:

Tabela 19: Quadro resumo sobre vendas operação interna -TO

Tocantins - Tributos e Encargos So	cias inciden	tes na cadeia	cosmético	s - Operaç	ão Interna				
Produtor Rural - Vende Semente -	NCM 1207.9	99.90 - IPI - N	T (Não Trib	utado)					
Cooperativa - Extrai oleo e vende p	oara industr	ia - NCM 151	5.90.90 - IPI	- Aliquota	a "0"				
Para o Simples Nacional foi adotad	lo o limite d	e 3.600.000,0	00.						
Fabricante Xampu - NCM 3305.10.0	0 - IPI - Aliq	uota 7%							
Pis e Cofins Monofasico - Aliquota	s 2,20 % e 10),30 %							
ICMS Substituicao Tributaria - Esta	do ainda nã	o regulou							
	Produtor	Coope	rativa		Industria			Comercio	
	Rural								
	Pessoa	Industria	Comercio	Simples	Lucro	Lucro	Simples	Lucro	Lucro
	Fisica	IIIuustiia	Comercio	Simples	Presumido	Real	Jilipies	Presumido	Real
Impostos s/ vendas									
Pis	-	0,00%	0,00%	2,20%	2,20%	2,20%	0,00%	0,00%	0,00%
Cofins	-	0,00%	0,00%	10,30%	10,30%	10,30%	0,00%	0,00%	0,00%
IPI	-	-	-	0,50%	7,00%	7,00%	-	-	-
ICMS	-	18%	18%	3,95%	18%	18%	3,95%	18%	18%
FCP	-	-	-	-	0%	0%	-	-	-
ICMS ST	-	-	-	0,00%	0,00%	0,00%	-	-	-
CIDE	-	-	-	-	0%	0%	-	-	-
Incentivo Fiscal ate 75%	-	-	-	-	-8,10%	-8,10%	-	-	-
Contrapartida de incentivo	-	-	-	-	0,02%	0,02%	-	-	-
Total de Impostos s/ vendas	0,00%	18,00%	18,00%	16,95%	29,42%	29,42%	3,95%	18,00%	18,00%
Custos - Impostos									
PIS - credito	-	-	-	-	-	-1,65%	-	-	-
COFINS - credito	-	-	-	-	-	-7,60%	_	-	-
IPI - Credito	-	-	-	-	-9,00%	-9,00%	-	-	-
ICMS credito	-	-	-	-	-7,00%	-7,00%	-	-18,00%	-18,00%
ICMS Dif. Aliquota	-	-	-	10,00%	-	-	0,00%		-
Total dos custos - impostos	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%	- 0,16	-25,25%	0,00%	-18,00%	-18,00%

Fonte: Autores.

4.7.2 IMPOSTOS MUNICIPAIS

Instituído pela Lei Complementar Nº 285 de 31/12/2013, o Código Tributário do Município de Palmas elenca os tributos de competência municipal em seu art. 1º: IPTU, ITBI, ISSQN, taxa de licença e de serviços públicos, contribuição de melhoria.

4.7.3 INCENTIVOS FISCAIS

O Estado possui uma logística de transporte favorável que muito auxilia ao industriário e produtor. Por ser o Estado mais novo da Região Norte, vem inserindo incentivos para os mais diversos segmentos, dispondo de 11 modalidades variadas,

da indústria ao comércio eletrônico.

A Lei 1.385 de 2003 concede o crédito fiscal presumido de 75% sobre o valor do ICMS apurado em escrituração fiscal própria; 100% sobre o valor do ICMS nos serviços de transportes interestaduais com produtos industrializados; e outros benefícios.

A indústria através do Pro indústria, Programa de Industrialização Direcionada, criado pela Lei1385/2003, entre outros benefícios, concede nos termos do art. 4º:

- Isenção do ICMS:
- a) Nas operações internas, para a matéria-prima e insumos destinados aos estabelecimentos industriais beneficiários desta Lei, mantido o crédito do ICMS para o remetente;
- b) referente ao diferencial de alíquota nas aquisições de bens destinados ao ativo fixo;
- c) nas importações de produtos utilizados nos processos de industrialização, compreendendo:
- d) energia elétrica consumida pela empresa;
- Crédito presumido:
- a) nas saídas internas e interestaduais, de forma a que a carga tributária efetiva corresponda a 2%;
- b) de 100% sobre o valor do ICMS nas prestações de serviços interestaduais com produtos industrializados;
- A inexigibilidade do ICMS na substituição tributária em operação que destine mercadoria a estabelecimento para utilização em processo de produção, industrialização ou manipulação, mediante apresentação do projeto industrial ou de expansão.

4.7.4 AGÊNCIAS DE FOMENTO

Pela Agência de Fomento do Estado são concedidos créditos ao empreendedor, inclusive aqueles que ainda estão em fase de desenvolvimento do negócio e que por algum motivo se encontram na informalidade, desde que desenvolvam uma atividade que agregue valor a matéria-prima ou produto.

Com linhas de crédito que visam favorecer a indústria de pequeno, médio e grande porte instaladas no Estado, a Agência de Fomento de Tocantins disponibiliza através do seu sítio na internet a relação de documentos e modelos a serem preenchidos por quem deseja solicitar o crédito. No segmento de indústria disponibiliza a seguinte linha de crédito:

Tabela 20: Linhas de crédito para indústria – TO

Investimento fixo, sendo: máquinas, equipamentos, móveis, melhorias nas instalações entre outros.

Condições de Financiamento:

- Limite: Mínimo de R\$ 20.000,00
- Taxa de Juros: 1,80% a 5,00% a.m
- Prazo: até 48 meses com até 6 de carência.

Capital de giro (custeio) associado ou isolado.

- Condições de Financiamento:
- Limite: Mínimo de R\$ 20.000,00
- Taxa de Juros: 2,74% a 5,00% a.m (conforme RATING)
- Prazo: até 48 meses com até 6 de carência.

Capital Misto, junção de investimento e capital de giro.

- Condições de Financiamento:
- Limite: Mínimo de R\$ 20.000.00
- Taxa de Juros: 2,74% a 5,00% a.m (conforme RATING)
- Prazo: até 48 meses com até 6 de carência.

Fonte: Agência de Fomento do Estado do Tocantins.

5 SIMULAÇÕES DE CENÁRIOS

Da compilação demonstra-se a situação atual da tributação na Região Norte para o segmento de cosméticos e em seguida as propostas de desoneração.

Os cenários foram simulados considerando a seguinte operação:

- Produtor Rural, vende semente para cooperativa, utilizando Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM)1207.99.90, e conforme tabela do IPI é Não Tributada (NT);
- 2. Cooperativa extrai o óleo e vende para indústria-NCM 1515.90.90- IPI "0"
- 3. A indústria fabrica Xampu NCM 3305.10.00 IPI 7%
- Para o Simples Nacional foi adotado o limite de 3.600.000,00.
- PIS e COFINS Monofásico.
- ICMS Substituição Tributária, exceto para o Estado de Tocantins, que ainda não recepcionou o Convênio.
- Preço de venda ao consumidor final de R\$17,00 (dezessete reais), nas operações internas, e R\$10,00 (dez reais), nas operações interestaduais destinadas a revenda.
- Os demonstrativos de cálculos dos cenários abaixo constam no anexo I.

5.1 CENÁRIO DE TRIBUTAÇÃO ATUAL

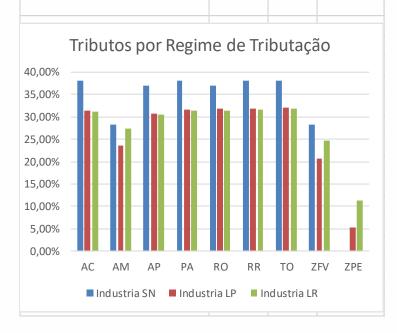
No cenário da simulação proposta o tipo de tributação menos oneroso para cadeia industrial é o lucro real, isto porque o método permite a tomada de créditos de tributos: ICMS, IPI, PIS e COFINS, e ainda não obsta a empresa da utilização de incentivos fiscais. O método de lucro real é mais trabalhoso e burocrático. As micro e pequenas empresas, por não poderem arcar com custos de profissionais especializados, optam por métodos mais simples como Simples Nacional ou Lucro Presumido.

A seguir uma tabelada carga tributária por tipo de tributação (Simples Nacional, Lucro Presumido Lucro Real), sendo o valor da carga tributária detalhado por Estado e destacando operação na Zona Franca Verde e Zona de

Processamentos de Exportação, os cálculos da tabela representam uma simulação de impostos incidentes para vendas fora do Estado.

Tabela 21: Carga tributária por tipo de tributação

Estado / Tributos		Industri	а
Regime Tributario	SN	LP	LR
AC	38,00%	31,34%	31,20%
AM	28,20%	23,63%	27,27%
AP	37,02%	30,72%	30,55%
PA	38,00%	31,66%	31,48%
RO	37,02%	31,75%	31,44%
RR	38,00%	31,75%	31,56%
ТО	38,06%	32,03%	31,81%
ZFV	28,20%	20,69%	24,71%
ZPE	NA	5,19%	11,19%
		İ	



A seguir são apresentados o gráfico e tabela da carga tributária atual incidente na cadeia do segmento de cosméticos, operações internas e interestaduais, desde extrator até o consumidor final, sendo que o valor da carga tributária está detalhado por tributo e por Estado.

5.1.1 OPERAÇÃO INTERNA

Gráfico 1: Cenário de tributação Região Norte - Operação interna

Estado / Tributos	AC	AM	AP	PA	RO	RR	TO	ZFV	ZPE
IPI	4,12%	0,00%	4,12%	4,12%	4,12%	4,12%	4,12%	0,00%	0,00%
ICMS	11,88%	8,73%	4,84%	6,63%	14,91%	13,08%	10,56%	11,30%	0,00%
PIS	1,30%	1,30%	1,30%	1,30%	1,30%	1,30%	1,30%	1,30%	0,01%
Cofins	6,06%	6,06%	6,06%	6,06%	6,06%	6,06%	6,06%	6,06%	0,00%
Encargos Sociais	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	7,04%	2,82%	3,57%
Imposto de Renda	2,24%	2,22%	2,28%	2,25%	2,18%	2,10%	1,52%	2,28%	2,57%
Contribuicao Social	3,38%	3,33%	3,48%	3,40%	3,23%	3,04%	2,69%	3,47%	5,84%
% Tributos no preço - Unit	31,79%	24,45%	24,89%	26,58%	34,62%	32,51%	33,29%	27,22%	11,99%
Receita Bruta - R\$ - Unit	17,00	17,00	17,00	17,00	17,00	17,00	17,00	17,00	10,00
Lucro Liquido - Unit	8,49	9,90	9,56	9,37	7,91	8,37	8,24	9,43	6,06
Total de Tributos - Unit	5,40	4,16	4,23	4,52	5,89	5,53	5,66	4,63	1,20
12,00% 10,00%					■ IPI				
8,00% 6,00% 4,00%				ļ.,	■ Impo	s rgos Sociai sto de Rer ribuicao So	nda		

Fonte: Autores.



Devido ao alto grau da Margem de Valor Agregado (MVA) para substituição tributária de ICMS, de 20% a 70%, e alíquotas de 7% a 25%, o ICMS representa o maior tributo incidente na cadeia tributária nas operações internas.

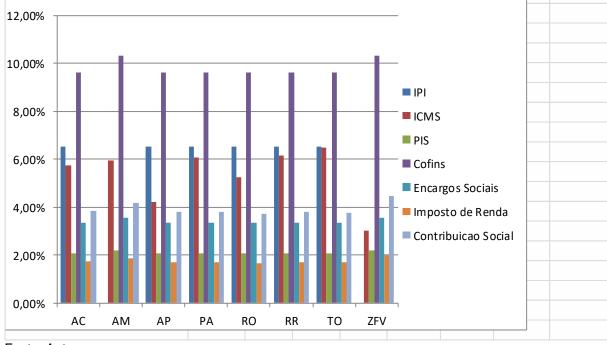
A Zona Franca de Manaus, localizada no Estado do Amazonas, apresenta a menor carga tributária, devido possuir o maior número de incentivos fiscais Federais e Estaduais, no entanto é possível verificar que a política tributária adotada pelos

Estados do Pará e Amapá, na substituição tributária do ICMS, os torna equalizados com a Zona Franca de Manaus. Isso é possível porque no Estado do Amazonas o MVA para o setor é de 70%, enquanto no Pará é de 20% e no Amapá de 31%, mesmo com alíquota interna para produtos produzidos no Polo Industrial de Manaus de 7% esse imposto eleva a carga tributária devido ao MVA de 70%, no Estado do Pará à alíquota de ICMS é de 17% e o Estado do Amapá a alíquota de ICMS é de 12%, como o MVA é menor nesses Estados a carga tributária diminui.

5.1.2 OPERAÇÃO INTERESTADUAL

Gráfico 2: Cenário de tributação Região Norte - Operação interestadual

Estado / Tributos	AC	AM	AP	PA	RO	RR	TO	ZFV
IPI	6,54%	0,00%	6,54%	6,54%	6,54%	6,54%	6,54%	0,00%
ICMS	5,74%	5,93%	4,21%	6,06%	5,23%	6,15%	6,48%	3,00%
PIS	2,07%	2,21%	2,07%	2,07%	2,07%	2,07%	2,07%	2,21%
Cofins	9,63%	10,30%	9,63%	9,63%	9,63%	9,63%	9,63%	10,30%
Encargos Sociais	3,34%	3,57%	3,34%	3,34%	3,34%	3,34%	3,34%	3,57%
Imposto de Renda	1,73%	1,88%	1,72%	1,71%	1,68%	1,71%	1,70%	1,99%
Contribuicao Social	3,84%	4,18%	3,81%	3,81%	3,72%	3,80%	3,78%	4,45%
% Tributos no preço - Unit	32,87%	28,08%	31,30%	33,15%	32,20%	33,23%	33,54%	25,52%
Receita Bruta - R\$ - Unit	10,70	10,00	10,70	10,70	10,70	10,70	10,70	10,00
Lucro Liquido - Unit	4,28	4,45	4,35	4,25	4,25	4,24	4,21	4,71
Total de Tributos - Unit	3,52	2,81	3,35	3,55	3,45	3,56	3,59	2,55



Fonte: Autores.

Neste cenário a maior carga tributária é de COFINS e IPI, há uma uniformização tributária para todos os Estados. Na operação Interestadual, ainda não há a substituição tributária, isso equalizou a carga tributária nos Estados.

A Zona Franca de Manaus apresenta menor incidência tributária na cadeia.

5.2 PROPOSTAS DE DESONERAÇÃO

A desoneração tributária pode ser obtida em forma de incentivos, regimes especiais fiscais específicos para produtos ou operações, redução de alíquotas, em contrapartida deve haver outros ganhos ao governo, como desenvolvimento econômico, geração de emprego, preservação ambiental. O incentivo do governo para o segmento de cosméticos na Amazônia tem contrapartidas no desenvolvimento socioeconômico, na geração de renda local e na sustentabilidade ambiental.

5.2.1 DESONERAÇÃO DO ICMS

O ICMS é um imposto seletivo e sua desoneração encontra base legal para sua redução no princípio da seletividade, dentro outros.

Na Região Norte a menor Margem de Valor Agregado para o segmento de cosméticos é de 20% e a menor alíquota interna é de 7%.

A proposta consiste na redução da alíquota do ICMS para 7% e Margem de Valor Agregado de 20% para o setor nas operações internas. E nas saídas interestaduais carga tributária de "0".

A seguir são apresentados o gráfico e tabela da carga tributária incidente na cadeia do segmento de cosméticos, operações internas e interestaduais, do cenário proposto, desde extrator até o consumidor final, sendo que o valor da carga tributária está detalhado por tributo e por Estado.

- NA OPERAÇÃO INTERNA

Gráfico 3: Cenário simulação de desoneração ICMS operação interna-Região Norte

		1	Norte					
Desoneração do ICMS alíquot	a de 7% e l	Margem	de Valo	r Agrega	do de 209	%		
Estado / Tributos	AC	AM	AP	PA	RO	RR	то	ZFV
IPI	4,12%	0,00%	4,12%	4,12%	4,12%	4,12%	4,12%	0,009
ICMS	3,58%	3,14%	2,88%	3,75%	3,47%	3,87%	4,14%	2,009
PIS	1,30%	1,30%	1,30%	1,30%	1,30%	1,30%	1,30%	1,30%
Cofins	6,06%	6,06%	6,06%	6,06%	6,06%	6,06%	6,06%	6,06%
Encargos Sociais	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,829
Imposto de Renda	2,32%	2,35%	2,35% 2,30% 3,65% 3,53%	2,31%		2,30%	2,39%	
Contribuicao Social	3,57%	3,65%		3,56%		3,53%	3,75%	
% Tributos no preço - Unit	23,76%	19,31%	23,01%	23,92%	23,52%	24,02%	24,26%	18,329
Receita Bruta - R\$ - Unit	17,00	17,00	17,00	17,00	17,00	17,00	17,00	17,00
Lucro Liquido - Unit	9,85	10,77	9,88	9,83	9,80	9,81	9,77	10,94
Total de Tributos - Unit	4,04	3,28	3,91	4,07	4,00	4,08	4,12	3,11
5,00% 4,00% 3,00%					_ = Impo		nda	
0,00% AC AM AP	PA R	O RR	то	ZFV	ļ			
onte: Autores								

Fonte: Autores.

Considerando uma Margem de Valor Agregado para todos os Estados igual à praticada pelo Estado do Pará, 20%, e alíquota de ICMS 7% a menor praticada na Região Norte; para os produtos fabricados na Região que utilizem insumos de base florestal não madeireiro há uma uniformização na carga tributária.

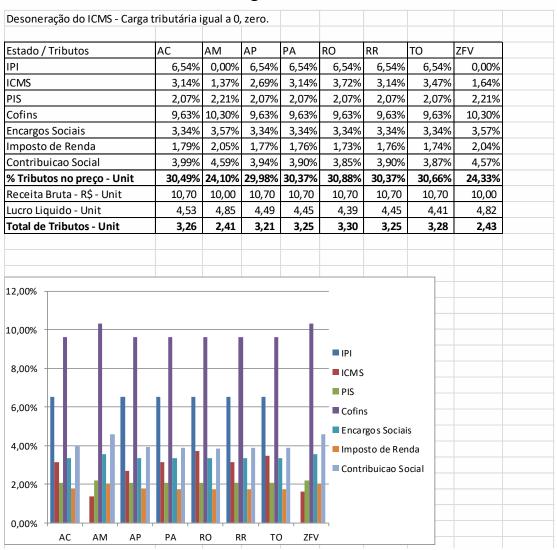
O ICMS na Região ficaria entre 2% a 4,16%, carga tributária já praticada pelo Estado do Pará.



A adoção da medida geraria uma diminuição no preço de venda do produto final em mais de 5% comparado com situação atual nas operações internas.

- NA OPERAÇÃO INTERESTADUAL

Gráfico 4: Cenário simulação de desoneração ICMS operação interestadual - Região Norte



Fonte: Autores.

Na operação interestadual a maior carga tributária é de COFINS e IPI. A Redução a "0" (zero) da carga tributária do ICMS significará um impacto de mais de 3% sobre a carga tributária em relação à situação atual.

A medida é viável, pois a exemplo do Convênio Nº 58/2005, aprovado no Confaz, que isenta de ICMS a operação com insumos de base florestal não madeireira, poderia incluir a indústria de cosméticos.

5.2.2 DESONERAÇÃO DO ICMS, PIS E COFINS

PIS e COFINS são tributos federais que na legislação vigente contempla alíquotas desde 0%, para produtos específicos.

A proposta de desoneração do PIS e COFINS é instituir alíquota "0", zero, para os produtos cosméticos fabricados na Amazônia, que contenham em sua formula insumos oriundos da floresta amazônica de base não madeireira, desde que fabricados na Região Norte.

- NA OPERAÇÃO INTERNA

Gráfico 5: Cenário simulação de desoneração ICMS, PIS e COFINS, operação interna - Região Norte

interna - Região Norte								
Desoneracao do ICMS Aliquot	a de 7% e	Margem	de Valo	r Agrega	do de 20	% - Pis e	Cofins 0%	
Estado / Tributos	AC	AM	AP	PA	RO	RR	то	ZFV
IPI	4,12%					4,12%		
ICMS	3,58%							
PIS	0,01%							
Cofins	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Encargos Sociais	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%
Imposto de Renda	2,59%	2,63%	2,58%	2,59%	2,56%	2,58%	2,58%	2,67%
Contribuicao Social	4,23%	4,31%	4,19%	4,22%	4,14%	4,21%	4,19%	4,41%
% Tributos no preço - Unit	17,35%	12,90%	16,59%	17,50%	17,11%	17,60%	17,85%	11,90%
Receita Bruta - R\$ - Unit	17,00	17,00	17,00	17,00	17,00	17,00	17,00	17,00
Lucro Liquido - Unit	10,94	11,86	10,97	10,92	10,89	10,90	10,87	12,03
Total de Tributos - Unit	2,95	2,19	2,82	2,97	2,91	2,99	3,03	2,02
5,00%					_			
4,50%					_			
4,00%		11	H		-			
3,50%					■ IPI -			
2 000/					■ ICMS			
3,00%					■ PIS			
2,50%			H		_ ■ Cofin	s		

AC AM

ΑP

РΑ

RO

2,00%

1,50%

1,00% 0,50% 0,00%

A redução da alíquota do PIS e COFINS a "0" (zero) incluído a redução do ICMS, representará um incentivo ao segmento de cosméticos de mais de 11%.

ТО

RR

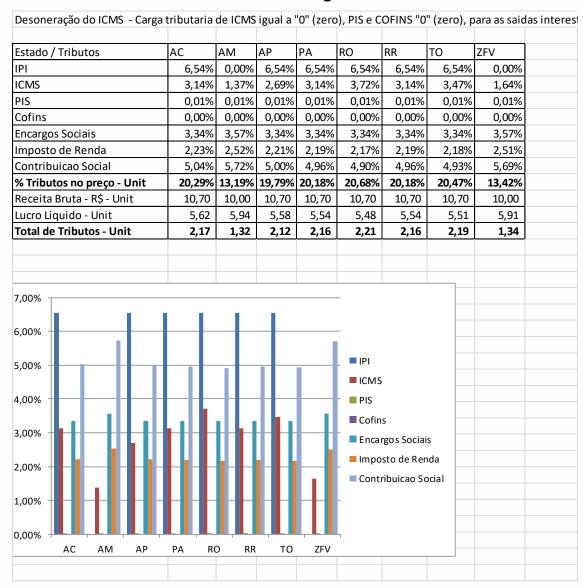
ZFV

Encargos SociaisImposto de Renda

Contribuicao Social

- NA OPERAÇÃO INTERESTADUAL

Gráfico 6: Cenário simulação de desoneração ICMS, PIS e COFINS, operação interestadual - Região Norte



Fonte: Autores.

A redução da alíquota do PIS e COFINS a "0" (zero) incluído a redução do ICMS, representará um incentivo ao segmento de cosméticos de mais de 9%.

5.2.3 DESONERAÇÃO DO ICMS, PIS, COFINS, IPI, IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE LUCRO LÍQUIDO (CSLL)

O IPI é um imposto federal seletivo, sua redução tem amparo legal no

princípio da seletividade.

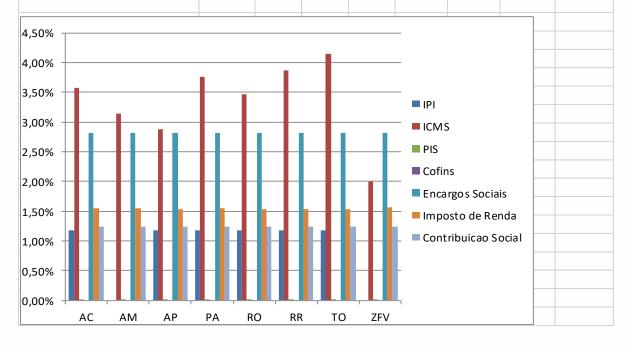
A desoneração apresentada foi calculada cumulada com as propostas anteriores, mais IPI com alíquota "0", zero, e incentivos de redução de até 95% do Imposto de Renda e Contribuição Social incidente na operação.

- NA OPERAÇÃO INTERNA

Gráfico 7: Cenário simulação de desoneração ICMS, PIS e COFINS, IR, CSLL operação interna - Região Norte

Desoneração do ICMS alíquota de 7% e Margem de Valor Agregado de 20% - Pis e Cofins 0% - IPI 2% - Imposto e Renda e CSLL com redução de 95%.

Estado / Tributos	AC	AM	AP	PA	RO	RR	ТО	ZFV
IPI	1,18%	0,00%	1,18%	1,18%	1,18%	1,18%	1,18%	0,00%
ICMS	3,58%	3,14%	2,88%	3,75%	3,47%	3,87%	4,14%	2,00%
PIS	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%
Cofins	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Encargos Sociais	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%	2,82%
Imposto de Renda	1,54%	1,55%	1,54%	1,54%	1,54%	1,54%	1,54%	1,56%
Contribuicao Social	1,24%	1,24%	1,24%	1,24%	1,23%	1,24%	1,24%	1,25%
% Tributos no preço - Unit	10,36%	8,75%	9,66%	10,53%	10,24%	10,65%	10,92%	7,63%
Receita Bruta - R\$ - Unit	17,00	17,00	17,00	17,00	17,00	17,00	17,00	17,00
Lucro Liquido - Unit	12,13	12,57	12,15	12,10	12,05	12,08	12,04	12,76
Total de Tributos - Unit	1,76	1,49	1,64	1,79	1,74	1,81	1,86	1,30



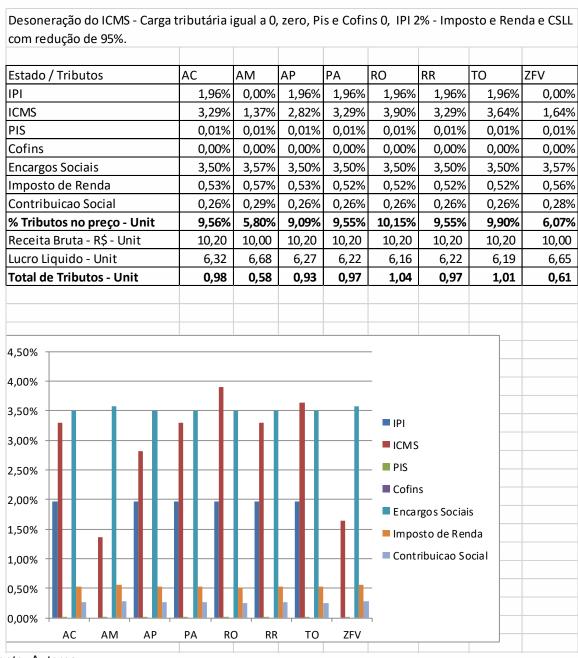
Fonte: Autores.

A redução/incentivo ao Imposto de Renda e CSLL, incluído a alíquota de PIS

e COFINS a "0" (zero), IPI 0% "0" (zero) e a redução do ICMS, representará um incentivo ao segmento de cosméticos de mais de 20%.

- NA OPERAÇÃO INTERESTADUAL

Gráfico 8: Cenário simulação de desoneração ICMS, PIS e COFINS, IR, CSLL operação interestadual - Região Norte



Fonte: Autores.

A redução/incentivo ao Imposto de Renda e CSLL, incluído a alíquota de PIS

e COFINS a "0" (zero), IPI 0% "0" (zero) e a redução do ICMS, representará um incentivo ao segmento de cosméticos de mais de 20%.

5.2.4 ESSENCIALIDADE DOS COSMÉTICOS

Os produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos (HPPC) são essenciais para os brasileiros. Eles previnem doenças, proporcionam bem-estar, fortalecem a autoestima e promovem inserção social. Apesar dos benefícios para a saúde pública do País, recebem carga tributária elevada, principalmente após os aumentos ocorridos nos últimos dois anos, o que já ameaça o acesso de muitos brasileiros a tais produtos.

A Constituição Federal nos arts. 153, § 3º, I, e 155, § 2º, III exige que as alíquotas do ICMS e do IPI sejam graduadas conforme a ESSENCIALIDADE da mercadoria, serviço ou produto. Devendo ser levado em consideração pelos entes, pois a higiene é também saúde pública.

Conforme pesquisa para população, os mais essenciais são: absorvente higiênico, sabonete, escova e creme dental, fralda descartável, repelente, protetor solar, desodorante, xampu e condicionador.

Segundo CARRAZA (2012, pág. 508):

"A seletividade em função da essencialidade exige que o ônus econômico do ICMS recaia sobre as mercadorias ou serviços, na razão direta de sua superfluidade e na razão inversa de sua necessidade, tomando-se como parâmetro o consumo popular. Daí que, a nosso sentir, as operações com gêneros de primeira necessidade e as prestações de serviços (de transporte transmunicipal ou de comunicação) de massa deveriam ser completamente desoneradas do tributo, já que, em relação a eles, o contribuinte não tem liberdade de escolha".



Ocupando a 4ª posição mundial no consumo de itens de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos (AHBIPEC, 2016), relevante é a

importância destes itens para a população brasileira, embora a crise econômica que assola o país tenha despontado em uma posição, estes itens permanecem no uso habitual do consumidor, pois é essencial para higiene pessoal e bem-estar.

5.2.5 PRESERVAÇÃO DA FLORESTA

O desenvolvimento econômico é livre desde que respeitado e preservado o meio ambiente, conforme o art. 170, IV, da CF.

Diante do valor inestimável que a Floresta Amazônica possui, é necessária a preocupação com a preservação da mesma, sendo relevante a preocupação do Governo e da população acerca do uso consciente dos elementos disponibilizados pela natureza. Principalmente pelas alarmantes taxas de desmatamento, se deu enfoque para políticas de prevenção controle desta situação (MMA, 2004). Proteção institucional através de políticas públicas pelo Ministério do Meio Ambiente, Secretarias Estaduais e Municipais, movimentos ativistas como GREENPEACE e WWF Brasil.

No segmento dos cosméticos é notória a preocupação dos extrativistas e empreendedores, que fazem a retirada dos insumos através do método de floresta em pé, evitando assim o desmatamento da floresta, tendo relevante significado na preservação ambiental como meio primordial de sustentabilidade. Os insumos para cosméticos são extraídos de frutos, sementes, resinas, sem destruir a floresta. Feito dentro de um modelo sustentável, não colocará a Floresta Amazônica em risco.



A necessidade de incentivar o segmento de cosméticos na Amazônia tem apelo ambiental e econômico.

6 RECOMENDAÇÕES/AÇÕES E SOLUÇÕES

Considerando que o SEBRAE é voltado para micro e pequena empresa e essas são optantes do simples nacional, os desafios e gargalos apontados pelos

entrevistados permitiram propor a sugestão de ações no segmento estudado, através das simulações elaboradas, bem como pela opinião dos empresários que colaboram com a pesquisa.

6.1 VANTAGENS E DESVANTAGENS DA REGIÃO NORTE



Desvantagens

- Carga Tributária complexa e elevada, sistemas simplificados de tributos ineficazes;
- Alta margem de valor agregado no cálculo do ICMS Substituição Tributária ao segmento de cosmético encarece o preço final ao consumidor;
- Falta de qualificação técnica e orientação profissional;
- Grande distância dos centros consumidores;
- Falta de estrutura de utilidades de boa qualidade: internet, energia, transportes, etc.
- Entraves burocráticos para legalização de novos empreendimentos, exigências regulatórias ambientais e sanitárias de difícil execução pelas empresas de pequeno e grande porte;
- As linhas de créditos oferecidas ainda exigem garantias que o pequeno e médio empreendedor n\u00e3o pode cumprir;
- Barreiras às exportações de insumos. Não existe política tributária para ingredientes na indústria de cosméticos, não existindo NCM específico para insumos de base florestal não madeireira. O uso de NCM genérico (outros) causa imbróglios fiscais, dificultando a aplicação de possíveis incentivos que possam ser diagnosticados ao produto com NCM específico;
- Falta de representatividade do segmento de cosméticos na economia dos Estados da Região Norte faz com que o setor não tenha prioridade no desenvolvimento local.



Vantagens

- A crise financeira que se instalou no país desde 2014 fez que os Estados e a União revissem a carga tributária fiscal e trabalhista no intuito de alavancar economia;
- O resgate do ensino médio profissionalizante nas escolas públicas;
- Vários programas do Governo vêm criando um ambiente favorável ao empreendedorismo: Programas de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar; programas de estímulo ao cooperativismo/associativismo, artesanato, Pronatec (capacitação dos jovens), Jogos empresariais, etc.
- Programas e projetos desenvolvidos pelo SEBRAE, de educação e empreendedorismo ao pequeno e médio empreendedor;
- A prática do tratamento diferenciado ás empresas de pequeno porte garantido através da Lei Complementar nº 123/2006;
- Criação de ZPE, programa que tem forte apelo para atrair empreendedores estrangeiros. A revisão da cota de venda interna de 20% para 40% para empresas instaladas nestas aéreas.
- Implementação do programa Zona Franca Verde, que possibilita a instalação de indústrias que utilizem insumos oriundos da floresta Amazônica nas áreas de Livre Comércio com elevado nível de incentivos fiscais.
- O crescente interesse mundial da indústria de cosméticos pelos produtos naturais em substituição aos produtos sintéticos.

6.2 SUGESTÕES PARA DESENVOLVIMENTO DO SETOR

- Redução nas cargas tributárias através de incentivos fiscais, estaduais e federais a empresas que explorem atividades que preservem acessem os produtos florestais não madeireiros;
- Inclusão no ensino médio, rede S, de cursos profissionalizantes na área de cosméticos, como técnicos para manipulação e fabricação de cosméticos, capacitando a mão de obra local. Essa mão de obra qualificada contribuirá para qualidade na fabricação do produto, o que

- garantirá maior agregação de valor ao produto final.
- Acesso ao pequeno e médio empreendedor de fomentos a fundo perdido, para desenvolvimento empresarial de atividades que acessem os produtos florestais não madeireiros;
- Facilitar a apresentação das garantias pelos empreendedores e diminuição das taxas de juros;
- Instalação estratégica de fornecedores de insumos em áreas incentivadas para atender as pequenas indústrias da Região Norte;
- Que os órgãos fiscalizadores apliquem a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, 123/2006, que visa proteger o Micro e Pequeno, com a primeira fiscalização sempre educativa.
- Impactos da substituição Tributária e majoração do ICMS nos Pequenos Negócios compromete o tratamento diferenciado e a redução da carga tributária promovida pelo Simples Nacional. Excluir a responsabilidade, constante na Lei 123/2006, das empresas optantes do Simples Nacional pelos recolhimentos dos impostos dos regimes tributários monofásicos e substitutos, pois as empresas não têm capacidade financeira para arcar com antecipação desses tributos o que dificulta as vendas;
- Investimento em tecnologia e acesso a informação, facilitando o acesso aos produtores rurais, pequenas e médias empresas, através das prefeituras.
- O alto custo na aquisição de embalagens encarece o produto final, além de não existir na Região Norte indústria de embalagens, o IPI se torna agravante nas aquisições por empresas optantes do Simples Nacional, pois não permite o aproveitamento do crédito. Atrair empresas que fabriquem embalagens (vidro, plástico, papel ou de insumos da floresta de origem não madeireira) a produzir na Zona Franca de Manaus, onde há isenção de IPI, redução de PIS/COFINS, o que facilitaria o acesso às outras empresas da Região Norte. Levantar a demanda da região para os futuros fornecedores de embalagens, incluindo nesses além dos fabricantes de cosméticos, as farmácias de manipulação, indústria de alimentos, existentes na região e que também compram embalagens do

sul do País.

- Alterar a legislação, art. 23 da Lei 123/2006, permitindo a transferência de crédito de IPI, pelas empresas optantes do Simples Nacional.
- O alto custo para elaboração de um projeto técnico que vise a obtenção de incentivos fiscais estaduais torna inviável a uma pequena empresa ou micro pleitear o benefício de incentivo fiscal do ICMS nos Estados, sem que tenha qualquer garantia em conseguir o benefício. Os projetos de micro e pequenas empresas deveriam ser simplificados com a criação de um formulário padrão pelo órgão competente, facilitando o acesso ao pequeno e microempreendedor, democratizando o acesso para solicitar os benefícios de isenção oferecidos.
- As micro e pequenas empresas optantes pelo simples nacional pagam ICMS com diferença de alíquota na entrada de insumos de outros estados, e não tem direito a crédito, o que encarece o produto final. O artigo 13, VII, § 1°, e inciso XIII, alínea g, item 2, e alínea h, da Lei 123/2006, que estabelece а diferença de alíquota interna e interestadual STF questionamento 0 através da Ação perante Inconstitucionalidade nº 4384, sendo a tese de que a operação interestadual só deveria ser tributado se o adquirente do produto vendido em outro estado for pessoa contribuinte do ICMS e comprando os produtos na qualidade de consumidor final, caso contrário a tributação deveria incidir apenas na revenda.
- O INSS das micro e pequenas empresas no mínimo é 2,75% sobre o faturamento. A depender do faturamento é maior que se não fosse simplificado. A Redução dessa alíquota representaria um grande benefício aos empreendedores.
- PIS e COFINS monofásico às alíquotas de 2,20% e 10,30%.Um benefício fiscal – 50% de crédito PIS e COFINS –para as indústrias que beneficiem o meio ambiente, usando insumos da floresta ou alíquota "0" (zero).
- ICMS Substituição Tributária, os estados adotam Margem de Valor Agregado de 20% a 70%.Reduzir essas margens junto aos Estados, pois se tratam de margens irreais. O exemplo, do Estado do Pará que a MVA é de 20%.

- Propriedade Intelectual, facilitação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial às micro e pequenas empresas na tramitação dos processos de produtos e insumos de base florestal.
- Criação na Amazônia de órgão certificador para os insumos de base florestal, que atenda às exigências internacionais dos principais mercados consumidores. Permitindo a garantia de pureza e qualidade desejada para a comercialização do insumo. Desde que o valor cobrado pelo serviço seja acessível às Micro e Pequenas Empresas.
- Proteção à indicação geográfica. Tramita no Senado Federal o Projeto de Lei nº 426/2011, apresentado pela senadora Vanessa Grazziotin do PCdoB-AM, cujo texto prevê a criação de um selo especial de certificação para ajudar na proteção geográfica dos ingredientes da floresta cultivados na Amazônia e que tenha representado no mínimo 10% no custo do produto. Como atrativo as indústrias que se instalarem ou estiverem instaladas na região o incentivo para os produtos fabricados na Amazônia será a alíquota do PIS e COFINS de "0%", zero. Cria CIDE de cosmético 1% sobre a receita destinado ao Fundo Amazônia. O projeto está aguardando parecer do Senado para ir adiante, já teve parecer favorável na Comissão do Meio Ambiente e aguardar impulso do setor para andamento.
- Investimento quantitativo e qualitativo nos recursos humanos dos órgãos fiscalizadores que liberam as autorizações de funcionamento. Uma solução é a liberação de licença provisória por determinado tempo para as empresas iniciantes, eletronicamente, através da REDESIM.

6.3 SUGESTÕES PARA ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça, inciso I, art. 150 da Constituição Federal.

O Senado Federal define as alíquotas interestaduais em 4%, 7% e 12%, Resolução 22/89 e 13/2012.

De acordo com a Constituição Federal, art. 155, VI: "salvo deliberação em

contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, "g", as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais". Assim, a carga tributária de ICMS interna pode ser de 7% a 12%.

- Impostos Estaduais

O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) é o tributo estadual incidente na cadeia de cosméticos e hoje representa o maior gargalo para o segmento devido ao Regime de Substituição Tributária de ICMS, o que onera excessivamente a cadeia.

Para implementar alguma das desonerações propostas, conforme cenário apresentado— alterar para a carga tributária para 7% e reduzir o que o Margem de Valor Agregado para 20% — é necessário que o Executivo ou Legislativo, através de Lei Complementar, inciso XII, art. 155 da Constituição Federal, altere a Legislação Estadual, explicitando que a carga tributária para bens fabricados com insumos de base florestal não madeireiro terá carga tributária de 7%, e ainda redefinindo a MVA da Substituição Tributária para 20%.

Quanto aos incentivos fiscais, redução da carga tributária interestadual, a forma legal é através do CONFAZ, que necessita da aprovação de todos os seus membros e ratificação pelos Estados. Exige um trabalho de conscientização dos Estados membros da importância do desenvolvimento do setor na Região Norte para o País, quer seja no proveito econômico quer seja na preservação ambiental.

- Impostos Federais

De acordo com art. 151 da Constituição Federal: "É vedado à União: I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes

regiões do País" (grifo nosso).



Pelo princípio da Uniformidade Geográfica, a União não pode instituir tributos que não sejam uniformes em todo território nacional, admitindo exceção para promover o equilíbrio socioeconômico entre as diferentes regiões do País, (art. 151I, c/c art. 43Parágrafo 2º, II, ambos da CF). Segundo SABBAG (p. 274) "neste caso, será possível a existência de tributos federais com alíquotas diferenciadas". Não se trata de qualquer incentivo fiscal tem que haver o cumprimento finalístico que lhe dá o lastro.

O segmento de cosméticos está sujeito ao IPI, PIS, COFINS, Imposto de Renda e Contribuição Social, ambos apresentados com proposta de desoneração nos cenários apresentados.

- IPI

O Imposto sobre Produto Industrializado é um tributo extrafiscal e seletivo, o governo pode isentá-lo do IPI ou reduzir significativamente sua alíquota, ou aumentá-lo caso queira frear determinado consumo, como exemplo: cigarro e bebidas. Característica que lhe confere a missão além da arrecadatória, mas prementemente reguladora e estimuladora do desenvolvimento econômico do país e de determinadas cadeias produtivas ou produtos.



As alíquotas de cosméticos são elevadas, a proposta pretende reduzir as alíquotas do referido imposto ao valor zero ou ínfimo, desde que os bens contenham insumos de base florestal e que esteja sendo fabricado na Região Norte.

A redução do IPI depende exclusivamente do Poder Executivo, por meio da publicação de Decreto Presidencial, sem necessidade de submissão ao Congresso Nacional.

- PIS e COFINS

O PIS e COFINS representam a 2ª maior carga de tributos na cadeia. No cenário de desoneração apresentado, a alíquota de PIS e COFINS para os cosméticos de base florestal não madeireira seria de 0%, desde que a unidade industrial esteja localizada na Amazônia, com o objetivo de estimular a implantação de unidades industriais.

A implementação recomendada é por meio de Medida Provisória e de um Decreto para sua regulamentação.



É valido ressaltar que existe um projeto de Lei nº 426/2011 tramitando no Senado Federal, que desonera o PIS e COFINS que apesar das dificuldades inerentes, pode ser obtida em curto prazo, desde que seja feito um trabalho de sensibilização da base aliada e dos representantes das Unidades da Federação de que a desoneração dos cosméticos de base florestal não madeireira não representará perda econômica, pois ainda não há representatividade para o setor na Região.

- Imposto de Renda e Contribuição Social

Através da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), o governo Federal concederia incentivos fiscais de até 95% para Imposto de Renda e Contribuição Social às indústrias que utilizem insumo de base florestal não madeireiro localizado na Amazônia, desde que feito de maneira sustentável, gerando emprego e renda.

- Simples Nacional

Alterara Lei complementar alínea "a" do inciso XIII do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 123/06, excluindo a responsabilidade de contribuinte substituto da empresa cadastrada no Simples Nacional, pois essas não têm capacidade financeira para pagar antecipadamente esses impostos.

A alteração na legislação tributaria para diminuir a carga tributaria no setor é possível, e para que essas mudanças aconteçam há necessidade de articulação politica dos atores envolvidos com os entes competentes para alterar as normas tributárias.

7 DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

São conjuntos de programas promovidos pelo Estado de forma direta ou indireta, através de empresas públicas ou privadas, que programem em diversos seguimentos o desenvolvimento de forma difusa ou setorizado para determinado setor cultural, econômico, região entre outros.

A seguir alguns programas de apoio e fomentos que podem ser utilizados pelo segmento de cosméticos.

7.1 FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE (FNO)

Com objetivo diminuir a desigualdade regional do País, o Constituinte criou fundos para financiar o setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

O FNO é administrado pelo Banco da Amazônia, que aprova os projetos e gerencia a liberação dos recursos. Os recursos desses fundos podem ser acessados por pessoas físicas e jurídicas, além de associações e cooperativas de produção, exclusivamente instaladas na Região Norte.

As linhas de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais são destinadas ao financiamento de investimento para implantação, ampliação, modernização e realocação de empreendimentos, inclusive quando destinado exclusivamente à exportação. Além do investimento, é possível também financiar capital de giro e compra de matéria-prima, insumos e formação de estoques para vendas, desde que associados ao financiamento do investimento. Há exigência de garantias.

Os Fundos destinam uma parte dos recursos para os empreendedores individuais, as micro e as pequenas empresas. As taxas de juros são menores que as cobradas das outras empresas.

7.2 BOLSA VERDE DO MMA

O Bolsa Verde é um programa de transferência de renda para famílias em situação de extrema pobreza que vivem em áreas de relevância para a conservação ambiental. Funciona como um incentivo às comunidades para que continuem usando, de forma sustentável, os territórios onde vivem.

O programa concede R\$300 (trezentos reais), de três em três meses, para as famílias que sejam beneficiárias em áreas para a conservação ambiental, respeitando as regras de utilização dos recursos. O benefício será concedido por dois anos, podendo ser renovado.

Esse benefício, criado no âmbito do plano Programa Brasil Sem Miséria, é destinado àqueles que desenvolvem atividades de uso sustentável dos recursos naturais em Reservas Extrativistas, Florestas Nacionais, Reservas de Federais Desenvolvimento Sustentáveis е Assentamentos Ambientalmente Diferenciados da Reforma Agrária. Também podem ser incluídos no Programa territórios ocupados por ribeirinhos, extrativistas, populações indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais, além de outras áreas rurais definidas por ato do Poder Executivo. O Programa representa um passo importante na direção de reconhecer e compensar comunidades tradicionais e agricultores familiares pelos serviços ambientais que prestam à sociedade.

O Bolsa Verde – instituído pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e regulamentado pelo Decreto nº 7.572, de 28 de setembro de 2011 – possui como objetivos:

- incentivar a conservação dos ecossistemas (manutenção e uso sustentável);
- 2) promover a cidadania e melhoria das condições de vida;
- 3) elevar a renda da população em situação de extrema pobreza que exerça atividades de conservação dos recursos naturais no meio rural; e
- 4) incentivar a participação dos beneficiários em ações de capacitação ambiental, social, técnica e profissional.

7.3 PRONAF

O principal apoiador da agricultura familiar é o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), que tem como objetivo promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar. Por meio dele, agricultores familiares podem acessar várias linhas de crédito de acordo como sua necessidade e o seu projeto. Podem ser projetos destinados para o custeio da safra, a atividade agroindustrial, seja para investimento em máquinas, equipamentos ou infraestrutura. Para acessar o Pronaf, a renda bruta anual dos agricultores familiares deve ser de até R\$360 mil.

Para isso, é preciso ter a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). É ela que identifica o produtor com agricultor familiar, como explica Régis Borges de Oliveira: "É o principal documento de identificação e qualificação da agricultura familiar", destaca. "A gente costuma dizer que ela é a identidade do agricultor familiar. Sem esse documento ele não é reconhecido enquanto uma categoria de produtor rural que vem sendo cada vez mais reconhecido e ganhando importância no nosso país", conclui.

A DAP foi criada para identificar e qualificar o agricultor familiar e permitir acesso diferenciado às políticas públicas. Atualmente, a DAP concede acesso a mais de 15 políticas públicas, dentre elas o crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), os programas de compras instrucionais, como o de Aquisição de Alimentos (PAA) e o de Alimentação Escolar (PNAE), a Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), o Programa Garantia Safra e o Seguro da Agricultura Familiar.



O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) financia projetos individuais ou coletivos que gerem renda aos agricultores familiares e assentados da reforma agrária. O programa possui as mais baixas taxas de juros dos financiamentos rurais, além das menores taxas de inadimplência entre os sistemas de crédito do País. O agricultor deve estar com o CPF regularizado e livre de dívidas. As condições de acesso ao Crédito Pronaf, formas de pagamento e taxas de juros

correspondentes a cada linha são definidas, anualmente, a cada Plano Safra da Agricultura Familiar, divulgado entre os meses de junho e julho.

7.4 DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF (DAP)

A Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) é o documento de identificação da agricultura familiar e pode ser obtido tanto pelo agricultor ou agricultora familiar (pessoa física) quanto por empreendimentos familiares rurais, como associações, cooperativas, agroindústrias (pessoa jurídica).



Ter a DAP ATIVA é condição para que o agricultor familiar acesse as linhas de crédito do Pronaf e também pelo menos outras 15 políticas públicas do governo federal.

O Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio da Secretaria de Reordenamento Agrário, desenvolve o Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) que oferece condições para que os trabalhadores rurais sem terra ou com pouca terra possam comprar um imóvel rural por meio de um financiamento. O recurso ainda é usado na estruturação da infraestrutura necessária para a produção e assistência técnica e extensão rural. Além da terra, o agricultor pode construir sua casa, preparar o solo, comprar implementos, ter acompanhamento técnico e o que mais for necessário para se desenvolver de forma independente e autônoma.

As políticas públicas são ainda insuficientes, os programas de apoio e fomento são extremamente desarticulados e pulverizados, apesar de esta disponível em sites são poucas as ações legais existentes para divulgação dos mesmos. O excesso burocrático afasta os pequenos produtores dessas politicas.

As empresas entrevistadas apontaram a necessidade de melhoria nas politicas públicas de infraestrutura (logística), incentivos fiscais e valorização dos produtos florestais. O tempo para entrega do produto nos grandes centros consumidores acima de 15 dias torna as empresas localizadas na Amazônia em desvantagens as localizadas no sul e sudeste do País.

8 CONCLUSÃO

Através desta cartilha buscou-se demonstrar a aplicação dos tributos incidentes na indústria de cosméticos de base florestal não madeireira (IPI, ICMS, PIS, COFINS, IR, CSLL, INSS trabalhador, INSS empregador, SESI, SENAI, SEBRAE, Salário Educação, SAT, IPTU, ITR e ISS), bem como apontar quais tributos que encarecem sobremaneira o desenvolvimento da atividade. Durante o estudo foram entrevistados empresários que se dispuseram a colaborar com o levantamento das informações e dados objeto da análise, com a qual se fizeram as simulações de custo destes tributos na indústria e simulação de desoneração tributária.

Embora existam diversas políticas públicas que abordem desde o manejo florestal à proteção da biodiversidade, até os mais variados programas de incentivos fiscais para o setor, persiste a distância entre os objetivos e a prática.

Os tributos representam para o Estado a fonte principal de custeio de suas obrigações para com a população, as simulações de desoneração têm objetivo de demonstrar que o setor, por ser pouco expressivo, tem apelo social e econômico para se desenvolver, necessitando do apoio Estatal para que isso aconteça, através da redução da carga tributária, visando à preservação ambiental e o desenvolvimento regional, através da criação de novos postos de emprego que o setor proporciona.

Por fim, a renúncia fiscal para os entes envolvidos não representaria perda de receita para Região, no Brasil existem 2.560 empresas no segmento de cosméticos e 52 se encontram na Região Norte, empresas essas sem representatividade econômica para Região Norte. A renúncia proposta é um investimento no segmento para que se possa desenvolver a Região, preservando o meio ambiente, com objetivo de radicar na Amazônia um polo de cosméticos fornecedor de insumos para o mundo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABIHPEC. Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos. Panorama do Setor de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos 2014. Disponível em: https://www.abihpec.org.br/novo/wp-content/uploads/2016-PANORAMA-DO-SETOR-PORTUGU%C3%8AS-14jun2014.pdf). Acesso: Jan de 2017.
"Pesquisa mostra importância dos produtos de higiene pessoal e cosméticos".Disponível em: https://abihpec.org.br/2017/03/pesquisa-mostra-importancia-dos-produtos-de-higiene-pessoal-e-cosmeticos/ >.Acesso:01.04.2017.
ANVISA. Resolução – RDC Nº 211, de 14 de julho de 2005. Estabelece a definição e a Classificação de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, conforme Anexo I e II desta resolução e dá outras definições. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/27564 >. Acesso em: 14.2.2017.
CÂMARA DOS DEPUTADOS. Lei Kandir: Breve Histórico. Brasília, Novembro/2007. Disponível em: http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/1441 >. Acesso: 11.2.2017.
CARDOSO, Alírio. Especiarias na Amazônia Portuguesa: circulação vegetal e comércio atlântico no final da monarquia hispânica. Revista Tempo. Artigo19/11/2013 Publicado em 17/04/2014. Departamento de História da Universidade Federal do Maranhão. Ano 2015. V213701. Pág. 1-18.
CARRAZA, Roque Antonio. ICMS. 14.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2012.
CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de Direito Tributário . 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
CONFAZ. Conselho Nacional de Política Fazendária — Ministério da Fazenda. Convênio ICMS 58/05, Autoriza os Estados do Amapá e Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas com produtos nativos de origem vegetal. Diário Oficial da União 5/7/2005. Disponível em: https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2005/cv058_05 . Acesso: 3.3.2017.
Convênio ICMS 58/05.Autoriza os Estados do Amapá e Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas com produtos nativos de origem vegetal. Diário Oficial do Estado em 5/7/2005. Disponível em: https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2005/cv058_05 . Acesso em: 25.2.2017.
Convênio ICMS 92, de 20 de agosto de 2015. Estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes. Diário Oficial da União 24/08/2015 Disponível em:

https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2015/cv092_15. Acesso: 3.3.2017.

_____.Convênio ICMS 149, de 11 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a não aplicabilidade do regime de substituição tributária aos produtos fabricados por contribuinte industrial em escala não relevante, conforme previsto no art. 13, § 8º da Lei Complementar 123/06, de 14 de dezembro de 2004. *Diário Oficial da União 15/12/2015.*Disponível

em: confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2015/cv149_15. Acesso: 3.3.2017.

ESTADÃO CIÊNCIA. **Amazônia, maior reserva de biodiversidade do planeta.** Publicado pela Agencia do Estado em 4/12/2002. Disponível em: http://ciencia.estadao.com.br/noticias/geral,amazonia-maior-reserva-de-biodiversidade-do-planeta,20021204p59846>. Acesso: 4.4.2017.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Produção da extração vegetal da silvicultura - 2004.** Rio de Janeiro: IBGE, 2004. v.19, 57p. (Série Brasil). Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/pevs/2004/default.shtm. Acesso: 4.3.2017.

JOSÉ, Tavares de Araújo Junio. **PPB como instrumento de política industrial: uma avaliação preliminar (1/39).** Rio de Janeiro, [2013] data provável.Disponível em: http://www.funcex.org.br/publicacoes/rbce/material/rbce/119_JTAJR.pdf. Acesso: 21.1.2017.

MAZZA, Alexandre. **Manual de direito tributário.** Alexandre Mazza— São Paulo: Saraiva,2015.

MDA. **Plano Nacional de Crédito Fundiário - PNCF.** Disponível em: http://www.mda.gov.br/sitemda/secretaria/sra-crefun/como-funciona-o-pncf>. Acesso: 13.2.2017.

MEI. Lista completa de atividades permitidas ao MEI, portal do empreendedor. Disponível em: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/atividades-permitidas. Acesso:2.2.2017.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS. **Desoneração das Exportações. Tratamento Fiscal das Exportações Brasileiras.** Disponível em: http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/desoneracao-das-exportações). Acesso: 10.3.2017.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA). Plano de ação para a prevenção e controle do desmatamento na Amazônia legal, Brasília, 2004. Disponível em: http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80120/PPCDAM_fase1.pdf. Acesso: 2.3.2017.

Pinto, Andréia; Amaral, Paulo; Gaia, Carolina; Oliveira, Wanderléia de. Boas práticas para manejo florestal e agroindustrial de produtos florestais não madeireiros: açaí, andiroba, babaçu, castanha-do-brasil, copaíba e unha-degato/ - Belém-, PA: Imazon; Manaus, AM: Sebrae-Am, 2010. Disponível em:

http://imazon.org.br/PDFimazon/Portugues/livros/BoasPraticasManejo.pdf. Acesso: 14.2.2017.

PLANALTO.**Lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.** Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9532.htm>. Acesso: 2.3.2017

PORTAL BRASIL. **Salário mínimo, tabelas de vigência.** Disponível em: http://www.portalbrasil.net/salariominimo.htm>. Acesso:14.2.2017.

RABELO, Gislaine. Açaí: A super fruta? Disponível em: http://www.vix.com/pt/bdm/medicina-alternativa/716/acai-a-super-fruta Acesso: 20.3.2017.

RECEITA FEDERAL.www.receitafazenda.gov.br.

SABBAG, Eduardo. Manual de direito tributário / Eduardo Sabbag – 4.ed. – São Paulo: Saraiva, 2014.

SIMPLES NACIONAL. **Serviços do Simples Nacional.** Disponível em: https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/. Acesso:12.1.2017.

SUFRAMA. www.suframa.gov.br/zfm_legislacao

LEITURA COMPLEMENTAR

Código Tributário de cada Estado;

Código Tributário de cada Município;

Regulamento do ICMS de cada Estado;

Regulamento do Imposto de Renda/1999;

Regulamento das Leis Municipais (Tabela de alíquota do ISS).

RELAÇÃO DE ALCS, ENDEREÇO E CONTATO

ALC de Boa Vista e Bonfim Av. Paulo Coelho Pereira, 988 São Vicente – Boa Vista / RR CEP: 69.303-380 Tel.: (95) 2121-2151 / 2121-2160 corebv@suframa.gov.br	ALC de Guajará-Mirim Av. Dr. Antônio Corrêa Costa, 477210 de abril – Guajará-Mirim / ROCEP: 76850-000 Tel.: (69) 3541-0300 / 3541-0301 Fax.: (69) 3541-0302 alcgm@suframa.gov.br
ALC de Brasiléia/Epitaciolândia Rua Geny Assis, 458Centro – Brasiléia / ACCEP: 69932-000 Tel.: (68) 3546-3465 alcbe@suframa.gov.br	ALC de Macapá/Santana Av. General Gurjão, 573Centro – Macapá / APCEP: 68.900-050 Tel.: (96) 2101-0151 / 2101-0158 Fax.: (96)2101-0154 alcms@suframa.gov.br
ALC de Cruzeiro do Sul Rua Paraíba, s/n - Porto do GovernoRemanso— Cruzeiro do Sul / ACCEP: 69.980-000 Tel.: (68) 3321-3074 coreczs@suframa.gov.br	ALC de Tabatinga Av. da Amizade, 58Centro – Tabatinga / AMCEP: 69.640-000 Tel.: (97) 3412-2666 Fax.: (97)3412-3897 / 9155-0019 alct@suframa.gov.br